



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO

THIAGO BARRETO PORTELA

OS NOVOS DESAFIOS DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA A PARTIR DO ELO
ENTRE OS PARTIDOS E AS IDEOLOGIAS POLÍTICAS

FORTALEZA

2016

THIAGO BARRETO PORTELA

OS NOVOS DESAFIOS DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA A PARTIR DO ELO ENTRE
OS PARTIDOS E AS IDEOLOGIAS POLÍTICAS

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito Constitucional. Área de Concentração: Ordem Jurídica Constitucional.

Orientador: Prof. Dr. Felipe Braga Albuquerque.

FORTALEZA

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P877n Portela, Thiago Barreto.
Os novos desafios da fidelidade partidária a partir do elo entre os partidos e as ideologias políticas /
Thiago Barreto Portela. – 2016.
120 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-
Graduação em Direito, Fortaleza, 2016.
Orientação: Prof. Dr. Felipe Braga Albuquerque.

1. Democracia. 2. Representação Política. 3. Partidos Políticos. 4. Fidelidade Partidária. 5. Ideologia
Política. I. Título.

CDD 340

THIAGO BARRETO PORTELA

OS NOVOS DESAFIOS DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA A PARTIR DO ELO ENTRE
OS PARTIDOS E AS IDEOLOGIAS POLÍTICAS

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito Constitucional. Área de Concentração: Ordem Jurídica Constitucional.

Aprovada em 26/02/2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Felipe Braga Albuquerque (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Gustavo César Machado Cabral
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^a Dr.^a Raquel Cavalcanti Ramos Machado
Universidade Federal do Ceará (UFC)

AGRADECIMENTOS

A ideia de cursar um mestrado em Direito surgiu durante a graduação, quando participei, pela primeira vez, de uma monitoria. Naquela época, estive como monitor da disciplina de Direito Civil I, e percebi que lecionar me gratificava de duas maneiras: A primeira pela sensação de estar aprimorando o conhecimento que já possuía. A segunda, e mais importante, em razão do prazer de poder fazer a diferença na vida de outras pessoas, afinal, quem assiste a uma aula deseja aprender algo. Poder facilitar o aprendizado de alguém, com certeza, é gratificante. Por isso, a mesma satisfação que sinto ao concluir este trabalho se repete ao agradecer a algumas pessoas que me ajudaram a trilhar esse caminho.

Agradeço a Deus, a quem me devoto e reconheço como guia dessa caminhada, pois sei que me deu forças nos momentos de dificuldade e o estímulo constante para ir além.

Agradeço a minha mãe, Letice Barreto, pelo amor, pela paciência, e por ser meu primeiro exemplo de que com trabalho duro tudo pode ser realizado. Agradeço a minha irmã, Talita Barreto, por ser o exemplo de firmeza que sempre inspirou nossa família.

Ao meu professor orientador, Felipe Braga Albuquerque, pela brilhante orientação, pelas lições na disciplina de Direitos Políticos e, especialmente, pela amizade desenvolvida no decorrer do Mestrado. Agradeço, ainda, aos professores Gustavo César Machado Cabral e Raquel Cavalcanti Ramos Machado, pelos diversos ensinamentos que recebi e por terem prontamente aceitado participar desta banca.

Agradeço ao meu amigo Carlos Castro pelo companheirismo desde os tempos de faculdade até os dias atuais, em que laboramos na advocacia.

Agradeço ao amigo Evandro Alencar por ter me incentivado a pesquisar e desenvolver o tema do presente trabalho. Com certeza, se não fosse seu estímulo, jamais teria ingressado no Mestrado.

Agradeço aos amigos que fiz na turma de 2014, especialmente ao querido Tonny Ítalo, grande companheiro desse Mestrado que hoje se encontra no céu. Obrigado por tudo. Pode ter certeza de que seguimos na luta e continuamos o seu sonho.

Ainda na graduação, meu primeiro contato com a pesquisa jurídica aconteceu por intermédio do professor George Marmelstein, a quem agradeço pelo estímulo.

Outros amigos também foram importantes e marcaram essa caminhada, alguns dos quais citarei, mesmo correndo o risco de esquecer alguém: Edvaldo, Brenda, Desiree, Ivan, Guilherme, João, Rufio, Gustavo, Agapito, Abdul, Arthur, Dudu Maia, Régis, Filippe Junim, Felipe Assolan, Jothe. Vocês e tantos outros têm moradia certa no meu coração.

“O povo só é irritável e fanático quando há alguma peça de ordem social que não funciona, ou alguma regra obsoleta que se deve cortar.”¹.

Pontes de Miranda

¹ MIRANDA, Pontes de. **Democracia, Liberdade, Igualdade**: os três caminhos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1945, p. 233.

RESUMO

A discussão sobre a reforma política constitui pauta comum em todas as sociedades, eis que é impossível dar conta de todos os interesses envolvidos no funcionamento do sistema político brasileiro, embora um tema sempre reúna o consenso nesse âmbito: a necessidade de representação política coerente com a vontade do povo. Parece unânime que o sistema democrático está descontente com seus representantes, máxime pelas manifestações populares recentes onde a principal insurgência se dá contra a ausência de coerência entre as ações dos mandatários e os interesses da população, isto porque a vontade do poder soberano aparenta ser um instrumento para alcançar os desideratos pessoais dos representantes, olvidando-se do interesse público idealmente existente nos reais titulares desse poder. Nesse sentido, sabendo-se que a democracia representativa brasileira se caracteriza, antes de tudo, pela obrigatoriedade da intermediação dos partidos políticos, por conseguinte, pela vedação à candidatura avulsa, o presente trabalho tem como escopo identificar alguns problemas e propor soluções que contribuam para mitigar a crise de representatividade dos titulares de mandatos eletivos e dos partidos políticos aos quais estão vinculados. Para isso, optou-se pela realização de um estudo exploratório descritivo, de natureza qualitativa, viabilizado mediante uma pesquisa eminentemente bibliográfica na produção doutrinária, legislativa e jurisprudencial de autores que se debruçam sobre a temática eleita como objeto deste estudo, bem como a partir da análise do regimento ideológico descrito nos estatutos partidários. Assim, investigam-se os contornos da fidelidade partidária para desenvolvê-la para além da sua utilidade contra o “transfuguismo” partidário, enfatizando-se o conceito que garante a lealdade entre o mandatário político e a ideologia político-partidária estabelecida no respectivo estatuto. Pois, somente assim, a fidelidade partidária funcionará como um real instrumento promovedor da democracia.

Palavras-chave: Democracia. Representação Política. Partidos Políticos. Fidelidade Partidária. Ideologia Política.

ABSTRACT

Discussion about political reform is the common schedule in all societies, behold, it is impossible to please all the interests involved in Brazilian political system operation, although there is one topic that always meets the consensus in this context: the need for a coherent political representation with the will of the people. It seems unanimous that the democratic system is unhappy with their representatives, mainly by the recent demonstrations in which the main insurgency takes place against the lack of coherence between the actions of agents and the interests of the population, in times when the will of the sovereign power appears to achieve personal motives of representatives, forgetting the public interest that exists in the real holders of that power. Accordingly, given that the Brazilian representative democracy goes, first of all, by the intermediation of political parties before the seal to single application, this work is scoped to identify and propose solutions to the crisis of representation of holders of elective offices and political parties which are linked. To achieve this goal, it was decided to develop a descriptive exploratory study of a qualitative nature, made possible by a literature research on doctrinal legislative and jurisprudential production from authors that focus on the theme chosen as the object of this study, and an analysis of the ideological regiment described in party statutes. Then, investigates the contours of party loyalty to develop it beyond its usefulness against the party migration, emphasizing the concept that ensures fairness between political representative and political party ideology established in its statutes, since that only in this way, party loyalty will function as a real instrument promoter of democracy.

Keywords: Democracy. Political Representation. Political Parties. Partisan Loyalty. Political Ideology.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	IDEOLOGIA.....	14
2.1	O significado de ideologia na perspectiva histórica.....	14
2.2	A ideologia política e sua caracterização.....	24
2.2.1	<i>Liberalismo.....</i>	<i>29</i>
2.2.2	<i>Conservadorismo.....</i>	<i>33</i>
2.2.3	<i>Socialismo.....</i>	<i>36</i>
2.2.4	<i>Nacionalismo.....</i>	<i>39</i>
2.2.5	<i>Anarquismo.....</i>	<i>42</i>
2.2.6	<i>Fascismo.....</i>	<i>44</i>
2.2.7	<i>Feminismo.....</i>	<i>46</i>
2.2.8	<i>Ecologismo.....</i>	<i>49</i>
2.2.9	<i>Fundamentalismo Religioso.....</i>	<i>52</i>
2.2.10	<i>Multiculturalismo.....</i>	<i>54</i>
3	PARTIDOS POLÍTICOS.....	57
3.1	Criação de um partido político.....	60
3.2	Filiação partidária.....	62
3.3	Partido e facção.....	63
3.4	Democracia e Representação Política.....	65
3.5	Pluripartidarismo.....	69
4	FIDELIDADE PARTIDÁRIA.....	71
4.1	A evolução da fidelidade partidária no ordenamento jurídico brasileiro e na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.....	76
4.2	O regimento ideológico partidário brasileiro: a desconfiança em um modelo homogêneo de política.....	88
4.3	Mecanismos de coerência ideológica com o programa político-partidário: hipóteses de infidelidade partidária e mecanismos mitigadores da crise.....	92
4.3.1	<i>Abandono do Partido: Migração ou “transfuguismo” partidário.....</i>	<i>93</i>
4.3.2	<i>Descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo partido político: a infidelidade partidária ideológica.....</i>	<i>94</i>
4.3.3	<i>O elo final: mecanismos de fortalecimento da coerência ideológico-</i>	

	<i>partidária</i>	96
5	CONCLUSÃO	107
	REFERÊNCIAS	110

1 INTRODUÇÃO

A discussão por uma reforma política razoável faz parte do diário de medidas fundamentais ao avanço da democracia nacional.

Sob o viés da legitimidade democrática, a referida discussão versa essencialmente sobre a crise da representatividade dos agentes e partidos políticos brasileiros. Trata-se de tema complexo em que a abordagem da relação entre governantes e governados traz à tona problemas notórios que atingem grande parte da população, notadamente a postura patrimonialista e patriarcal de inúmeros agentes públicos, a desconfiança nos representantes e partidos políticos, a dissonância entre os desejos populares e o que é exercido pelos eleitos e a ineficiência dos órgãos políticos quando buscam solucionar os dilemas da sociedade em geral.

O sistema representativo proporciona de forma mediata o exercício do poder pelo povo, visto o seu claro distanciamento das instâncias decisórias, uma vez que aos representantes é conferida a atribuição de deliberar acerca dos interesses da coletividade, ao passo que aos representados restam poucos instrumentos de exercício direto do poder, como o plebiscito, o referendo e a lei de iniciativa popular.

Por sua vez, o partido político foi desenvolvido, inicialmente, com o objetivo de canalizar os anseios populares aos responsáveis pelas políticas públicas, bem como conciliar a diversidade de pensamentos e concepções acerca da realidade social fragmentada, dado que não há como se pensar em um acordo substancial diante da diversidade de valores existentes na sociedade. Nesse sentido, o desenvolvimento social e histórico fez com que a identidade social unitária de outrora fosse fragmentada em diferentes formas de compreensão da realidade social.

Desse modo, os partidos políticos exercem essencial função na realidade social, no sentido de que agregam valores e fazem com que o debate político deixe de ser monológico e passe a ter um caráter plural e mais amplo, aspecto que se coaduna com o ideal de democracia.

Contudo, as agremiações partidárias vivem atualmente uma crise de representatividade, que envolve a desconfiança do povo em relação à ideologia partidária, cuja definição restringe-se ao papel, revelando um distanciamento entre os aspectos teóricos que circundam o papel do Partido Político e o que realmente se pode evidenciar em sua atuação prática.

Vislumbrou-se a percepção desse afastamento em fato recente da história política brasileira, nas chamadas “jornadas de junho”, que ocorreram no ano de 2013. Na ocasião,

percebeu-se em grande parte dos manifestantes, especialmente nos que compareceram às ruas paulistas, um sentimento de crítica às agremiações partidárias, independentemente do posicionamento ideológico-partidário².

Ocorre que o Brasil passa por uma crise política na qual o partido político, inserido no contexto da democracia representativa, apresenta-se em uma situação de subdesenvolvimento partidário, considerando-se sua falha no escopo de servir como suporte da Democracia³.

Verifica-se necessário o fortalecimento das estruturas partidárias, eis que a sua fragilidade contribui para o individualismo e a autonomia dos políticos brasileiros, bem como a prevalência dos sistemas de patronagem, patrimonialismo⁴ e clientelismo.

Nesse sentido, o partido político perde seu intuito de servir ao sistema democrático em prol do desenvolvimento de uma Democracia Participativa, pois suas legendas costumam ter o fito de atender a meros projetos pessoais.

Para Leôncio Rodrigues⁵, um dos resultados do “subdesenvolvimento político” seria a intensa instabilidade do sistema partidário brasileiro, sua incompetência para representar interesses sociais e, sobretudo, exercer a função de canal intermediador das relações que se estabelecem entre Poder Público e sociedade. Também considera que, no limite, o mau funcionamento do partido político compõe um perigo à continuidade e consolidação do processo democrático do País.

A ausência de coerência ideológico-programática e disciplina partidária acarreta a coligação de partidos que, em princípio, guardam absoluta incompatibilidade programática, assim como enseja a prática de atos incoerentes com a ideologia partidária quando o titular de mandato eletivo atua em descompasso com o programa.

Trata-se de problemática também discutida por Augusto Aras⁶, que reconhece no Brasil um cenário de “migração partidária despudorada”, que enfraquece a coesão dos partidos e desfalca a representação partidária junto ao Congresso Nacional, eis que o mandato é utilizado como simples “moeda de troca”.

² CABRAL, Gustavo César Machado. Para uma crítica à crise dos partidos políticos do Brasil. In: FREITAS, Raquel Coelho de; MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito (Org.). **Democracia, equidade e cidadania**. Curitiba: CRV, 2014, p. 93-112, p. 93.

³ MAINWARING, Scott. **Partidos políticos conservadores no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Paz e Terra, 1995, passim.

⁴ ZIMMER JÚNIOR, Aloísio. **O Estado brasileiro e seus partidos políticos: do Brasil colônia à redemocratização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014, p. 28.

⁵ RODRIGUES, Leôncio Martins. **Partidos, Ideologia e Composição social: um estudo das Bancadas Partidárias na Câmara dos Deputados**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002, p. 32.

⁶ ARAS, Augusto. **Fidelidade Partidária: a perda do mandato parlamentar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 285.

A vasta liberdade para a criação de partidos garantida pelo multipartidarismo brasileiro, unida ao modelo de representação proporcional que alicerça a eleição para a Câmara dos Deputados, gerou a formação de vários partidos políticos no Brasil. Atualmente, existem 35 partidos devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral⁷.

A ausência de regulamentação específica ou de uma cultura política referente à fidelidade partidária, por sua vez, facilita a acentuada mobilidade de parlamentares, que se sentem livres para aderir à base de sustentação do governo, mesmo quando eleitos por partidos de oposição. Em resistência a essas particularidades do sistema representativo brasileiro, ordinariamente responsabilizadas pela fragilização da representação parlamentar, o próprio Judiciário e o Parlamento vêm tomando decisões voltadas a reorientá-lo.

Nesse diapasão, há de se estabelecer uma fidelidade partidária que, no ensino de Djalma Pinto⁸, resgate a função de ligação entre o governo e a sociedade. Dessa forma, aquele que chega ao poder deve agir no interesse de toda a comunidade, guardando fidelidade à ideia partidária.

Com efeito, o primeiro capítulo tem como escopo conhecer os caminhos da ideologia, iniciando a abordagem com a delimitação de seu conceito e a apresentação de sua perspectiva histórica até culminar na sua definição com contornos políticos, estabelecendo o estudo, a partir do referencial teórico de Andrew Heywood, das seguintes ideologias políticas: liberalismo, conservadorismo, socialismo, nacionalismo, anarquismo, fascismo, feminismo, ecologismo, fundamentalismo religioso e multiculturalismo.

O segundo capítulo versa sobre o estudo dos partidos políticos, com destaque para seu conceito e finalidade. Aborda o modo como se dá sua criação e a importância democrática da filiação partidária. Também explicita a distinção entre partidos e facções, bem como as conexões das agremiações políticas com a democracia, o pluripartidarismo e a representação política em si.

No terceiro capítulo enfrenta-se a temática da fidelidade partidária no Direito brasileiro, abordando-se inicialmente seu significado na ótica de diversos autores e sua evolução histórica no âmbito do ordenamento jurídico. Em pó, observa-se a possível crise de desconfiança que reside sobre as agremiações partidárias mediante uma pesquisa incidente sobre os estatutos dos partidos políticos que tiveram a maior representação na Câmara dos Deputados, segundo a eleição de 2014.

⁷ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Partidos políticos registrados no TSE**. [2015a]. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>>. Acesso em: 2 fev. 2015.

⁸ PINTO, Djalma. **Direito eleitoral**: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 103.

Analisa-se as hipóteses em que ocorre a infidelidade partidária e suas consequências a partir das recentes reformas na legislação eleitoral para propor mecanismos que permitam a utilização da fidelidade partidária como mais um instrumento em prol da democracia.

Pelo exposto, o presente trabalho se situa na linha de pesquisa “a implementação dos direitos fundamentais e as políticas públicas”, notadamente no projeto geral que versa sobre a “participação política no Estado Democrático de Direito”.

Por fim, como cobrar uma representação ideológica dos titulares de mandatos em favor da coletividade, se os referidos eleitos não costumam guardar coerência com a ideia e o programa partidário? O que vem a ser a ideologia político-partidária? O partido político, de fato, alberga alguma? Os eleitos devem atender à ideologia partidária ou possuem liberdade para atuar em dissonância com o partido?

São alguns questionamentos para os quais, visando mitigar a crise da representatividade do sistema democrático, o presente trabalho busca obter respostas. A presente pesquisa acadêmica guarda importância, ainda, pois visa colacionar mecanismos de fortalecimento do partido político e da respectiva fidelidade partidária. Pretende-se, então, possibilitar que a representação política alcance um maior patamar de legitimação democrática, visto que seu engrandecimento contribui para o desafio de fazer evoluir a democracia em uma relação frequente de comunicação entre representantes e representados, realizada em um cenário decisório institucionalizado. Some-se, ainda, o seu mister junto à educação pública, pois tem o escopo de colaborar com a educação política dos cidadãos, visando torná-los mais conscientes e ativos dos seus direitos políticos fundamentais.

2 IDEOLOGIA

A ideologia consiste numa terminologia antiga e de difícil conceituação. Trata-se de um termo comumente encontrado no vocabulário popular, inclusive em canções musicais famosas. Entretanto, o simples fato de haver uma expressão arraigada em determinado vocabulário não significa que se a conhece em sua essência ou real sentido, haja vista que, não raramente, utilizam-se expressões assentadas no senso comum ou numa percepção superficial, sem se saber exatamente do que se trata.

Por esse motivo, Mario Stoppino⁹ destaca que talvez não exista nenhuma outra palavra que seja tão frequentemente utilizada como “ideologia”, seja na linguagem política prática ou na linguagem filosófica, sociológica e político-científica, tendo em vista a miríade de significados que tradicionalmente lhe atribuem.

Por sua vez, Crespigny evidencia a complexidade ínsita à palavra “ideologia”, visto tratar-se de uma só palavra para dar conta das inúmeras realidades que discorrem sobre os caminhos da história moderna¹⁰.

Nesse sentido, é necessário explanar alguns conceitos de “ideologia” e resgatar seu desenvolvimento histórico, a fim de delimitar sua terminologia.

2.1 O significado de ideologia na perspectiva histórica

Como já apontado, o termo “ideologia” não é definido de forma consensual ou unânime pelos teóricos, pois é marcado por um conjunto de definições concorrentes¹¹, entre as quais se podem apontar algumas a título de ilustração: a) Um sistema de convicções políticas; b) um acervo de ideias políticas dirigidas para a ação; c) as ideias da classe dominante; d) a cosmovisão de uma classe ou grupo social específico; e) ideias políticas que agrupam ou articulam interesses de classe ou sociais; f) ideias que reproduzem falsa consciência entre os explorados ou oprimidos; g) ideias que posicionam o indivíduo numa conjuntura social e produzem um sentimento coletivo de inclusão; h) um conjunto de ideias sancionadas oficialmente usado para legitimar um sistema ou regime político; i) uma vasta doutrina

⁹ STOPPINO, Mario. Verbetes “ideologia”. In: BOBBIO, Norberto (Org.). **Dicionário de Política**. Brasília: Ed. UnB, 1998, p. 585-597, p. 585.

¹⁰ CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy. **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 5.

¹¹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 18.

política que reclama o monopólio da verdade; j) um bloco abstrato e extremamente sistemático de ideias políticas¹².

A ideologia também pode ser vista como um discurso político, pois este “pretende ser, em seu propósito, um discurso de verdade que diz qual é o sistema de valores em nome do qual deve se estabelecer o elo social que une essa diversidade”¹³.

Para Sousa¹⁴, “costuma-se tomar a ideologia, no sentido literal, como um programa de ideias ou orientação para um ideal, tendo em atenção a sua origem e seu significado”.

De todo modo, a quantidade de significados não chega a causar surpresa se se considerar que há pelo menos duas características notoriamente percebidas nos usos da palavra “ideologia”. A primeira é que sua terminologia designa, em maior parte, um sistema de crenças ou atitudes de um grupo social. Contudo, há de se ressaltar que a natureza desse grupo que se conecta com a ideologia variará de acordo com as inclinações políticas e sociológicas de cada analista social¹⁵.

A segunda característica reside no entendimento de que essas crenças e atitudes devem ser avaliadas com base nos efeitos práticos ou interesses sociais que procuram realizar¹⁶. Por esse motivo, Heywood ressalta que a relação entre a teoria e a prática que permeia todos os conceitos de ideologia acaba por gerar debates extremamente controversos¹⁷.

Para Heywood¹⁸, a terminologia foi cunhada “durante a Revolução Francesa por Antoine Destutt de Tracy (1754-1836) e foi usada em público pela primeira vez em 1796”. Tratava-se de uma nova “ciência das ideias” ou, literalmente, uma “ideia-logia”, que tinha como intuito investigar a origem das ideias.

¹²HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 19.

¹³CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso Político**. São Paulo: Contexto, 2008, p. 190.

¹⁴SOUSA, Daniel de. **A ideologia, os ideólogos e a política**: sociologia do conhecimento, ideologia e pensamento político. Lisboa: Livros Horizonte, 1978, p. 79-80.

¹⁵CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy. **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 5.

¹⁶CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy. **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 5.

¹⁷HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 18.

¹⁸HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 19.

Martonio Mont’Alverne Barreto Lima¹⁹, em sua dissertação de mestrado, distingue a ideia da ideologia:

Em primeiro lugar, ideologia ocupa um momento posterior à formação e materialização da idéia. Uma vez obtida a idéia, partindo-se de concepções materiais, tem-se, agora num segundo momento, o instrumento que vai trabalhar a idéia. Como a história bem o mostra, parece pouco provável que uma idéia tenha, por si, autonomia. Ela necessitará de instrumentos para vir à tona. Nessa forma ela é ideologia, que não será essencialmente uma fantasia, uma ilusão, mas uma transformação de idéia acoplada a uma determinada visão de mundo, a uma Weltanschauung.

Karl Mannhein ensina que a palavra ideologia não possuía, em seus primórdios, “nenhuma significação ontológica; não incluía nenhuma decisão quanto ao valor das esferas diferentes de realidade, uma vez que originalmente denotava apenas a teoria das ideias”²⁰.

Sobre a origem da terminologia, Crespigny²¹ observa:

No início de sua carreira, ideologia tinha um sentido bem diferente do de hoje. A palavra foi empregada pela primeira vez no tempo da Revolução Francesa, por Destutt de Tracy. De Tracy e seu círculo de intelectuais ligados ao Institut de France eram liberais, filósofos que seguiam a corrente principal de uma tradição intelectual que vai desde Descartes até a figura contemporânea, um tanto solitária, de Sartre. Uma das características dessa tradição tem sido (para usar o título dado em inglês a uma das obras de Sartre) “A busca de Método”, a procura de uma pedra filosofal que transforme o que é mundano não em ouro, mas em conhecimento. Idéologie foi o nome dado por De Tracy ao método específico que propunha como universalmente aplicável. A idéologie, ou ciência das ideias, proporcionaria o verdadeiro fundamento para todas as demais ciências. Seu domínio próprio era o *[sic]* história natural da mente; deveria investigar e descrever a forma pela qual nossos pensamentos se constituem.

No mesmo sentido, Sousa²² leciona:

Foi talvez por isso que o mestre de equitação e filósofo Destutt de Tracy (em França, 1796-1801) inventou o nome de ideologia e a considerou como o “estudo das ideias”. Isto para indicar a “análise das sensações e das ideias”, segundo Condillac, em oposição à metafísica como estudo do mundo transcendental. Aderiram a esta concepção, além de Tracy, como colaboradores principais, Cabanis, Volney, Garat, Daunou, os quais passaram a ser conhecidos, a partir *[sic]* 1796, como “ideólogos”. Mas, em 1802-1803, Napoleão Bonaparte não só extinguiu a secção do Instituto Nacional de Ideólogos, como também apresentou para justificação de tal atitude a acusação de que tais indivíduos eram “visionários intratáveis” e “ideólogos ridículos”, defendendo uma ideologia que nada mais era que uma filosofia republicana.

¹⁹ LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto. **Ideologia e Separação dos Poderes**. 1993. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1993, p. 13.

²⁰ MANNHEIN, Karl. **Ideologia e Utopia**. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968, p. 97.

²¹ CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy. **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 6.

²² SOUSA, Daniel de. **A ideologia, os ideólogos e a política: sociologia do conhecimento, ideologia e pensamento político**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978, p. 80.

Nesse diapasão, desenvolveu-se uma concepção moderna de ideologia quando Napoleão intitulou de “ideólogos”, num escopo pejorativo, os estudiosos da ideologia, na qual se buscava depreciar o pensamento do adversário por considerá-lo irrealístico com relação à prática e às questões presentes na arena política. Com isso, todo pensamento classificado como “ideologia” seria considerado fútil quando trazido à prática, pois o único caminho digno de confiança só poderia ser alcançado por meio de padrões de conduta prática²³.

Assim, mesmo num sentido formal, a definição de ideologia tornou-se uma forma de se entender algo tendenciosamente. Por conta disso, Daniel de Sousa²⁴ ressalta duas características específicas do seu significado. A primeira é que, de um modo geral, tem-se a ideologia como um conjunto de pontos de vista, princípios, tradições, mitos e credos interdependentes que são sustentados por um grupo, classe ou sociedade com o fito de defender seus próprios ideais, valores e interesses. Noutro aspecto, essas formas e credos apenas justificam a estrutura e o funcionamento do respectivo grupo, classe ou sociedade. Por isso, conclui-se que a ideologia em dado momento é uma doutrina baseada em diversos princípios, mas por outro lado consiste também numa prática que visa legitimar posições sociais e interesses materiais estruturantes da referida tríade.

Essa reflexão tem sua importância, pois não raramente percebe-se essa dupla referência em algumas expressões, como “ideologia e programa”, “credos e propagandas”, “sentimentos ideológicos e atitudes ideológicas”, que significam confirmações dos dois aspectos mencionados da ideologia²⁵.

Por conseguinte, sabendo-se que cada grupo, classe ou sociedade possui um conteúdo ideológico diverso e eventualmente oposto ao de outra tríade semelhante, os embates ideológicos entre ambos os polos são inevitáveis e cada um deles emprega todos os esforços para realçar que é o melhor, conjuntamente com uma ação voltada a distorcer ou falsificar seus próprios fundamentos para demonstrar que o próprio ponto de vista é o único válido e verdadeiro²⁶.

A noção de ideologia como sistema de crenças teve seu embrião a partir da doutrina de Karl Marx, que a conectou ao sistema de crenças de grupos sociais. Com efeito, a

²³MANNHEIN, Karl. **Ideologia e Utopia**. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968, p. 98.

²⁴SOUSA, Daniel de. **A ideologia, os ideólogos e a política**: sociologia do conhecimento, ideologia e pensamento político. Lisboa: Livros Horizonte, 1978, p. 80-81.

²⁵SOUSA, Daniel de. **A ideologia, os ideólogos e a política**: sociologia do conhecimento, ideologia e pensamento político. Lisboa: Livros Horizonte, 1978, p. 81.

²⁶SOUSA, Daniel de. **A ideologia, os ideólogos e a política**: sociologia do conhecimento, ideologia e pensamento político. Lisboa: Livros Horizonte, 1978, p. 81.

disseminação das ideias marxistas acabou gerando o efeito colateral de difusão da noção de ideologia em si, bem como da existência de uma teoria de partido²⁷.

Há que se destacar, contudo, que a perspectiva de ideologia para a “teoria marxista”, inaugurada por Karl Marx e Friedrich Engels, reúne também algumas nuances específicas. São elas: a) a ideologia como falsa consciência; b) a ideologia como reflexo da infraestrutura econômica; e c) a ideologia como parte orgânica e imprescindível de todas as sociedades.

Por meio da obra “A Ideologia Alemã”, Marx e Engels²⁸ apresentam a concepção de ideologia que defendem:

Os pensamentos da classe dominante são também, em todas as épocas, os pensamentos dominantes; em outras palavras, a classe que é o poder material dominante numa determinada sociedade é também o poder espiritual dominante. A classe que dispõe dos meios da produção material dispõe também dos meios da produção intelectual, de tal modo que o pensamento daqueles aos quais são negados os meios de produção intelectual está submetido também à classe dominante. Os pensamentos dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes; eles são essas relações materiais dominantes consideradas sob forma de idéias, portanto a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante; em outras palavras, são as idéias de sua dominação.

Verifica-se, dessa forma, a falsa consciência levantada pela teoria marxista, visto que o termo ideologia guarda ligação com uma noção ilusória e mistificada decorrente da produção de uma visão falsa ou equivocada de mundo.

A falsa consciência consiste, portanto, em um termo marxista que evidencia a ilusão e a mistificação que obstam que as classes subordinadas notem a exploração à qual estão submetidas²⁹.

Sobre a ideologia como falsa consciência, Crespigny³⁰ leciona:

Seguindo o livro relativamente inicial de Marx, A Ideologia Alemã (1845), alguns autores descreveram a ideologia como uma reflexão deformada e invertida da realidade. Ela é concebida como um puro vazio, uma ilusão que ignora seus próprios alicerces materiais. As fronteiras da ideologia são constituídas por aquilo que ela não é: conhecimento, verdadeira consciência. A posição adotada por G. Lukács, em sua História da Consciência de Classe é um dos desenvolvimentos mais nítidos dessa linha. Lukács define ideologia como falsa consciência. Sua falsidade decorre primordialmente da própria parcialidade; ela é incapaz de compreender o significado total da sociedade e da história. Lukács contrasta a ideologia com a verdadeira

²⁷ GARCIA, Fernando Coutinho. **Partidos políticos e teoria da organização**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979, p. 73.

²⁸ MARX, Karl. **A ideologia alemã**. Trad. de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 48.

²⁹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 20.

³⁰ CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy. **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 7.

consciência, cujo portador, como se poderia esperar, é a classe proletária. Dentro da própria consciência, o proletariado, a classe universal segundo Lukács, carrega o conhecimento do processo sócio-histórico total. A vitória iminente do proletariado, ao que parece, abolirá todos os pontos de vista particulares.

Os indivíduos que fazem parte da classe dominante agem e controlam a classe dominada a partir da própria produção de ideias que regulamentam a produção e distribuição dos pensamentos da sua época. Assim, “suas idéias são, portanto, as idéias dominantes de sua época”³¹. Por esse motivo Mannheim³² leciona que a palavra ideologia era usada, ao tempo da teoria marxista, como uma arma contra o grupo dominante.

Nesse sentido, Marx explica que “a produção das idéias, das representações e da consciência está, a princípio, direta e intimamente ligada à atividade material e ao comércio material dos homens; ela é a linguagem da vida real”³³. De igual forma acontece com a produção intelectual que se apresenta na forma de linguagens diversas, como a política, a das leis, a moral, a religião, e outras, de todo um povo³⁴. Assim, Marx considera a linguagem como uma consciência real e prática que existe para todos os homens, mas que somente surge a partir da necessidade dos intercâmbios interpessoais³⁵.

Por fim, o autor arremata que a consciência consiste num produto social e permanecerá assim por toda a existência dos homens. Ela, antes de tudo, significa “a consciência do meio sensível mais próximo e de uma interdependência limitada com outras pessoas e outras coisas situadas fora do indivíduo que toma consciência”³⁶.

Assim, nota-se a correlação direta entre o sistema de classes e a ideologia. Percebe-se que “a distorção implícita na ideologia é que ela reflete os interesses e as perspectivas da classe dominante, a qual não está disposta a se reconhecer como opressora e, ao mesmo tempo, deseja fazer o oprimido se conformar com sua opressão”³⁷.

³¹MARX, Karl. **A ideologia alemã**. Trad. de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 49.

³²MANNHEIN, Karl. **Ideologia e Utopia**. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968, p. 100.

³¹MARX, Karl. **A ideologia alemã**. Trad. de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 18.

³⁴MARX, Karl. **A ideologia alemã**. Trad. de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 18.

³⁵MARX, Karl. **A ideologia alemã**. Trad. de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 24.

³⁶MARX, Karl. **A ideologia alemã**. Trad. de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 25.

³⁷HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 20.

Karl Marx³⁸, então, exemplifica essa relação ao apontar que a prevalência de determinados valores estava atrelada ao tipo de classe dominante, razão pela qual destaca: “Então poderemos dizer, por exemplo, que no tempo em que imperava a aristocracia imperavam os conceitos de honra, fidelidade, etc., e que, no tempo em que dominava a burguesia, imperavam os conceitos de liberdade, igualdade, etc.”.

Noutro giro, partindo-se para a segunda nuance da teoria marxista sobre a ideologia, qual seja a sua interpretação como mero reflexo da infraestrutura econômica, Crespigny³⁹ leciona:

Em nome de um anti-hegelianismo, a ideologia é reduzida por Bernstein a um epifenômeno, um reflexo mecânico dos movimentos da base econômica. A ideologia segue obedientemente o desenrolar fatalista da história, sem que possua, por si mesma, qualquer força. E chega a ser grandemente despolitizada. A prevalência dessa maneira de entender a ideologia, entre os marxistas alemães nas décadas de 1920 e 1930, foi considerada por alguns autores como a causa (primicial) da incapacidade dos socialistas alemães de enfrentar a ofensiva ideológica dos nazistas.

O terceiro aspecto específico da teoria marxista, caracterizado essencialmente pelas ideias de Antonio Gramsci e Louis Althusser, versa sobre a ideologia como parte orgânica e necessária para todas as sociedades.

Nesse passo, o significado de ideologia ultrapassa a noção de um sistema de ideias ao reconhecer sua existência material dentro de diversas instituições que possuem voz no cenário contemporâneo, como a família, a igreja, a escola e, certamente o mais importante no bojo da presente pesquisa, o partido político.

Gramsci destacou que a ideologia está presente na sociedade em todos os seus níveis, tais como nas artes, na literatura, nos meios de comunicação de massa, na linguagem cotidiana, no sistema de educação e na cultura popular⁴⁰.

Essa existência material faz com que a ideologia seja desenvolvida e adquirida dentro da prática dessas instituições. No lugar de ser uma produção consciente, ela age como um verdadeiro inconsciente. Trata-se, portanto, de um componente necessário de todas as sociedades que assume uma função orgânica cujo objetivo consiste em organizar os homens e

³⁸MARX, Karl. **A ideologia alemã**. Trad. de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 50.

³⁹CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy. **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 7.

⁴⁰HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 21.

reproduzir relações sociais por meio da imposição de comportamentos e hábitos. Tem-se, então, o homem como um animal ideológico⁴¹.

Para Heywood, há um quarto sinal distintivo da ideologia em Marx, que se resumiria em entendê-la como manifestação de poder e como fenômeno temporário. Isso porque ao enrustir as contradições próprias do capitalismo, “a ideologia serve para esconder do proletariado explorado o fato de sua própria exploração, sustentando assim um sistema de poder desigual entre as classes”⁴². Com efeito, trata-se de um fenômeno temporário na medida em que a ideologia só progredirá enquanto resistir o sistema de classes que a promove.

Ainda sobre o sistema de classes, Pontes de Miranda⁴³ o minimiza quando nega a existência do “Estado de classe”. Isso porque, durante a história do Estado, sempre existiram camadas sociais e classes que desejavam o domínio, umas sobre outras. Outro argumento sustentado é que o domínio sempre parte de uma porção mínima de pessoas que fazem parte da classe, jamais da classe inteira. O terceiro argumento se baseia na ausência de simetria entre as divisões sociais perante os diversos Estados modernos.

Outro autor que produziu grande contribuição na construção histórica do conceito de ideologia foi Karl Mannheim. Trata-se de um sociólogo alemão que buscou delinear um conceito não marxista de ideologia. Nesse caminhar, acompanhou Marx ao destacar que as ideias dos indivíduos são construídas a partir de suas circunstâncias sociais, entretanto, divergiu da teoria marxista para afastar a ideologia das suas implicações negativas⁴⁴.

Segundo Mannheim⁴⁵:

A concepção particular de ideologia é implicada quando o termo denota estarmos céticos das idéias e representações apresentadas por nosso opositor. Estas são encaradas como disfarces mais ou menos conscientes da real natureza de uma situação, cujo reconhecimento não estaria de acordo com seus interesses. Essas distorções variam numa escala que vai desde as mentiras conscientes até os disfarces semiconscientes e dissimulados. Esta concepção de ideologia, que veio gradativamente sendo diferenciadas da noção de mentira, encontrada no senso comum, é particular em vários sentidos. Sua particularidade torna evidente quando é contratada com a concepção total, mais inclusiva, da ideologia. Referimo-nos aqui à ideologia de uma época ou de um grupo histórico-social concreto, por exemplo, a de uma classe, ocasião em que nos preocupamos com as características e a composição da estrutura total da mente desta época ou deste grupo.

⁴¹ CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy. **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 8.

⁴² HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 20.

⁴³ MIRANDA, Pontes de. **Democracia, Liberdade, Igualdade: os três caminhos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1945, 24-25.

⁴⁴ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 22.

⁴⁵ MANNHEIN, Karl. **Ideologia e Utopia**. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968, p. 81-82.

Mannheim organizou uma diferenciação entre concepções “particulares” e “totais” de ideologia. A primeira envolveria todas as ideias e crenças de indivíduos, grupos ou partidos específicos, enquanto a última incluiria toda a visão de mundo de determinada classe social, sociedade ou mesmo período histórico. Assim, o marxismo, o fundamentalismo islâmico e o capitalismo liberal poderiam ser considerados ideologias “totais”⁴⁶.

A concepção particular da ideologia utiliza uma psicologia de interesses, ao passo que a concepção total opera uma análise mais formal, que não abrange a reserva mental do indivíduo, pois tem o escopo de realizar uma descrição objetiva das diferenças estruturais das mentes dentro de contextos sociais diversos. Assim, a “ideologia particular” defende um dado interesse com base em alguma mentira ou ilusão. Já a concepção total pressupõe uma conformidade entre determinada situação social e uma dada perspectiva ou ponto de vista⁴⁷.

Por sua vez, Crespigny também explica a concepção particular desenvolvida por Mannheim apontando que “a ideologia é usada simplesmente como avaliação negativa. Os argumentos de um adversário (ou uma parcela deles) são considerados ideológicos, e são negados como mentirosos ou errôneos”⁴⁸.

Dentro desse contexto, Mannheim⁴⁹ exemplifica a partir do sistema de classes:

Os membros individuais da classe operária, por exemplo, não experimentam todos os elementos de um horizonte que se poderia chamar de Weltanschauung proletária. Cada indivíduo participa apenas em determinados fragmentos deste sistema de pensamento, cuja totalidade não é de forma alguma a simples soma destas experiências individuais fragmentárias. Sendo uma totalidade, o sistema de pensamento é integrado sistematicamente, e não é um mero ajuntamento casual de experiências fragmentárias dos membros isolados de um grupo.

Assim, Mannheim arremata que só é possível conceber o indivíduo como portador de uma ideologia quando se está lidando com uma concepção de ideologia que se atém mais aos conteúdos isolados do que à estrutura global de pensamento, de modo a encobrir mentiras e falsidades. Com efeito, não há como alguém portar uma “ideologia total”, pois visa “reconstruir todo o modo de ver de um grupo social e, nesse caso, nem os indivíduos concretos nem o seu somatório abstrato podem ser legitimamente considerados como

⁴⁶HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 22.

⁴⁷MANNHEIN, Karl. **Ideologia e Utopia**. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968, p. 83-84.

⁴⁸CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy. **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 9.

⁴⁹MANNHEIN, Karl. **Ideologia e Utopia**. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968, p. 84.

portadores deste sistema ideológico de pensamento como um todo”⁵⁰.

A partir disso, o desenvolvimento do conceito foi modelado pelo início das ditaduras totalitárias no período entreguerras e pelos conflitos ideológicos da Guerra Fria dos anos de 1950 e 1960⁵¹. Com efeito, denominou-se a ideologia de um modo restrito:

De acordo com esse uso, as ideologias são sistemas “fechados” de pensamento, que, ao reivindicar o monopólio da verdade, recusam-se a tolerar ideias opostas e crenças antagônicas. São, assim, “religiões seculares”; possuem um caráter “totalizador” e servem como instrumentos de controle social, garantindo a submissão e a subordinação. No entanto, de acordo com esse critério, nem todos os credos políticos são ideologias. Por exemplo, o liberalismo, baseado no compromisso fundamental com a liberdade, a tolerância e a diversidade, é o exemplo mais claro de um sistema “aberto” de pensamento⁵².

Fala-se, ainda, em um conceito mais conservador de ideologia baseado em uma descrença conservadora em filosofias e princípios abstratos, oriunda de uma atitude cética relacionada ao progresso e ao racionalismo. Assim, o universo é visto como algo extremamente complexo e que extrapola a capacidade de compreensão da mente humana⁵³.

Trata-se de uma perspectiva sustentada essencialmente pelo político britânico Michael Oakeshott. Para ele, as ideologias consistem em sistemas abstratos de pensamento ou massa de ideias que visam simplificar e distorcer a realidade social, pois declaram poder explicar questões incompreensíveis. Equipara-se, portanto, a ideologia ao dogmatismo, pois se utiliza de crenças desvinculadas das dificuldades do mundo real. Para combatê-la, Oakeshott utilizava o que ele chamou de “ponto de vista tradicionalista”, que se apoiava no pragmatismo, considerando a experiência e a história como balizas mais confiáveis para tomar decisões políticas e lidar com a conduta humana⁵⁴.

Heywood⁵⁵ ensina, ainda, que a definição neutra e objetiva de ideologia obteve ampla aceitação desde os anos de 1960. Foi idealizada por Martin Seliger, em 1976, como um sistema de pensamento voltado para a ação social organizada, independentemente se essa ação tem o escopo de melhorar, preservar, reconstruir ou erradicar uma determinada ordem social.

⁵⁰MANNHEIN, Karl. **Ideologia e Utopia**. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968, p. 84-85.

⁵¹HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 22.

⁵²HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 22-23.

⁵³HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 24.

⁵⁴HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 24.

⁵⁵HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 24.

Nota-se, por fim, que a evolução histórica no conceito de ideologia caminhou por inúmeros significados, muitos às vezes sem correlação alguma entre si, quedando-se em uma denominação mais neutra e abrangente, oposta às inúmeras acepções particulares analisadas.

Contudo, um conceito neutro de ideologia também possui seus riscos. O principal deles ocorre quando, “ao se desfazer de sua bagagem política, o termo pode ser considerado tão ameno e generalizado que perde por completo seu rigor crítico”⁵⁶. Nessa situação, há que se refletir sobre a praticidade do conceito de ideologia quando relacionado com alguns temas do cotidiano político, entre eles o partido político, que tem em seu estatuto a definição de diversas correntes ideológicas de pensamento para guiar a atuação de seus filiados.

2.2 A ideologia política e sua caracterização

Definidas as premissas e construções teóricas que desembocaram no conceito de ideologia, faz-se necessário caracterizar a ideologia política e algumas de suas vertentes.

Com alguma frequência, há quem sustente que a política consiste num simples embate pela busca de poder, cujas ideias funcionam como simples instrumentos ou conjunto de palavras que têm por objetivo atrair o apoio popular, angariar votos e ocultar algumas realidades profundas da vida política. Todavia, essas ideias não podem ser resumidas no simples retrato passivo de ambições ou interesses pessoais, visto que possuem uma aptidão especial: a de inspirar e conduzir a ação política e, conseqüentemente, toda a vida material. Além disso, as ideias políticas não são criadas do nada, mas surgem de determinadas circunstâncias sociais e históricas atreladas a certas ambições políticas⁵⁷.

A ideologia política surgiu na transição do feudalismo para o capitalismo industrial, quando algumas espécies de ideologias políticas se ergueram como experiências para conceituar a sociedade industrial emergente. Assim, no século XIX, havia três correntes ideológicas razoavelmente definidas: a) o liberalismo defendia o individualismo e um governo autocontido; b) o conservadorismo apoiava o retorno ao antigo regime, que contemplava mais direitos para a aristocracia e a nobreza; e c) o socialismo incentivava uma sociedade com fundamentos na igualdade e na cooperação⁵⁸.

⁵⁶HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 24.

⁵⁷HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 16.

⁵⁸HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 29.

As ideias e ideologias políticas funcionam como um guia para a compreensão e explicação do mundo. Isso ocorre porque “as pessoas não veem o mundo tal como é, mas apenas como esperam que seja: em outras palavras, elas veem o mundo através de um véu de pressupostos, opiniões e crenças arraigados”⁵⁹.

Nesse sentido, Heywood⁶⁰ ensina:

Conscientemente ou não, todos apoiam algum conjunto de crenças e valores políticos que guiam seu comportamento e influenciam sua conduta. Assim, as ideias e ideologias políticas estabelecem metas que inspiram a ação política. Nesse sentido, os políticos estão sujeitos a duas influências muito diferentes. Sem dúvida, todos os políticos querem o poder, e isso os força a ser pragmáticos, a adotar políticas e ideias que sejam populares perante o eleitorado ou obter favores de grupos poderosos, como os empresários ou o Exército. No entanto, os políticos raras vezes buscam o poder apenas pelo poder. Eles também têm crenças, valores e convicções sobre o que fazer com o poder quando o alcançam. Contudo, o equilíbrio entre considerações programáticas e ideológicas varia de um político para outro, dependendo ainda, em alguns casos, da etapa da carreira em que esse político se encontra.

Ademais, as ideias políticas contribuem com a formação de modelos de sistemas políticos, haja vista que cada um deles sempre guarda alguma relação com determinados valores ou princípios.

Com efeito, a partir de um embasamento em ideias religiosas, sustentavam-se inúmeras monarquias absolutistas, inclusive com a defesa do direito divino dos reis. Outro exemplo está na grande maioria dos países ocidentais que têm sistemas políticos assentados em princípios liberal-democráticos. Por sua vez, os princípios marxistas serviram de inspiração para os sistemas políticos comunistas tradicionais⁶¹.

As ideologias políticas servem também como uma espécie de “cimento social”, na medida em que fornecem aos grupos sociais ou para toda a sociedade uma miríade de credos e valores uniformizados “que refletem a experiência cotidiana, os interesses e aspirações de uma classe social, e, portanto, ajudam a promover um sentimento de inclusão e solidariedade”⁶². No âmbito da democracia partidária, pode-se verificar que a definição de compromissos ideológicos no bojo do estatuto partidário tem o intuito de captar todos aqueles

⁵⁹HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 16.

⁶⁰HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 16-17.

⁶¹HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 17.

⁶²HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 17.

que aderem a determinada ideologia política, bem como de delimitar os princípios e programas que pretende representar.

André Singer⁶³ identifica que a ideologia política consiste num relevante componente para a decisão do voto do eleitor, especialmente quando se relaciona a determinado sistema de classes:

O poder aquisitivo do indivíduo inclina-o para determinada opção política. Isso não quer dizer que todos os trabalhadores votarão sempre no “partido dos trabalhadores” nem que todos os empresários *[sic]* votarão sempre no “partido dos empresários”. Pelo contrário dado o equilíbrio entre os grandes partidos ocidentais, é forçoso reconhecer, por exemplo, que vastas camadas dos trabalhadores migram ocasionalmente para o “partido dos empresários”. O que Lipset afirma é a tendência, percebida no decorrer das pesquisas feitas a partir da geografia do voto, de surveys e de painéis (entrevistas repetidas com o mesmo eleitor durante os meses de campanha), a que a associação entre as preferências partidárias e a classe dos eleitores seja maior do que a que poderia ser atribuída ao caso.

Sobre a dicotomia esquerda-direita na disputa política, Luis Felipe Miguel ensina que “[...] nasce no final do século XVII e remete à posição dos assentos de jacobinos e girondinos na Assembléia francesa”⁶⁴.

Ressalte-se, ainda, que as ideologias políticas possuem o condão de promover a união de grupos e classes divergentes dentro de um contexto social específico. Segundo Heywood⁶⁵, “por exemplo, na maioria dos Estados ocidentais, há uma base unificadora de valores liberal-democráticos, ao passo que, nos países muçulmanos, o islã estabeleceu um conjunto de crenças e princípios morais compartilhados”.

Percebe-se, então, que a ideologia política clássica era observada com ênfase num prisma econômico e numa perspectiva linear com as seguintes vertentes ideológicas, da esquerda para a direita: comunismo, socialismo, liberalismo, conservadorismo e fascismo. Os termos “esquerda” e “direita” foram originados no período da Revolução Francesa e aludiam ao posicionamento de diferentes grupos que participavam da primeira reunião dos Estados-Gerais em 1789. Nesse sentido, relacionaram a esquerda àqueles que defendiam as ideias da igualdade e propriedade comum, enquanto que a direita apoiava as questões ligadas à propriedade privada e à meritocracia⁶⁶.

⁶³SINGER, André Vitor. **Esquerda e direita no eleitorado brasileiro**: a identificação ideológica nas disputas presidenciais de 1989 e 1994. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000, p. 23.

⁶⁴MIGUEL, Luis Felipe. Os partidos brasileiros e o eixo “esquerda-direita”. In: KRAUSE, Silvana (Org.).

Coligações partidárias na nova democracia brasileira: perfis e tendências. São Paulo: Ed. UNESP, 2010, p. 40-97, p. 31.

⁶⁵HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 17.

⁶⁶HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 17-18.

Sobre os desdobramentos da esquerda e direita no século XX, Heywood⁶⁷ ensina:

Em geral, as ideias políticas esquerdistas refletiam um desagrado pelo capitalismo, e variava de uma “esquerda radical” (comunismo e anarquismo), cujo desejo era aboli-lo e substituí-lo, a uma “esquerda moderada” (socialismo e liberalismo moderno), que pretendia reformá-lo ou “humanizá-lo”. As ideias da direita (o liberalismo clássico e o conservadorismo), ao contrário, eram definidas pelo desejo de defender ou expandir o capitalismo.

Destaque-se que a ascensão do fascismo nos anos 1920 e 1930 acirrou os confrontos ideológicos do século XX. O fascismo era considerado uma ideologia de extrema direita e se caracterizava por uma forte oposição ao comunismo e a defesa extremada de valores baseados no elitismo e na hierarquia. Entretanto, malgrado a existência de um acentuado protesto contra o comunismo, percebeu-se que o fascismo possuía algumas similaridades com a ideologia comunista, como esboçar algumas críticas ao capitalismo e grandes empresas e utilizar formas repressivas e autoritárias de governo político, traço que alguns chamam de “totalitarismo”⁶⁸.

Ante essas semelhanças, questionou-se tanto a divisão do “esquerdismo e direitismo” quanto a própria divisão num aspecto linear. Por isso, entre 1950 e 1960, desenvolveu-se um espectro em forma de ferradura para demonstrar que os pontos extremos à esquerda (comunismo) e à direita (fascismo) tendiam a convergir, diferenciando-se das clássicas “ideologias democráticas” como o socialismo, o liberalismo e o conservadorismo⁶⁹.

Nessa época, ocorreram outras transformações no panorama ideológico mundial, que tanto afetaram as ideologias tidas como “clássicas” quanto as “novas” que surgiram, entre as quais Heywood destaca como as mais significativas o feminismo, o ecologismo, o fundamentalismo religioso e o multiculturalismo. Ressalte-se que a origem dessas vertentes remonta ao século XIX, no entanto, denominam-se “novas” porque conferiram notabilidade a algumas áreas do debate ideológico e, na continuidade, promoveram o surgimento de outras perspectivas⁷⁰.

⁶⁷HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 30.

⁶⁸HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 30.

⁶⁹HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 30.

⁷⁰HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 31.

Segundo Heywood⁷¹, essa transformação ideológica sobreveio a partir de alguns fatores, tais como o declínio do comunismo com a conseqüente transformação da ordem mundial, a mudança das sociedades industriais para as pós-industriais, o transnacionalismo e a globalização. Sobre a transição das sociedades industriais, prossegue o autor:

As sociedades industriais tendiam a ser solidárias, pois se apoiavam em divisões de classe relativamente claras (de modo genérico aquelas entre capital e trabalho), o que, por sua vez, ajudava a estruturar o processo política – inclusive o sistema partidário, a competição entre grupos de interesse e o debate ideológico. Já as sociedades pós-industriais são diferentes em vários aspectos. Em primeiro lugar, tendem a ser sociedades mais afluentes, em que a luta por subsistência material se tornou menos premente para uma proporção cada vez maior da população. Em condições prósperas, os indivíduos manifestam mais interesse por “qualidade de vida” ou questões “pós-materiais”, que costumam estar associadas a moralidade, justiça política e satisfação pessoal e incluem temas como igualdade entre os sexos, paz mundial, harmonia racial, proteção ambiental e direitos dos animais. Em segundo lugar, a estrutura da sociedade e o caráter das relações sociais se modificaram. Enquanto as sociedades industriais tendiam a criar “fortes” laços sociais, principalmente com base na classe social e na nacionalidade, as sociedades pós-industriais costumam se caracterizar pela crescente individualização e por laços sociais mais “tênuos” e fluidos. Embora isso possa significar que as pessoas têm um senso menos claro de quem são e do que pensam a respeito de determinadas questões morais e sociais, o advento das sociedades pós-industriais as “liberou” de sua identidade ideológica fundada em classes, permitindo – e até mesmo encorajando – a busca de novas identidades.

Quanto ao colapso do comunismo, percebeu-se que a ideologia mais afetada foi o socialismo, especialmente sua vertente revolucionária, haja vista ter se revelado uma força fatigada tanto pela associação ao sistema de autoritarismo estatal quanto pelos insucessos econômicos da planificação centralizada. Por sua vez, a globalização contribuiu para o colapso do comunismo e alavancou os índices de crescimento no Ocidente capitalista mediante a introdução de diversos meios de comunicação de massa no seio da Europa oriental, possibilitando a disseminação de desejos e valores pró-capitalistas. Ademais, os índices de imigração internacional cresceram e, por conta disso, a globalização permitiu a eclosão de inclinações do multiculturalismo⁷².

Por derradeiro, é preciso destacar que as ideologias políticas consistem em conceitos existenciais, conforme ensina Adriano Moreira⁷³:

⁷¹HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 31-32.

⁷²HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 33.

⁷³MOREIRA, Adriano. **Ciência Política**. Coimbra: Almedina, 1997, p. 264.

São conceitos existenciais, isto é, não aqueles conceitos que traduzem a representação dos pensamentos individuais, mas sim os que se tornaram efetivos, e na forma em que se tornaram efetivos, como padrões do comportamento político dos indivíduos, dos grupos de interesses e de pressão, dos partidos e dos aparelhos do poder.

Assim, conclui-se que a transição das ideologias clássicas para as “novas” decorreu de uma mudança de foco da economia para a cultura. A abordagem ideológica se concentra numa perspectiva de valores e estilos de vida das pessoas no lugar da estrita busca do bem-estar econômico e social. Além disso, a classe social, que consistia no principal critério de determinação da própria ideologia, foi substituída pela identidade, porquanto “vincula o pessoal ao social, pois vê o indivíduo como se estivesse ‘mergulhado’ em determinado contexto cultural, social, institucional e ideológico, mas também salienta o alcance da escolha pessoal e da autodeterminação”⁷⁴.

Nesse passo, pode-se afirmar que “as ‘novas’ ideologias não oferecem aos indivíduos um conjunto de soluções políticas prontas que se ‘amoldam’ a sua posição social, mas sim uma gama de opções ideológicas”⁷⁵, que permitem ao ativista político escolher seu próprio estilo de vida e crença, enfatizando-se a importância de fatores como gênero, cultura, localidade e etnia.

Afinal, os avanços tecnológicos, econômicos e sociais produziram alterações no paradigma das relações políticas. Entretanto, as modificações fáticas ainda não foram assimiladas pela doutrina, nem pela própria prática política.

Portanto, restando evidente a importância da pesquisa voltada à compreensão das ideologias políticas, passa-se ao estudo de algumas delas, a partir do referencial de Andrew Heywood, com o fito não exaustivo de destacar os significados, origens, semelhanças e diferenças entre umas e outras.

2.2.1 Liberalismo

A ideologia liberal tem como tema central a importância do indivíduo e a realização e satisfação de seus interesses pessoais. A máxima liberal é a de que as pessoas devem desfrutar da maior liberdade possível desde que compatível com liberdade similar para

⁷⁴HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 33.

⁷⁵HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 33.

todos os demais indivíduos⁷⁶. Deseja-se que essa liberdade seja exercida de forma a ser criada uma sociedade em que cada um dos indivíduos seja capaz de desenvolver e prosperar até alcançar todo o seu potencial⁷⁷.

Trata-se de decorrência do princípio político liberalista, segundo o qual os homens nascem iguais e livres. Destarte, somente eles teriam legitimidade para instituir o poder político, bem como delimitar sua finalidade e limitação⁷⁸.

Friedrich August Hayek⁷⁹ define o conceito central do liberalismo:

O conceito central do liberalismo é o de que sob a aplicação de regras universais de conduta justa, protegendo um reconhecível domínio privado dos indivíduos, formar-se-á uma ordem espontânea das atividades humanas de muito maior complexidade do que jamais se poderia produzir mediante arranjos deliberados, e que, em consequência as atividades coercitivas do governo, deveriam limitar-se à aplicação dessas regras, quaisquer que sejam os demais serviços que simultaneamente o governo possa prestar na administração dos recursos específicos que forem colocados à sua disposição para esses fins.

Embora haja igualdade de direitos políticos e jurídicos, o talento e a disposição para o trabalho devem ser recompensados⁸⁰. Acredita-se que os indivíduos não nascem iguais, mas sim com habilidades e talentos diferentes, de modo que a igualdade social não é desejável, haja vista que alguns estão mais predispostos a trabalhar do que outros. Os mais predispostos e talentosos para o trabalho devem ter o mérito recompensado⁸¹.

A liberdade apregoada pelos liberais não é ilimitada. Se assim o fosse, a liberdade de um indivíduo seria uma permissão para que abusasse da liberdade de outrem. Por isso é necessário que haja restrições ao exercício da liberdade individual, de modo a se proteger a liberdade de todos. Para tanto, os liberais acreditam que um Estado soberano deve impor restrições aos indivíduos e grupos que o habitam⁸².

⁷⁶HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 37.

⁷⁷HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 42.

⁷⁸MEYER, Thomas. **Socialismo Democrático**: uma introdução. Tradução por Reynaldo Guarany. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 11.

⁷⁹HAYEK, Friedrich August. Liberalismo. In: CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy (Org.). **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 43-63, p. 49.

⁸⁰HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 37.

⁸¹HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 46-47.

⁸²HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 49.

O governo, contudo, é considerado uma ameaça para os liberais. Por ser soberano, o Estado colocaria em risco as liberdades individuais. Além disso, supõem que os detentores do poder o usem em benefício próprio e à custa dos demais indivíduos⁸³.

Dessa forma, os teóricos do liberalismo acreditam que é necessário haver restrições também para o Estado, por intermédio da Constituição e do regime de governo democrático⁸⁴. A Constituição define o alcance do poder soberano, ao passo que limita o seu exercício, enquanto a democracia equilibra o princípio de um governo limitado com o ideal de consentimento popular. A democracia liberal constitui-se de uma rede de restrições internas e externas ao governo, com o escopo de garantir a liberdade do cidadão e protegê-lo dos excessos do Estado⁸⁵.

Nesse sentido, Augusto Lanzoni leciona que o liberalismo busca a limitação do poder para evitar que seja exercido por uma autoridade que não reconhece limites. Assim, aponta algumas propostas do liberalismo, tais como a divisão dos poderes, a criação de uma Constituição, a descentralização administrativa e a restrição do campo de atividades do Estado para que seja menos intervencionista⁸⁶.

Trilhando o mesmo caminho, Norberto Bobbio⁸⁷ leciona:

Através da concepção liberal do Estado tornam-se finalmente conhecidas e constitucionalizadas, isto é, fixadas em regras fundamentais, a contraposição e a linha de demarcação entre o Estado e o não-Estado, por não-Estado entendendo-se a sociedade religiosa e em geral a vida intelectual e moral dos indivíduos e dos grupos, bem como a sociedade civil (ou das relações econômicas no sentido marxiano da palavra).

Dentro da ideologia liberal, há duas vertentes com diferenças significativas. Uma delas é o “liberalismo clássico”, que tem como principal ponto a crença em um Estado “mínimo”, com funções restritas à manutenção da ordem interna e da segurança pessoal dos indivíduos. A outra é o “liberalismo moderno”, em que se acredita que o Estado deve atuar de forma positiva, auxiliando as pessoas a se ajudarem⁸⁸.

⁸³HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 50.

⁸⁴HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 50.

⁸⁵HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 52.

⁸⁶LANZONI, Augusto. **Iniciação às ideologias políticas**. São Paulo: Ícone, 1986, p. 12-13.

⁸⁷BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 129.

⁸⁸HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 37.

O liberalismo clássico teve seu desenvolvimento durante a transição do sistema econômico feudalista para o capitalista e atingiu seu auge no início da industrialização do século XIX. Contudo, o liberalismo clássico não ficou estancado nesse período da história, pois seus princípios e teorias tiveram influência crescente a partir da segunda metade do século XX. O neoliberalismo, impulsionado pela globalização, espalhou-se por vários lugares do mundo, além de impactar fortemente o Reino Unido e os Estados Unidos⁸⁹.

Um dos aspectos mais marcantes do liberalismo clássico é a crença em um Estado mínimo. Aqueles que defendem essa vertente ideológica sustentam que o papel estatal deveria se limitar ao de garantidor da ordem interna, de executor de contratos e de protetor da sociedade contra ataques externos⁹⁰.

Por sua vez, a vertente moderna do liberalismo dedica-se ao avanço posterior da industrialização e às consequências trazidas por ela. Com efeito, a concentração da riqueza resultante da industrialização passou a tornar-se mais evidente e difícil de ignorar, haja vista o aumento da classe trabalhadora desfavorecida por baixos salários, desemprego e condições de vida e de trabalho degradantes. Diante desse panorama, veio a descrença no ideal liberalista de que a busca irrestrita de satisfação pessoal produziria uma sociedade socialmente justa. Por isso alguns liberais passaram a rever a relação do Estado com a sociedade⁹¹.

Para o liberalismo moderno, o Estado mínimo da teoria clássica foi incapaz de corrigir as injustiças e desigualdades da sociedade civil, de modo que seus teóricos defendem a criação de um Estado intervencionista e promotor⁹².

De acordo com Heywood, a perspectiva para o século XXI é a de que as tendências liberais continuarão prevalecendo, tornando-o, portanto, “o século do liberalismo”. Ocorre que, primeiramente, as inclinações do modelo liberal permitem que haja canais de comunicação entre o governo e o povo, necessários para a manutenção da estabilidade política. Assim, sugere-se que, eventualmente, todos os sistemas políticos mundiais se reconfigurem com fundamento nos princípios liberais-democráticos, que tendem a formar governos permissivos com a liberdade de associação e as eleições competitivas, de modo que

⁸⁹HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 55.

⁹⁰HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 56.

⁹¹HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 64.

⁹²HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 64.

o processo político dele decorrente reaja com maior facilidade às pressões sociais que surgem de inúmeras direções⁹³.

Destaque-se o paralelo levantado por Hayek⁹⁴ entre o liberalismo e a democracia:

O liberalismo e a democracia, embora compatíveis, não são a mesma coisa. O primeiro se preocupa com a extensão do poder governamental; a segunda com quem detém esse poder. A diferença fica mais nítida se considerarmos seus opostos: o oposto do liberalismo é o totalitarismo, enquanto que o oposto da democracia é o autoritarismo. Consequentemente, é possível, ao menos em princípio, que um governo democrático seja totalitário e que um governo autoritário aja segundo princípios liberais.

De todo modo, as tendências liberais devem ser encaradas levando-se em consideração os novos desafios existentes no panorama atual. O sistema capitalista ainda encontra forte resistência, apesar de o socialismo aparentemente ter sido derrotado no pós-guerra, de modo que sempre poderão surgir forças contrárias ao capitalismo liberal⁹⁵.

Sobre o liberalismo econômico, Lanzoni⁹⁶ destaca:

Do ponto de vista econômico, o pensamento liberal privilegia a iniciativa privada e individual. O liberal vê nesse princípio uma oportunidade para que haja mobilidade social, isto é, “do nada ele chegou a homem rico”. Segundo os liberais, a iniciativa privada evita a tutela do Estado, o que faz aumentar a circulação de mercadorias, pela criatividade pessoal e incentivo à produção, e sobretudo evita o domínio do Estado sobre a burguesia.

Por fim, é cada vez mais forte a compreensão da importância da diversidade, desafiando os pressupostos universalistas do liberalismo, que entende o indivíduo a partir de uma perspectiva abstrata e universal. Os pensadores comunitários são uma expressão dessa tendência⁹⁷.

2.2.2 Conservadorismo

A ideologia conservadora pode ser entendida como o desejo de conservar as estruturas políticas e econômicas mediante resistência ou, pelo menos, desconfiança em

⁹³HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 71.

⁹⁴HAYEK, Friedrich August. Liberalismo. In: CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy (Org.). **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 43-63, p. 47.

⁹⁵HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 71.

⁹⁶LANZONI, Augusto. **Iniciação às ideologias políticas**. São Paulo: Ícone, 1986, p. 14.

⁹⁷HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 71.

relação à mudança. Os conservadores se apoiam na tradição. Por acreditarem na imperfeição humana, tentam se apoiar na estrutura orgânica da sociedade⁹⁸.

Michael Oakeshott⁹⁹ explica o que é ser conservador:

Ser conservador, portanto, é preferir o conhecido ao desconhecido, o que foi experimentado ao que não o foi, o fato ao mistério, o real ao possível, o limitado ao ilimitado, o próximo ao distante, o suficiente ao superabundante, o conveniente ao perfeito, o riso de hoje a felicidade utópica. Preferir-se-ão relacionamentos e lealdades conhecidas à tentação de ligações mais lucrativas; adquirir e ampliar serão menos importantes do que conservar, cultivar e gozar; a dor da perda será mais aguda do que a agitação da novidade ou da promessa. Ser conservador é identificar-se com a própria sorte, viver ao nível dos próprios meios, contentar-se com a falta de maior perfeição, que pertence ao mesmo tempo a cada um e às próprias circunstâncias. Para algumas pessoas, isso representa em si mesmo uma escolha; para outros, é uma disposição que aparece, mais ou menos frequentemente, em suas preferências e aversões, e não é em si mesma escolhida nem especificamente cultivada.

Por se tratar de uma resistência ou desconfiança à mudança, a ideologia é vista como uma filosofia negativa, como se seu único propósito fosse manter o status quo. Entendida dessa forma parece ser mais uma atitude política do que uma ideologia, pois outras ideologias também podem desejar resistir a mudanças. Na realidade, o que diferencia o conservadorismo das outras ideologias é a forma como sustentam seu ponto de vista¹⁰⁰.

Trata-se de ideologia porque possui como base um conjunto próprio de crenças sobre os indivíduos, as sociedades em que vivem e a importância de valores políticos distintivos, sendo os principais a tradição, a imperfeição humana, a sociedade orgânica, a hierarquia, a autoridade e a propriedade¹⁰¹.

Nesse sentido, Coutinho¹⁰² observa:

O conservadorismo político recusa os apelos do pensamento utópico, venham eles de revolucionários ou reacionários. Mas o conservadorismo não se limita apenas a recusar esses apelos utópicos, que fazem da fuga para o futuro (ou para o passado) um programa de ação no momento presente. O conservadorismo, por entender o potencial de violência e desumanidade que a política utópica transporta, irá também reagir defensivamente a tais apelos – e “reagir” é a palavra crucial para entender o conservadorismo como *ideologia*.

⁹⁸HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 75.

⁹⁹OAKESHOTT, Michael Joseph. Conservadorismo. In: CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy. **Ideologias políticas**. (Org.). Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 17-42, p. 37.

¹⁰⁰HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 78.

¹⁰¹HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 78.

¹⁰²COUTINHO, João Pereira. **As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários**. São Paulo: Três Estrelas, 2014, p. 26.

De todas as suas crenças, o tema central e recorrente dentro do conservadorismo é a tradição. Trata-se de valores, práticas e instituições que resistem ao lapso temporal e passam de geração a geração¹⁰³. A partir da premissa de que o ser humano é um ser imperfeito, os conservadores se apoiam na tradição, porque acreditam que as práticas e as instituições tradicionais sobreviveram ao “teste do tempo” e, dessa forma, é preciso preservá-las¹⁰⁴.

Sobre o governo de um conservador, Oakeshott¹⁰⁵ leciona:

Governar, portanto, como entende o conservador, é fornecer um *vinculum jûris* às formas de conduta que, nas circunstâncias, menos probabilidade terão de resultar numa frustrante colisão de interesses; proporcionar satisfação e meios de compensação para as vítimas de comportamento alheio contrário; às vezes, punir aqueles que buscam a consecução de seus interesses sem dar atenção às regras; e naturalmente munir-se de força suficiente para manter a autoridade de um árbitro dessa espécie.

Outra importante característica do conservadorismo é a ideia de que o tecido social é hierárquico por natureza. Desse modo, se assemelha ao liberalismo, pois também compreende a igualdade social como algo indesejável e inalcançável. Por outro lado, diferentemente dos liberais, que acreditam que a desigualdade seria fruto dos diferentes graus de talento e habilidade existentes entre os indivíduos, os conservadores acreditam que tem como origem a sociedade orgânica. Por isso, cada corpo da sociedade possui funções específicas, devendo haver administradores e trabalhadores; líderes e seguidores¹⁰⁶.

O conservadorismo libertário é aquele influenciado pelas ideias liberais, principalmente do liberalismo clássico, o que fez com que fosse mais forte em países em que tal forma de liberalismo teve maior impacto¹⁰⁷. É considerado um tipo de conservadorismo tardio do final do século XX e defende a maior liberdade econômica e a menor regulamentação governamental da vida social possíveis. Os conservadores libertários acreditam que a economia liberal é compatível com uma filosofia social conservadora mais tradicional, tendo como valores fundamentais o dever e a autoridade¹⁰⁸.

¹⁰³ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 79.

¹⁰⁴ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 79.

¹⁰⁵ OAKESHOTT, Michael Joseph. Conservadorismo. In: CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy (Org.). **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. inicial-final, p. 37.

¹⁰⁶ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 84, 86.

¹⁰⁷ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 95.

¹⁰⁸ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 95.

Contudo, apesar de acreditarem que o Estado não deva interferir na economia, ou seja, no individualismo econômico, não admitem que tal individualismo se estenda a outros aspectos da vida social, não sendo considerados, por essa razão, liberais coerentes¹⁰⁹.

A “nova direita” é, em essência, o casamento entre a economia liberal clássica e a teoria social conservadora tradicional – duas tradições ideológicas aparentemente antagônicas –, constituindo, portanto, uma mistura de características radicais, reacionárias e tradicionais. As teorias de livre mercado presentes na economia liberal clássica, que ressurgiram como uma crítica ao Estado “grande” e intervencionista juntamente com a nova direita conservadora e suas ideias de defesa da ordem, da autoridade e da disciplina, dão forma à “nova direita”¹¹⁰. O termo é utilizado para descrever ideias que abrangem desde a demanda por redução de impostos ao pedido de mais censura no cinema e na televisão¹¹¹.

Ela se expressa na forma liberal e na forma conservadora. De acordo com Heywood¹¹², a nova direita liberal é produto do fim do “longo boom” após a Segunda Guerra Mundial, que fez ressurgir o interesse pelas antigas ideias de livre mercado. Dessa forma, inspirados pelo liberalismo clássico, os defensores dessa doutrina reafirmam os argumentos a favor do Estado mínimo, na medida em que consideram o Estado como uma esfera de coerção e ausência de liberdade, ideias típicas do liberalismo clássico. Para a nova direita liberal, os indivíduos devem ser encorajados a ser autossuficientes e a fazer escolhas racionais com base em interesses individuais¹¹³. Destaque-se, por fim, a existência da nova direita conservadora ou neoconservadorismo, surgido nos Estados Unidos nos anos 1970¹¹⁴.

2.2.3 Socialismo

Define-se o socialismo a partir de sua oposição ao capitalismo e pelo intuito de oferecer às pessoas uma dignidade humana e social. O seu cerne reside na concepção de todos os humanos como seres sociais que se unem pela humanidade em comum, cuja identidade é

¹⁰⁹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 95.

¹¹⁰ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 97.

¹¹¹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 96 e 97.

¹¹² HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 97.

¹¹³ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 97.

¹¹⁴ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 100.

moldada a partir da interação social, da participação em entidades coletivas¹¹⁵. Os socialistas eram, portanto, aqueles que defendiam teorias e sistemas de organização social¹¹⁶.

Nota-se que “o socialismo não é um modelo de sociedade institucionalmente definido, mas sim um princípio de formação da sociedade (= liberdades iguais para todos e em todas as esferas da vida através da solidariedade e da organização)”¹¹⁷. Não implica, necessariamente, a substituição imediata de um modelo por outro.

Os socialistas incentivam que os indivíduos cooperem no lugar de competir, pois o principal valor para o socialismo é a igualdade social, elementar para garantir coesão e estabilidade social. Ademais, promove-se também a liberdade ao se garantir o mínimo das necessidades materiais, bem como se fornecem as bases para o desenvolvimento pessoal¹¹⁸.

Ante as condições sociais e econômicas promovidas pelo capitalismo industrial, o socialismo surgiu para criticá-lo e propor uma alternativa a esse modelo de produção, em reação às condições desumanas e cruéis em que laborava a classe operária¹¹⁹.

Sobre o socialismo utópico e científico, Lanzoni¹²⁰ ensina:

O socialismo chamado de utópico, é aquele cuja base não repousa numa análise mais real da sociedade. Eram teorias formuladas muitas vezes, sem o estudo das condições reais, baseadas mais nos devaneios dos pensadores ou na compaixão que a situação dos trabalhadores provocavam [*sic*]. Eram, portanto, teorias que jamais poderiam ter aplicação na prática.

[...]

Karl Marx e Friedrich Engels realizaram um estudo profundo do sistema capitalista, das suas leis de funcionamento e da luta de classes que este produz. Por basearem suas teorias a partir de estudos científicos da prática, lançando mão das diversas ciências como a Sociologia, a Economia, a História, etc, o socialismo desenvolvido por eles é conhecido como Socialismo Científico, ou ainda, Socialismo Marxista. Toda a base do Marxismo está contida na maior obra executada pelos dois – O Capital.

Ademais, o socialismo pode ser analisado sobre três olhares. O primeiro se refere o seu estudo como a ideologia econômica que contrasta com o capitalismo, conforme já explicitado. Uma segunda abordagem o confunde com o “trabalhismo”, ideologia daqueles

¹¹⁵ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 107.

¹¹⁶ COLE, George Douglas Howard. Socialismo. In: CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy (Org.). **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 65-88, p. 69.

¹¹⁷ MEYER, Thomas. **Socialismo Democrático: uma introdução**. Tradução por Reynaldo Guarany. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 44.

¹¹⁸ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 107.

¹¹⁹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 108

¹²⁰ LANZONI, Augusto. **Iniciação às ideologias políticas**. São Paulo: Ícone, 1986, p. 37-40.

que defendem a classe dos trabalhadores. O socialismo ofereceria, portanto, um programa de ideias por meio das quais os trabalhadores poderiam conquistar o poder político e econômico. Uma terceira visão, à qual Heywood se filia, é a de que o socialismo revela um credo político caracterizado por um conjunto de ideias e teorias voltadas à comunidade, à cooperação, à igualdade, à política de classes e à propriedade comum¹²¹.

A ideologia socialista defende que a superação dos problemas econômicos e sociais ocorra por meio da força da comunidade, afastando a ideia de que no esforço individual estaria sua solução. Consiste numa visão coletivista que evidencia a capacidade humana para se afastar do individualismo e agir coletivamente, opondo-se à dedicação para obter certos interesses pessoais¹²².

Os socialistas acreditam que a competição influencia as pessoas para o enfrentamento mútuo, em vez de privilegiar o trabalho em conjunto, como seria de se esperar da natureza social dos indivíduos. Nesse sentido, sustentam que a solução é seguir o padrão natural: a cooperação. Além da formação de laços de solidariedade e afeição, a cooperação permitirá o alcance de benefícios mútuos¹²³.

A igualdade social é, provavelmente, o principal elemento característico do socialismo. Trata-se de um traço distintivo para afastar a desigualdade estrutural implicada pelo capitalismo que fomenta a competitividade e o comportamento egoísta. A equidade e a justiça se sustentam por intermédio da igualdade social, que “requer que as pessoas sejam tratadas pela sociedade de maneira parecida, ou ao menos de forma mais equânime, no que diz respeito a remuneração e circunstâncias materiais”¹²⁴. Nesse sentido, Arnaldo Spindel¹²⁵ enxerga no socialismo uma preocupação com uma sociedade que busque suprimir as desigualdades entre os indivíduos.

As desigualdades manifestam-se na estratificação da sociedade em classes sociais, razão pela qual funcionam como ferramentas analíticas para se compreender a mudança política e social. Nesse sentido, não é correto afirmar que a classe social é uma característica permanente da sociedade, pois, ao contrário, “as sociedades socialistas são concebidas como

¹²¹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 109-110.

¹²² HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 110.

¹²³ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 112.

¹²⁴ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 113.

¹²⁵ SPINDEL, Arnaldo. **O que é o socialismo**. Brasília: Brasiliense, 1980, p. 14.

sociedades sem classes, ou como sociedades em que as desigualdades entre as classes foram reduzidas de forma significativa”¹²⁶.

O socialismo entende que o reflexo primário da competição e desigualdade capitalista é a propriedade privada ou capital. E considera que se a riqueza é produzida a partir do esforço coletivo de muitos trabalhadores, não seria razoável que permanecesse com indivíduos específicos. Afirma, ainda, que a noção de propriedade privada influencia a formação de pessoas materialistas, que só desejam acumular mais. Nesse sentido, propõe seja instituída a propriedade comum dos bens de produção¹²⁷.

É necessário destacar que o socialismo guarda íntima relação com o marxismo, um sistema unificado de pensamento que condensa ideias e teorias de Karl Marx, que correspondia às necessidades do socialismo que estavam em expansão.

2.2.4 Nacionalismo

Utilizado pela primeira vez em meados do século XIX, o termo nacionalismo tornou-se amplamente reconhecido como denominação de uma doutrina ou movimento político que surgiu na mesma época, configurando importante elemento das revoluções que assolaram a Europa em 1848¹²⁸.

Hans Kohn¹²⁹ define o nacionalismo como:

[...] um credo político que está por trás da coesão das sociedades modernas e legitima sua asserção de autoridade. O nacionalismo centraliza na nação-estado, existente ou desejada, a suprema lealdade da esmagadora maioria do povo. A nação-estado é considerada não apenas como a forma de organização política ideal, “natural” ou “normal”, mas também como a estrutura indispensável para todas as atividades sociais, culturais e econômicas.

Trata-se da crença de que a nação é o centro da organização política de uma sociedade, baseada nas premissas de que a humanidade é naturalmente dividida em nações e de que a nação é a unidade mais apropriada de governo político¹³⁰.

¹²⁶ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 116.

¹²⁷ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 117.

¹²⁸ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 149.

¹²⁹ KOHN, Hans. Nacionalismo. In: CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy (Org.). **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 127-140, p. 131.

¹³⁰ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 149.

Entende-se por nação o conjunto de indivíduos que possui determinadas características em comum, como idioma, religião e história comum, bem como normalmente, mas não necessariamente, ocupam o mesmo espaço geográfico. Em outras palavras, são pessoas unidas por tradições e valores compartilhados, formando entidades culturais¹³¹.

De acordo com Heywood, os conceitos de nação e Estado estão intrinsecamente ligados. Para o autor, o teste crítico para se determinar a identidade nacional é o desejo de obter ou manter independência política¹³². O objetivo nacionalista de fundação de um “Estado-nação” foi alcançado com os processos de unificação e com a conquista de independência dos povos¹³³.

Contudo, apesar de estar associado à crença na autodeterminação nacional, o nacionalismo também foi usado para fomentar programas de guerra, conquista territorial e imperialismo, bem como defender instituições tradicionais e a ordem social estabelecida¹³⁴.

Antes do seu surgimento, que ocorreu durante a Revolução Francesa, os países eram compreendidos como “domínios”, “principados” ou “reinos”. Durante o período da Revolução Francesa, a revolução popular enxergou o povo como “nação francesa”, traçando os contornos do nacionalismo como um credo revolucionário e democrático, de modo que as pessoas não deveriam mais ser súditas, mas sim cidadãs francesas¹³⁵. Foi nesse período que a ideia de comunidade nacional encontrou a doutrina da soberania popular, dando origem ao nacionalismo como ideologia política¹³⁶.

Após esse momento, o nacionalismo espalhou-se por outros lugares, como a Europa Continental, Itália, Alemanha, bem como pela América Latina, remodelando a história em muitas partes do mundo durante mais de dois séculos e redesenhando o mapa da Europa durante o século XIX¹³⁷.

Em princípio, o entusiasmo com o nacionalismo em muitos lugares, como Itália e Alemanha, restringiu-se à classe média crescente e coincidiu com a ambição dos Estados em

¹³¹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 153.

¹³² HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 158.

¹³³ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 159.

¹³⁴ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 149.

¹³⁵ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 150.

¹³⁶ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 158.

¹³⁷ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 150.

expansão, por isso foi possível o processo de construção nacional. Porém, já no século XIX tornou-se um movimento popular, com a disseminação de símbolos como hinos, bandeiras, cerimônias públicas e feriados nacionais. A partir daí o caráter do nacionalismo sofreu alterações. De movimento progressista e liberal, passou a ser adotado por conservadores e reacionários, assumindo o significado de coesão social, ordem e estabilidade¹³⁸.

Desde então, o nacionalismo já não se movia provocado pela perspectiva de liberdade e democracia política, mas sim de comemoração das glórias nacionais e vitórias militares passadas, tornando-se cada vez mais xenófobo. Foi nesse panorama que o nacionalismo popular impulsionou as políticas de expansão colonial¹³⁹.

No panorama atual, apesar de a globalização haver enfraquecido os laços nacionais e civis tradicionais, dois fatores apontam para a continuidade da importância política da ideologia nacionalista¹⁴⁰.

Nesse sentido, Kohn¹⁴¹:

A disseminação do nacionalismo numa escala global é o resultado da europeização e modernização de sociedades não ocidentais e pré-modernas. Como fenômeno da história européia moderna, o aparecimento do nacionalismo está estreitamente ligado às origens da soberania popular; à teoria do governo mediante o consentimento ativo dos governados; ao crescimento do secularismo; à atenuação das antigas lealdades religiosas, tribais, de clã ou feudais; e à vulgarização da urbanização, industrialização, e aperfeiçoamento das comunicações.

Primeiramente, a globalização pode contribuir para o surgimento de formas de nacionalismo baseadas em características étnicas. Com a mitigação das entidades coletivas dotadas de significado, os “particularismos” baseados em religião, etnia ou raça podem ocupar essa posição¹⁴². Em segundo lugar, a globalização pode forçar as nações a se reinventarem, com o objetivo de continuarem contribuindo para manter a sociedade coesa, apesar do ambiente muito mais dinâmico¹⁴³.

¹³⁸ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 151.

¹³⁹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 151.

¹⁴⁰ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 177.

¹⁴¹ KOHN, Hans. Nacionalismo. In: CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy (Org.). **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 127-140, p. 131-132.

¹⁴² HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p.177.

¹⁴³ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p.177.

2.2.5 Anarquismo

A ideologia anarquista, em linhas gerais, pode ser definida como a crença de que a autoridade política é nociva em todas as suas formas, especialmente na sua forma de Estado, devendo, portanto, ser abolida. Deseja-se, no âmbito dessa doutrina, a criação de uma sociedade em que não haja lei e nem governo¹⁴⁴.

Segundo Marcus Acquaviva, “etimologicamente o vocábulo *anarquismo* deriva do grego *a* = negação + *arché* = governo, isto é, inexistência, desnecessidade ou repúdio a qualquer forma de governo, dominação do homem sobre seus semelhantes”¹⁴⁵.

A ideia de que todo governo é prejudicial à sociedade tem como fundamento a ideia de que, por possuir autoridade soberana, o poder político ofende os princípios de liberdade e igualdade, valores fundamentais da ideologia anarquista¹⁴⁶.

Além de um perigo a ser combatido, o Estado é considerado desnecessário pelos anarquistas. Isso ocorre porque entendem que é possível a existência de ordem e harmonia sociais surgidas de forma natural e espontânea, sem que seja preciso imposição estatal. O otimismo excessivo na natureza humana faz com que o anarquismo seja considerado por muitos uma ideologia utópica¹⁴⁷.

Para os anarquistas, os indivíduos devem administrar seus interesses por meio de acordos voluntários, sem imposição ou coerção¹⁴⁸. O ponto central da referida ideologia são os princípios de liberdade absoluta e de igualdade política irrestrita, que levam à rejeição da existência de autoridade, isso porque sujeitar-se à autoridade, em seu entendimento, significa ter a própria natureza essencial anulada, já que os humanos são naturalmente livres e autônomos¹⁴⁹.

Segundo Lanzoni¹⁵⁰, o Anarquismo definia como linhas gerais: a) a liberdade absoluta do ser humano; b) a inexistência de autoridade, do Estado, de qualquer lei ou

¹⁴⁴ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 179.

¹⁴⁵ ACQUAVIVA, Marcus Claudio. **Teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 247.

¹⁴⁶ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 179.

¹⁴⁷ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 179.

¹⁴⁸ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 181.

¹⁴⁹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 182.

¹⁵⁰ LANZONI, Augusto. **Iniciação às ideologias políticas**. São Paulo: Ícone, 1986, p. 49-50.

regulamento que possibilitasse alguma interferência na liberdade; e c) a oposição à existência de clubes, grupos, instituição ou qualquer forma de organização.

Ainda que a autoridade estatal seja a mais rejeitada pela ideologia anarquista, qualquer outra forma de autoridade compulsória é também alvo de críticas¹⁵¹. Ainda que se trate da autoridade de especialistas, a exemplo de médicos e professores, não será aceita pelos anarquistas, pois além de expressar a distribuição desigual de conhecimento pela sociedade, proporciona a aquisição do gosto pelo prestígio, pelo controle e pela dominação¹⁵².

A Igreja também foi alvo de hostilidade dos anarquistas. Ocorre que a ideologia propagada pela religião é a de obediência e submissão a líderes espirituais e a governantes mundanos. Tal imposição de princípios morais sobre o indivíduo, bem como o estabelecimento de um código de ética, é incompatível com os valores anarquistas de que o homem é um indivíduo livre, autônomo e capaz de fazer julgamentos éticos¹⁵³.

Apesar disso, os anarquistas enfrentam dois pontos obscuros. Primeiramente, trataram muito mais de despertar instintos morais de liberdade e autonomia do que de explicar de que forma age o Estado opressor e como deve ser combatido¹⁵⁴.

Além disso, o anarquismo baseia-se em duas tradições filosóficas opostas: o liberalismo e o socialismo. Por serem bases filosóficas bastante divergentes, resultaram em duas formas antagônicas da ideologia anarquista, a saber: a) anarquismo individualista; e b) anarquismo coletivista¹⁵⁵. Dessa forma, constitui mais um ponto que se sobrepõe a duas ideologias rivais do que uma ideologia unificada e coerente¹⁵⁶.

O anarquismo individualista tem como fundamento a tradição ideológica liberal. Trata-se da vertente anarquista do liberalismo que acredita que qualquer restrição ao indivíduo é nociva, mais ainda quando imposta pelo Estado, entendido como organismo soberano, compulsório e coercivo por definição. Seus principais fundamentos liberais são a primazia do indivíduo e a valorização da liberdade individual¹⁵⁷.

¹⁵¹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 187.

¹⁵² HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 182.

¹⁵³ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 187.

¹⁵⁴ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 181.

¹⁵⁵ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 179.

¹⁵⁶ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 181.

¹⁵⁷ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 194.

Enquanto isso, o anarquismo coletivista é influenciado pela ideologia socialista, sendo entendido como um socialismo coletivista levado ao seu extremo. O coletivismo é, em linhas gerais, a crença de que os indivíduos são animais sociais e, portanto, se adaptam melhor ao trabalho em conjunto do que ao trabalho individual¹⁵⁸.

Todavia, apesar do caráter dual do anarquismo coletivista e do anarquismo individualista, entende-se que a ideologia anarquista deve ser tratada como uma ideologia a parte, tendo em vista que possui diversos princípios e posições mais amplos, como o antiestatismo, o anticlericalismo, a ordem natural e a liberdade econômica¹⁵⁹.

2.2.6 *Fascismo*

O fascismo adquiriu caráter ideológico após o termo ser empregado por Mussolini na descrição de grupos paramilitares armados que organizou durante e após a primeira Grande Guerra. Para Heywood, trata-se de uma ideologia com características fortemente “anti”, sendo anti-irracional, antiliberal, anticonservadora, anticapitalista, antiburguesa, anticomunitarista, dentre outras¹⁶⁰.

Como regime político, o fascismo representa uma reação contra o avanço das conquistas democráticas¹⁶¹. A ideologia fascista pode ser entendida, simplificadamente, como a crença em uma comunidade nacional organicamente unificada, conduzida por um líder supremo ao qual os indivíduos, motivados pela honra e pela abnegação, obedecem de modo incondicional. Para tal ideologia, o indivíduo por si só não tem qualquer valor, apenas se confere importância à comunidade ou ao grupo social¹⁶².

De acordo com Heywood¹⁶³, o fascismo genérico tende ao totalitarismo. Apesar de considerar esse conceito controverso, assevera que é útil no estudo da referida ideologia. O autor entende que o coletivismo radical que caracteriza o fascismo, ligado à ideia de que o

¹⁵⁸ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 189.

¹⁵⁹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 181-182.

¹⁶⁰ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 205.

¹⁶¹ LANZONI, Augusto. **Iniciação às ideologias políticas**. São Paulo: Ícone, 1986, p. 67.

¹⁶² HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 205.

¹⁶³ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 217.

homem deve ser motivado pelo dever, pela honra e pela abnegação¹⁶⁴, faz com que sua existência pública e privada se confunda, pois o bem do organismo coletivo, da nação ou da raça é colocado à frente do bem do indivíduo¹⁶⁵.

Além disso, considera que a submissão dos indivíduos à autoridade limitada, decorrente do princípio do líder fascista, viola a ideia liberal de distinção entre Estado e sociedade civil¹⁶⁶.

Para Lanzoni, algumas características do fascismo são marcantes: a) governo totalitário – o Estado apenas se importa em se tornar um país poderoso, colocando-se acima dos interesses de toda a população; b) militarista, para oferecer mais segurança ao chefe de Estado; c) ditatorial – a referida chefia é exercida por um ditador; d) nacionalista – caracteriza-se pela exploração política do sentimento pátrio; e) expansionista – o poder é exercido com o fito de aumentar o território nacional; f) opositor do socialismo; e g) unipartidário, no caso, o partido fascista do governo¹⁶⁷.

Apesar de o fascismo apresentar características gerais, é certo que possui duas tradições distintas e com feições próprias. Trata-se do fascismo italiano de Mussolini, conhecido por consistir em uma forma radical de estatismo baseada na fidelidade absoluta a um Estado totalitário, e do fascismo alemão ou nazismo de Hitler, caracterizado pelas teorias raciais que levou o antissemitismo a extremos¹⁶⁸.

O fascismo italiano tinha como essência a veneração do Estado. O cidadão deveria obedecer de forma cega e devota ao Estado todo-poderoso, enquanto era capaz de motivar e inspirar os indivíduos a agir pelo interesse comum. Para tal ideologia, a civilização avança na medida em que o Estado evolui e se expande¹⁶⁹.

Por outro lado, o nazismo de Hitler via no Estado tão somente um meio para atingir um fim, ressaltando o seu caráter instrumentalista. Na prática, o fascismo alemão foi o que mais se aproximou da realização do ideal totalitário. Durante o regime nazista, observou-

¹⁶⁴ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 205.

¹⁶⁵ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 218.

¹⁶⁶ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 218.

¹⁶⁷ LANZONI, Augusto. **Iniciação às ideologias políticas**. São Paulo: Ícone, 1986, p. 69-70.

¹⁶⁸ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 205 e 206.

¹⁶⁹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 218.

se eficácia brutal na disseminação da oposição política e na extensão do controle político sobre a mídia, a arte, a educação e as organizações de jovens¹⁷⁰.

Enquanto isso, apesar do total comprometimento com o ideal totalitário, quando observado na prática o fascismo italiano não funcionou como uma ditadura totalitária, que inclusive tolerava a manutenção no poder de muitos líderes políticos locais, bem como os privilégios e a independência da Igreja católica¹⁷¹.

A política da raça existente na tradição fascista alemã é outro ponto de diferenciação com a tradição fascista italiana. A ideologia nazista tomou forma a partir de uma combinação entre antissemitismo racial e darwinismo social. O antissemitismo europeu remonta ao início da era cristã, tendo como origem a atribuição da responsabilidade pela morte de Cristo aos judeus. Contudo, ganhou força a partir do século XIX, pois com a expansão do nacionalismo e do imperialismo pelo continente europeu, os judeus passaram a ser cada vez mais perseguidos¹⁷². Na Alemanha, o movimento antisemita tomou forma a partir da teoria da raça ariana, que acreditava na superioridade dos povos arianos. Além disso, os nazistas culpavam os judeus pela derrota alemã na Primeira Guerra Mundial e pela humilhação decorrente do Pacto de Versalhes. Para eles, os judeus estariam por trás dos bancos e das grandes empresas que escravizavam as classes médias baixas¹⁷³.

A ideologia nazista levou o regime de Hitler a caminhos trágicos e aterradores, ditando uma política externa agressiva na busca do império racial, que só seria atingido quando alcançassem a dominação mundial. Considerava-se que os judeus representavam o mal e, por isso, a Alemanha só estaria segura quando eles não existissem mais¹⁷⁴.

2.2.7 Feminismo

Desde as civilizações antigas, como a Grega e a Chinesa, encontra-se a presença de ideias coincidentes com as defendidas pelo feminismo. Entretanto, a expressão feminismo utilizada como termo político teve sua origem no século XX, e se popularizou a partir da

¹⁷⁰ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 219.

¹⁷¹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 219.

¹⁷² HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 223.

¹⁷³ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p.224.

¹⁷⁴ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 225.

década de 1960. Modernamente o seu uso está sempre relacionado à busca feminina pelo fortalecimento do seu papel na sociedade¹⁷⁵.

Trata-se de uma ideologia incentivada pelo liberalismo, conforme a lição de Lanzoni: “O liberalismo incentiva a emancipação da mulher (Feminismo). Segundo o liberal, a mulher estaria liberta da tutela do marido. Portanto, ele é favorável ao divórcio”¹⁷⁶.

Sob a forma de movimento organizado, o feminismo surgiu no século XIX, no momento histórico em que as mulheres passaram a reivindicar os mesmos direitos legais e políticos que os homens possuíam¹⁷⁷.

Nesse contexto, surgiu a chamada “primeira onda” do feminismo, caracterizada pela campanha pelo sufrágio feminino. O direito ao voto era o seu principal objetivo e possibilitou que o movimento permanecesse forte e coeso. Com efeito, tornou-se a grande conquista da primeira onda, ainda na primeira metade do século XX. Após esse momento de vitória, o movimento perdeu força, pois se acreditava equivocadamente que a conquista desse direito político levaria à emancipação feminina¹⁷⁸.

O feminismo se dividiu em várias correntes, tendo como principais o feminismo liberal, o feminismo marxista ou social e o feminismo radical. Entretanto, apesar de defenderem ideologias diferentes, sempre houve políticas comuns a todas elas, como a separação entre o público e o privado e a luta contra o patriarcado¹⁷⁹.

A vertente liberal tem como principal fundamento o individualismo, ou seja, a crença na importância central do indivíduo. Dessa forma, se for necessário julgar os indivíduos, o sexo não será relevante, pois devem ser considerados preceitos racionais, como seus talentos e valores pessoais¹⁸⁰.

John Stuart Mill, em “A sujeição das mulheres”, publicado em 1869, defendeu a igualdade de cidadania e de direitos políticos das mulheres, principalmente no que diz

¹⁷⁵ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 21.

¹⁷⁶ LANZONI, Augusto. **Iniciação às ideologias políticas**. São Paulo: Ícone, 1986, p. 14.

¹⁷⁷ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 22.

¹⁷⁸ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 22.

¹⁷⁹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 24.

¹⁸⁰ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 32.

respeito ao voto. Para a concepção liberal, todos têm direito à participação na vida pública e política¹⁸¹.

Nesse contexto, o movimento sufragista, principal expressão da primeira onda do feminismo, baseou-se no individualismo liberal, no sentido de acreditar que a emancipação feminina seria plena com a conquista do direito ao voto. Para essa corrente, o principal objetivo do feminismo era a busca de igualdade na esfera pública, de modo que, mediante o exercício do direito ao sufrágio, do direito à educação, entre outros, as mulheres poderiam competir em condições de igualdade com os homens¹⁸².

Enquanto isso, a esfera privada, relacionada à família e ao trabalho doméstico, não estava no foco da discussão dos defensores dessa corrente, que inclusive aceitavam a inclinação à vida familiar e doméstica das mulheres como consequência da influência das suas características biológicas¹⁸³.

Na segunda metade do século XX, o feminismo socialista ganhou espaço. Diferentemente do que ocorria na corrente liberal, as feministas socialistas entendiam que a relação entre os sexos tem raízes na estrutura socioeconômica da sociedade, sendo necessária uma “revolução social” para que pudessem alcançar a sua emancipação¹⁸⁴.

Tal vertente ideológica encontra fundamento em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, de Friedrich Engels. Para o autor, o capitalismo e a propriedade privada são os responsáveis pela alteração do papel da mulher na sociedade, tendo em vista que nas sociedades pré-capitalistas “o direito materno – a herança da propriedade e da posição social por meio da ascendência feminina – era amplamente respeitado”. Segundo Engels, foi a partir do capitalismo que se passou a conceber a ideia de que era direito do homem a propriedade privada, portanto, a mulher sofreu o que o autor chamou de “a grande derrota do sexo feminino”¹⁸⁵.

As feministas socialistas entendem que a estrutura da família tradicional faz com que o “homem provedor” goze de status elevado dentro da sociedade, por essa razão sendo aliviado das obrigações relativas ao trabalho doméstico, considerado menos importante.

¹⁸¹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 32.

¹⁸² HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 22.

¹⁸³ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 34.

¹⁸⁴ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 34-35.

¹⁸⁵ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 35.

Enquanto isso, as mulheres assumem as tarefas do lar, que incluem o cuidado dos filhos, e ao gestarem e criarem a próxima geração de trabalhadores capitalistas, dão continuidade ao ciclo, servindo, dessa forma, ao interesse econômico do capitalismo¹⁸⁶.

Somente em 1960 se iniciou a segunda onda do feminismo. Nesse momento, percebeu-se que havia sido um equívoco acreditar que a conquista de direitos políticos e legais seria suficiente para resolver os problemas enfrentados pelas mulheres. A partir daí, passou-se a defender a “libertação da mulher”, no âmbito do Movimento de Libertação das Mulheres. A mera emancipação feminina já não era suficiente, acreditava-se ser necessária uma revolução social para que se efetivasse uma mudança significativa na sua condição¹⁸⁷.

Até então, o feminismo se aproximava de uma ideologia apenas na posição de um subconjunto das ideias liberalistas ou socialistas, já que ambas tinham valores capazes de se compatibilizar com os valores feministas daquele momento. Todavia, com a ascensão do feminismo radical, surgiu a necessidade de se tratar o feminismo como protagonista no cenário político, postura incompatível tanto com o socialismo quanto com o liberalismo. Essas ideologias passaram a ser vistas como insuficientes para se alcançar a expansão do papel social das mulheres. Nesse momento o feminismo tornou-se uma ideologia “autônoma” e, apesar das várias subdivisões, com princípios próprios e comuns a todas as correntes.

Sobre o feminismo no século XXI, argumenta-se que tenha se tornado cada vez mais fragmentado e incoerente, considerando-se suas diversas correntes internas, que divergem em termos práticos sobre como pode ocorrer essa ampliação do papel da mulher. Sabe-se que as divisões internas existem há muito tempo, mas se intensificam diante da ausência de consenso em torno de questões como a pornografia, a maternidade, o aborto, a prostituição, entre outros temas. Por outro lado, essa dissonância interna também pode ser um indicativo da força do feminismo, por demonstrar sua evolução de um movimento para uma ideologia política que tem em seu cerne, naturalmente, uma variedade de correntes dissonantes.

2.2.8 Ecologismo

Como termo político, pauta-se pela crença de que a natureza, um todo inter-relacionado e que abrange os seres humanos e não humanos, ocupa posição central no mundo,

¹⁸⁶ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 35-36.

¹⁸⁷ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 36-37.

opondo-se, dessa forma, ao antropocentrismo. O ecologismo diferencia-se das ideologias tradicionais por não tratar o ser humano como o centro da existência. Antes, crítica de forma veemente essa ideia, pois entende que o homem é – assim como as outras espécies – inseparável da natureza¹⁸⁸.

O ecologismo surgiu como uma reação ao processo desenfreado de industrialização e pode-se dizer que continua a sê-la. Por conseguinte, reagiu-se mais fortemente em países onde o processo de industrialização foi mais intenso, como na Alemanha¹⁸⁹. O movimento romântico pastoralismo é um reflexo disso, haja vista que ressaltava as virtudes da vida rural, como a simplicidade, a coletividade e a proximidade com a natureza, opondo-se, por outro lado, à influência supostamente corruptora da vida urbana e industrial¹⁹⁰.

No final do século XX, percebeu-se que a industrialização e a urbanização, indispensáveis para o crescimento econômico, poderiam pôr em risco a humanidade, o que deu causa à expansão do ecologismo. A partir desse momento, o tema tornou-se foco das discussões no cenário internacional. Por tratar-se de uma questão transnacional, o ecologismo é um dos principais temas da política mundial¹⁹¹.

Diversas obras literárias envolvendo a temática foram publicadas, como “A primavera silenciosa”, de Rachel Carson, de 1962, na qual a autora ressalta o surgimento da crise ecológica e os prejuízos causados à vida selvagem e à humanidade pelo uso de produtos químicos agrícolas. Nesse momento houve o surgimento de grupos, movimentos, Organizações Não Governamentais (ONGs) e organizações internacionais dedicados à promoção de campanhas e ações para a preservação do meio ambiente¹⁹².

O princípio fundamental do ecologismo é a ecologia. Essa ciência evoluiu a partir do conhecimento sobre o equilíbrio homeostático. Trata-se da ideia de que todo ambiente tende ao equilíbrio, ou seja, as plantas e os animais são mantidos por sistemas autorreguladores chamados de ecossistemas, compostos por seres vivos e inanimados. Esse

¹⁸⁸ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 45.

¹⁸⁹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 46.

¹⁹⁰ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 46.

¹⁹¹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 46.

¹⁹² HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 46.

sistema tem a capacidade de se manter em situação equilibrada e harmônica, devido à propriedade chamada homeostase¹⁹³.

Apesar dessa característica, o meio ambiente não é autossuficiente, devido ao fato de que os ecossistemas interagem uns com os outros e são afetados pela ocorrência de eventuais desequilíbrios¹⁹⁴.

Dessa forma, a crise ecológica decorre da perturbação causada pela humanidade, que, principalmente a partir da Revolução Industrial, apoderou-se dos recursos naturais intensamente, alterando o estado natural de equilíbrio existente e colocando em risco a própria vida humana¹⁹⁵.

Uma das distinções mais importantes, feita pelo filósofo Arne Naess, é entre “ecologia superficial” e “ecologia profunda”. Enquanto a primeira utiliza-se dos conceitos de ecologia para atender às necessidades e interesses do homem, a segunda rejeita veementemente a ideia de que a espécie humana seja melhor ou mais importante do que a natureza¹⁹⁶.

Os ecologistas “profundos” entendem que a forma “superficial” de ecologismo não é nada mais do que uma forma de antropocentrismo disfarçada, já que se preocupa principalmente com a manutenção da vida humana. Alguns os classificam de ambientalistas, para diferenciá-los dos ecologistas¹⁹⁷.

Outro importante conceito da ideologia tratada é o de sustentabilidade. Trata-se da capacidade que um sistema apresenta de manter-se saudável por um período contínuo. Pode-se entender esse conceito a partir da ideia de Kenneth Boulding (1966), que sugeriu que a Terra fosse vista como uma espaçonave, de forma que os seus recursos, por serem esgotáveis, devem ser preservados, a fim de se evitar o exaurimento¹⁹⁸.

¹⁹³ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 48.

¹⁹⁴ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 48.

¹⁹⁵ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 48.

¹⁹⁶ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 49.

¹⁹⁷ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 49.

¹⁹⁸ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 54.

A sustentabilidade se opõe à cultura do crescimento material ilimitado, haja vista que esse pensamento não leva em consideração as limitações dos recursos naturais disponíveis no planeta¹⁹⁹.

Dessa forma, constitui princípio que deve reger as políticas e atitudes, impondo limites à busca material humana, de modo que o processo de produção cause o menor impacto possível sobre o fragilizado ecossistema global, a fim de possibilitar a desaceleração do processo de esgotamento dos recursos naturais²⁰⁰.

Além das questões práticas do ecologismo, discute-se a respeito da ética ambiental. Trata-se do debate acerca das obrigações morais existentes em relação às ações cujas consequências só serão sentidas por outras gerações²⁰¹.

Os ecologistas tentam ampliar o interesse humano para abranger as gerações futuras, justificando-se de várias formas. A linha conservadora relaciona a preocupação com as gerações futuras à tradição e à continuidade, enquanto a linha socialista a relaciona à compaixão e ao amor pela humanidade, que deve ultrapassar os limites temporais²⁰².

Uma interessante abordagem da ética ambiental é a de Peter Singer. O autor sustenta que os animais buscam evitar a dor física, de modo que, se são passíveis de sofrimento, como os humanos, deve haver interesse no bem-estar das outras espécies²⁰³.

2.2.9 Fundamentalismo Religioso

De acordo com Heywood²⁰⁴, o fundamentalismo religioso é um produto da modernidade, não encontrando paralelo em nenhum outro momento da história. Muitos pensadores secularistas acreditavam que, com o advento da Idade Moderna, ocorreria a supremacia da razão sobre a religião, resultando na substituição de valores espirituais por valores racionalistas. Ocorreu, porém, situação diversa, pois em diversas partes do mundo os movimentos religiosos ganharam força.

¹⁹⁹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 54.

²⁰⁰ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 56.

²⁰¹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 57.

²⁰² HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 58.

²⁰³ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 58.

²⁰⁴ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 70.

Trata-se de movimento político-religioso, comumente associado ao dogmatismo e à inflexibilidade, que tem como principal característica a ideia de união entre religião e política, de modo que não existe distinção entre ambas. “Política é religião”, nas palavras de Ayatollah Khomeini. Para os fundamentalistas religiosos, a religião não se limita à vida privada, mas regula também a vida pública, organizando as condutas sociais, econômicas e políticas²⁰⁵.

Uma das principais características da cultura liberal é a separação entre o público e o privado. A partir dessa distinção, pode-se encaixar a religião no âmbito privado, de modo que sua liberdade seja garantida, pois há maior restrição do poder governamental nessa esfera. Uma expressão disso é a separação entre Igreja e Estado, postura amplamente aceita nas culturas democráticas²⁰⁶.

O fundamentalismo religioso rejeita essa separação. Para os fundamentalistas, ao se restringir a religião ao âmbito privado, lança-se um convite à corrupção e ao mal, de modo que o crime, a imoralidade e a ganância são frutos do distanciamento entre religião e vida pública. Dessa forma, a solução seria a reestruturação da sociedade, tomando-se como base a religião para reger os assuntos ligados à lei, à política, à sociedade, à cultura e à economia²⁰⁷.

Apesar disso, podem ocorrer reações distintas à corrupção dentro do sistema político. A primeira delas é o surgimento de um “fundamentalismo passivo”, no qual os religiosos buscam construir comunidades fiéis reclusas a fim de evitar a contaminação com a esfera pública corrupta, sem preocupar-se com a regeneração da sociedade por inteira. Não se pode considerá-lo uma ideologia, por não ser uma postura abertamente política²⁰⁸.

Por outro lado, pode desencadear o “fundamentalismo ativo”. Trata-se de uma reação que busca influenciar ou reger as decisões do Estado. Os fundamentalistas ativos enxergam o Estado como um instrumento de regeneração moral, de modo que, longe de considerar a vida política corruptora por natureza, almejam participar da vida pública. A ausência de divisão entre religião e política torna o ambiente político mais propício à

²⁰⁵ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 72.

²⁰⁶ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 73.

²⁰⁷ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 73.

²⁰⁸ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 73.

instalação dos regimes totalitaristas, pois se eliminam as restrições do Estado em relação à vida privada, diminuindo-se, por conseguinte, a liberdade existente na sociedade²⁰⁹.

Os alicerces do fundamentalismo religioso são derivados dos escritos sagrados, que, de modo geral, são interpretados em sua forma literal. Pode-se observar essa tendência nas religiões cristãs, islâmicas e judaicas, que pregam a existência de textos sagrados que expressam a palavra de Deus²¹⁰.

Entretanto, diferentemente do que muitas vezes ocorre, não é possível tratar como equivalentes o fundamentalismo religioso e o texto literal contido nos textos sagrados. Ocorre que, para tratá-lo como ideologia política, é necessário extrair seus fundamentos e entender que formam um conjunto de princípios que identificam a identidade religiosa. Prega-se, inclusive, a leitura “ativista”, o que desencadeia uma diversidade de recortes e interpretações sobre os escritos religiosos²¹¹.

As principais religiões do mundo apresentam uma vertente fundamentalista, como a cristã, o islã, o hinduísmo e o judaísmo. Algumas delas possuem limites específicos, logrando coexistir com outras. Por outro lado, há outras, como o fundamentalismo islâmico, que muitas vezes tomam formas revolucionárias, dificultando ou impossibilitando a coexistência com outras religiões²¹².

2.2.10 Multiculturalismo

O termo multiculturalismo, utilizado pela primeira vez em 1965, no Canadá, tem como ponto central a multiplicidade de culturas debatendo pontos de vista referentes à diversidade cultural, bem como buscando formas de conciliar as diferenças culturais dentro de uma unidade cívica. Nesse passo, “o multiculturalismo reconhece como as crenças, os valores e os estilos de vida são importantes para que os indivíduos ou grupos desenvolvam o respeito por si próprios”²¹³. Em sua definição, parte-se do entendimento de que as diferentes culturas

²⁰⁹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 74.

²¹⁰ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 75.

²¹¹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 76.

²¹² HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 69.

²¹³ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 95.

existentes devem ser protegidas e fortalecidas, máxime quando fazem parte de grupos minoritários ou dotados de intensa vulnerabilidade.

Mais do que uma ideologia, trata-se de um espaço adequado para o debate ideológico entre os vários tipos de culturas existentes, servindo como suporte ao reconhecimento e ao respeito da diversidade cultural dentro da comunidade²¹⁴.

O multiculturalismo surgiu como postura teórica em decorrência das atividades do movimento de consciência negra da década de 1960, mormente nos Estados Unidos a partir da liderança de Martin Luther King. Consistia em um movimento que lutava por direitos civis fundados numa política étnica que combatesse a marginalização econômica e social²¹⁵.

A política multicultural foi reforçada por meio das correntes migratórias internacionais, que ampliaram significativamente a diversidade cultural em várias sociedades. Podem-se apontar como causas para o deslocamento das pessoas, entre outras, a atração de mão de obra barata para a reconstrução dos países devastados pela Segunda Guerra Mundial e a pressão concernente à produção de bens para exportação²¹⁶.

Destaque-se que, no início do século XXI, inúmeros países aderiram oficialmente ao multiculturalismo como política pública, na medida em que admitiram que as tendências multirreligiosas, multiétnicas e multiculturais já estavam sedimentadas na sociedade. Por conseguinte, é preciso que os governantes percebam que, “apesar da contínua e, por vezes, crescente importância de questões como a imigração e o asilo político, a volta ao monoculturalismo, com base em uma cultura nacional unificadora, não é mais viável hoje em dia”²¹⁷.

As discussões mais expressivas no âmbito do multiculturalismo envolvem temáticas como: a) pós-colonialismo; b) identidade e cultura; c) direito das minorias; e d) diversidade. A contribuição do pós-colonialismo foi marcante porque “[...] procurou contestar e subverter as dimensões culturais do governo imperial por meio do estabelecimento da legitimidade de ideias e correntes políticas não ocidentais e, por vezes, antiocidentais”²¹⁸.

²¹⁴ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 95.

²¹⁵ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 96.

²¹⁶ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 96-97.

²¹⁷ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 97.

²¹⁸ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 98-99.

Já a identidade realiza o cotejo entre o pessoal e o social, permitindo que o indivíduo seja enxergado dentro de um contexto cultural. Com efeito, são difundidos os interesses de grupos específicos da sociedade mediante “o fortalecimento da conscientização de seus integrantes em relação à sua identidade coletiva e vivência comum”²¹⁹. O multiculturalismo considera a relevância da cultura porque, em sentido amplo, corresponde ao modo de vida de um povo. Isso porque a cultura esculpe valores e regras que possibilitam a formação da identidade individual de cada pessoa²²⁰.

O multiculturalismo promove o reconhecimento dos direitos das minorias, ou direitos multiculturais, a partir da identificação dos direitos de autogoverno, poliétnicos e de representação. Os primeiros dizem respeito à delegação do poder político a unidades políticas dirigidas por membros de determinada minoria nacional. Já os direitos poliétnicos são aqueles que permitem às minorias a possibilidade de preservarem e expressarem suas características culturais. Heywood²²¹ exemplifica que isso “proporcionaria a base para as isenções legais, como eximir judeus e muçulmanos das leis de abate de animais e as meninas muçulmanas dos códigos de vestimentas escolares”. Por fim, os direitos de representação têm o fito de reparar a sub-representação histórica de grupos minoritários, seja quanto à educação ou à ocupação de cargos importantes da vida pública. Trata-se do argumento fundamental que enseja o tratamento privilegiado denominado de “discriminação positiva”.

No que tange à diversidade, o multiculturalismo defende a capacidade da cultura de gerar unidade no seio social e político, buscando regular os acordos políticos de acordo com os modelos de distinções culturais. Argumenta-se, nesse sentido, que a existência de múltiplas identidades e lealdades, como ocorre com as pessoas que têm um país de origem e outro em que residem, corrobora a estabilidade política, pois as pessoas se permitem participar ativamente de uma nova sociedade por terem uma identidade sólida e enraizada em sua própria cultura²²².

²¹⁹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 100.

²²⁰ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 100-101.

²²¹ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 103.

²²² HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 105.

3 PARTIDOS POLÍTICOS

O partido político é uma organização composta por pessoas que se associam por terem os mesmos ideais políticos e o objetivo de influenciar ou liderar o poder político.

Maurice Duverger ensina que a organização dos partidos políticos é definida em práticas e hábitos não-escritos, visto que os estatutos e regimentos internos descrevem apenas uma parte da realidade²²³.

Kelsen²²⁴ defende a existência do estado de partidos, condição inafastável para a manutenção da democracia, que Pontes de Miranda²²⁵ rechaça:

Os partidos existiam, e existem em muitos Estados, transformando-se, fazendo-se mais objetivos nos seus programas, quebrando diferenças de convicções e sentimentos, ou extremando-se em fins diametralmente opostos. Porém o Estado não era, nem é, Estado de partidos, uma vez que alguns dos Estados, ainda na Europa, de onde o Estado vem, passaram a ser, após a primeira guerra mundial, unipartidários ou apartidários.

Os partidos se destinam, ainda, a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo, e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição²²⁶, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995²²⁷.

Os partidos políticos decorrem da democracia representativa em si, originando-se da luta entre classes sociais que precisavam de instrumentos de ação para se tornarem bases estáveis e duradouras. A agremiação partidária, portanto, foi desenvolvida como um mecanismo organizado para a conquista do poder ou a participação dele²²⁸.

Nesse sentido, Silveira Neto²²⁹ leciona:

O partido não é organismo ou sociedade; os elementos que o formam não estão ligados do mesmo modo que os indivíduos que compõem as pessoas morais ou jurídicas. É uma reunião de pessoas que possui um caráter artificial, tendo como fim a disciplina e a coordenação da atividade política. O partido representa a opinião pública em suas tendências e aspirações, pois é notório que o povo não se comporta como um todo maciço e indivisível. Burdeau chama o partido de forma concreta dos poderes, porque é através dele que o cidadão participa na vida pública.

²²³ DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. Tradução de Cristiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970, p. 16.

²²⁴ KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 38.

²²⁵ MIRANDA, Pontes de. **Democracia, Liberdade, Igualdade: os três caminhos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1945, p. 25.

²²⁶ BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado, 1988.

²²⁷ BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. **DOU de 20.9.95**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm>. Acesso em: 14 jan. 2016.

²²⁸ SILVEIRA NETO, Honório. **Teoria do Estado**. São Paulo: Max Limonad, 1971, p. 215.

²²⁹ SILVEIRA NETO, Honório. **Teoria do Estado**. São Paulo: Max Limonad, 1971, p. 215.

O conceito de partido é etimologicamente derivado de *pars*, em referência à parte de um todo. Com efeito, o partido tem o fito de representar o sentimento e a ideia de uma parcela do Estado. Para isso, reúne as pessoas cujos pontos de vista alusivos à estrutura do Estado e sociedade, bem como à busca do poder político para concretizar suas ideias uniformemente organizadas num programa partidário são coincidentes²³⁰.

No entendimento de Cláudio de Cicco²³¹, partido político constitui

[...] uma associação de cidadãos, chamados “membros do partido”, que se reúnem em torno de um mesmo ideal na condução do governo ou doutrina, visando alcançá-lo por meio de um plano de ação governamental ou programa mediante o apoio da população, seja como militantes auxiliares na propaganda do partido, seja simplesmente como simpatizantes ou apoiadores morais, econômicos ou intelectuais, seja como eleitores, e que tem por função exprimir e organizar as vontades populares na busca do poder.

Miguel Reale ensina que os partidos políticos se distinguem de outras agremiações “em razão de seus fins (consubstanciados em ideologias e especificados em programas), assim como em virtude de seus *meios e métodos* de agir visando a realizá-los”²³².

Na continuidade, Celso Ribeiro Bastos observa que os partidos são uma constante nos regimentos representativos, uma vez que o exercício do voto implica, naturalmente, a existência de associações que absorvam indivíduos munidos de ideias de modo que o eleitor perceba uma opção no leque de possibilidades do panorama político vigente²³³.

Para Fávila Ribeiro²³⁴, por seu turno, o partido é considerado um grupo social de marcante amplitude que tem por finalidade arregimentar a coletividade em torno da discussão de ideias e interesses visando conduzir seus membros ao poder decisório de um governo.

Djalma Pinto²³⁵ também oferece sua contribuição para a delimitação do significado de partido político:

Os partidos políticos são associações de pessoas unidas por ideais comuns, que buscam atingir o poder para conduzir os interesses da sociedade de acordo com certos princípios ou gerenciar o Estado segundo prioridades que julgam adequadas para determinado momento. “Partido”, conforme os estudiosos, vem do verbo partir, que, em francês antigo, designava “dividir, -- fazer parte”. Já significou facção, bando, grupo de luta, porém, hoje, é expressão consagrada no mundo para designar a aglutinação de homens e mulheres unidos por uma visão comum de poder.

²³⁰ RUSSOMANO, Rosah. **Curso de Direito Constitucional**. Saraiva: São Paulo, 1972, p. 203.

²³¹ DE CICCIO, Cláudio. **Teoria geral do Estado e ciência política**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 98.

²³² REALE, Miguel. **O Estado democráticos de direito e o conflito das ideologias**. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 32.

²³³ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e Ciência Política**. Saraiva: São Paulo, 1999, p. 227.

²³⁴ RIBEIRO, Fávila. **Direito eleitoral**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 325.

²³⁵ PINTO, Djalma. **Direito eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 98.

Nota-se, portanto, que na política não há um entendimento “inteiro”, mas fragmentado, ou seja, dividido em partidos. Destarte, o partido político se relaciona com a fragmentariedade do pensamento político de uma nação, cuja divisão, normalmente, acontece em situação e oposição.

Por sua vez, Meneguello²³⁶ destaca que os partidos são agentes centrais do funcionamento dos governos, haja vista a natureza partidária de cada uma de suas equipes.

Noutro giro, malgrado muitos autores tenham tentado conceituar os partidos políticos, Pablo Lucas Verdú²³⁷ considera que há uma dificuldade natural em conceituá-los haja vista os seguintes argumentos: a) a proliferação de diferentes análises sobre os partidos; b) a relativização histórica do seu conceito político; c) a disputa entre aqueles que se opõem e defendem os partidos; e d) as dificuldades para diferenciar os partidos de outras forças políticas.

A verdade é que os partidos políticos traduzem a participação social no âmbito das decisões estatais, consolidando mais um instrumento para a concretização da democracia indireta, com base no entendimento de que representam os anseios da sociedade e os ideais de seus filiados.

É nesse sentido que existe a propaganda partidária, espécie da propaganda política que tem por fim difundir a ideologia política daquela entidade, visando atrair novos adeptos para a agremiação e, por conseguinte, influenciar nas políticas públicas.

Gomes²³⁸ destaca a influência dos partidos políticos na sociedade, visto que captam e assimilam facilmente a opinião pública. Além disso, levantam e assumem bandeiras de luta em face das aspirações surgidas no meio social sem acarretar qualquer ruptura no funcionamento do governo.

Uma classificação comum sobre a estrutura partidária é a que a divide em partidos de quadros e de massas. Segundo Celso Ribeiro Bastos, os partidos de quadros:

Foram os primeiros a aparecer. Caracterizam-se por ser compostos por figuras políticas importantes. A qualidade dos seus membros procura tornar dispensável a quantidade. Sua estrutura normalmente é fraca. Seus recursos financeiros são hauridos dos próprios notáveis que os compõem. Essa estrutura partidária foi a predominante no século passado e até hoje é encontrável nos partidos de cunho mais conservador.²³⁹

²³⁶ MENEGUELLO, Rachel. **Partidos e Governos no Brasil Contemporâneo (1985-1997)**. São Paulo: Paz e Terra, 1997, p. 150.

²³⁷ VERDÚ, Pablo Lucas. **Princípios de Ciência Política**. Madrid: Editorial Tecnos, 1974, passim.

²³⁸ GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**: 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011, p. 83.

²³⁹ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e Ciência Política**. Saraiva: São Paulo, 1999, p. 229.

Por conseguinte, prosseguindo com sua lição, Celso Bastos²⁴⁰ leciona agora sobre os partidos de massa:

A estrutura dos partidos de massa foi criada pelos socialistas a partir do século XX e acabou sendo adotada pelos comunistas e pelos fascistas. Esses partidos, por serem representativos das classes menos favorecidas da nação, não podem ficar na dependência de doações generosas de alguns poucos dos seus membros. Daí ter-se feito necessário o desenvolver-se um grande trabalho de filiação de expressivos contingentes do povo. As contribuições destes, ainda que modestas individualmente, no conjunto tornaram possível o financiamento do partido, assim como das próprias campanhas eleitorais.

Maria do Carmo Campello de Souza²⁴¹ destaca que os sistemas partidários são estudados a partir da observação do número de partidos que os compõem; da força que exercem; do grau de superposição das suas bases partidárias; e da proporção de filiados em cada um dos partidos.

O regime político adotado pela Constituição brasileira²⁴² prestigiou a democracia representativa, atribuindo aos partidos políticos o monopólio das candidaturas e a função de admitir a participação direta popular.

Sobreiro Neto²⁴³ enfoca o trato constitucional do tema quando menciona que as “estruturas básicas de conformação dos partidos políticos, nos termos do art. 17 da Constituição Federal, permitem estabelecer os fundamentos constitucionais de inserção dos mesmos no Estado Democrático de Direito”.

Tem-se, assim, o fundamento legal da instituição partidária, que consagra o direito político fundamental de livre participação junto aos partidos políticos, possibilitando a liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção das referidas agremiações.

3.1 Criação de um partido político

O art. 17 da Constituição Federal de 1988, conforme o estudo de Marcos Ramayana²⁴⁴, traça o caminho a ser seguido para a criação de um partido político, pois, malgrado exista a liberdade partidária, essa não é plena em face dos limites impostos pelos direitos fundamentais do eleitor e do princípio da dignidade da pessoa humana.

²⁴⁰ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e Ciência Política**. Saraiva: São Paulo, 1999, p. 229-230.

²⁴¹ SOUZA, Maria do Carmo C. Campello de. **Estado e Partidos políticos no Brasil (1930 a 1964)**. São Paulo: Alfa-Omega, 1990, p. 43.

²⁴² BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado, 1988.

²⁴³ SOBREIRO NETO, Armando Antonio. **Direito eleitoral: teoria e prática**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 90.

²⁴⁴ RAMAYANA, Marcos. **Direito eleitoral**. 12. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p. 236.

Essa entidade tem sua natureza jurídica de pessoa jurídica de direito privado, consoante o art. 44, V, do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002²⁴⁵. Dessa forma, o estatuto do partido político deve ser registrado no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital Federal para que tenha início sua existência legal.

O estatuto deve ser subscrito por pelo menos 101 fundadores, com domicílio eleitoral em, no mínimo, nove estados diferentes, correspondendo à fração de um terço dos estados da Federação, conforme o art. 8º da Lei nº 9.096/95²⁴⁶.

O passo seguinte é explicado sucintamente por Edson de Resende Castro²⁴⁷:

Obtido o registro e a personalidade jurídica, o partido em formação vai à busca do apoio de eleitores a que se refere o art. 7º, §1º, da Lei n. 9.096/95, colhendo assinaturas de eleitores em número que corresponda a pelo menos 0,5% (meio por cento) dos votos válidos dados na última eleição para a Câmara dos Deputados, distribuídos por 1/3 ou mais dos Estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) em cada um deles.

Trata-se de medida imposta pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997²⁴⁸, conhecida como Lei das Eleições, visando assegurar o caráter nacional de representatividade do partido político, haja vista ser essa uma das suas características marcantes. Por conseguinte, não há partido político estritamente estadual ou municipal, eis que o art. 17 da Carta Magna de 1988 prevê a referida característica.

As assinaturas dos eleitores serão organizadas e conferidas nos cartórios das zonas eleitorais pelo escrivão eleitoral, que no prazo de 15 dias lavrará o atestado. Após o protocolo do pedido de registro o processo será distribuído a um relator, que ouvirá a Procuradoria-Geral Eleitoral e, por fim, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) registrará o estatuto no prazo de 30 dias, tudo nos termos dos parágrafos do art. 9º da Lei de Eleições.

²⁴⁵ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **DOU de 11.1.2002**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 15 jan. 2016.

²⁴⁶ BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. **DOU de 20.9.95**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm>. Acesso em: 14 jan. 2016.

²⁴⁷ CASTRO, Edson de Resende. **Teoria e prática do direito eleitoral**. 6. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2012, p. 17.

²⁴⁸ BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **DOU de 1º.10.1997**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm>. Acesso em: 14 jan. 2016.

Segundo Velloso²⁴⁹, o registro do estatuto no TSE garante ao partido, nos termos do art. 17 da Constituição brasileira, a participação nas eleições, a parcela do fundo partidário, o uso exclusivo da sigla do partido e o acesso gratuito ao rádio e à televisão.

Nota-se, ante as regras mencionadas, que o legislador brasileiro estabeleceu critérios para a criação dos partidos que congregassem, ainda que simbolicamente, a soberania popular. Nesse sentido, é perceptível que criar um partido implica ultrapassar diversas limitações, como a colheita de assinaturas em diversos estados.

Durante muito tempo, a criação de um novo partido significava o surgimento de uma nova chance ao mandatário político para poder se filiar a uma nova agremiação sem perder o seu mandato eletivo, o que foge totalmente à finalidade dessas agremiações, que só deve passar a existir para representar alguma camada social, jamais para acomodar mandatários políticos descontentes com suas agremiações.

3.2 Filiação partidária

A filiação partidária consiste em condição de elegibilidade regulada pelo art. 18 da Lei nº 9.096/95²⁵⁰, o qual impõe ao postulante a cargo efetivo que esteja com a filiação deferida pelo partido no mínimo seis meses antes da data da eleição.

Ante o monopólio das candidaturas exercido pelos partidos políticos, quem deseja se candidatar necessita estar filiado a um Partido Político registrado no TSE, pois a filiação partidária é condição de elegibilidade constitucional²⁵¹.

O Tribunal Superior Eleitoral²⁵², em seu sítio eletrônico, destaca a filiação partidária como “o ato pelo qual o eleitor aceita, adota o programa e passa a integrar um partido político. Esse vínculo que se estabelece entre o cidadão e o partido é condição de elegibilidade”.

Quando o cidadão alcança um grau de identidade com a ideologia ou o programa partidário de determinada agremiação, poderá filiar-se ao partido e estabelecerá com a instituição um vínculo político-jurídico que possibilitará sua participação na vida político-

²⁴⁹ VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos de direito eleitoral**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 106.

²⁵⁰ BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. **DOU de 20.9.95**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm>. Acesso em: 14 jan. 2016.

²⁵¹ CÂNDIDO, Joel J. **Inelegibilidades no direito brasileiro**. Bauru: Edipro, 2003, p. 94.

²⁵² BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Filiação partidária**. 6 jun. 2012a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/filiacao-partidaria/filiacao-partidaria/>>. Acesso em: 14 jan. 2016.

partidária, bem como lhe oferecerá a oportunidade de conquistar um mandato eletivo nas urnas.

No mesmo sentido, Dirley da Cunha Júnior²⁵³ sustenta que o pretendente a cargo eletivo deve se filiar ao partido político de sua escolha para exercer sua capacidade eleitoral passiva.

É imperioso salientar que a Constituição Federal de 1988²⁵⁴ vedou a candidatura avulsa, ou seja, sem filiação partidária. No entanto, segundo Alexandre de Moraes²⁵⁵, tendo em vista a obrigatoriedade de filiação partidária para aqueles que desejam se candidatar, deve ser-lhes resguardado o direito de livre acesso aos partidos políticos, vedando-se exigências discriminatórias para fins de inscrição.

A legislação brasileira e a construção jurisprudencial realizada pelo Judiciário pátrio demonstram o fortalecimento dos partidos políticos, apontando, inclusive, que o mandato eletivo pertence ao partido, e não ao candidato.

Percebe-se, dessa forma, que a referida Constituição²⁵⁶ conferiu aos partidos políticos uma grande ferramenta para consolidar a democracia brasileira. Afinal, assumir a postura de filiado em uma agremiação partidária implica a assunção de responsabilidade com todo o sistema democrático, haja vista que o filiado detém direitos previstos nos estatutos partidários que podem ser exercidos em prol de toda a população, como o direito a voto nas convenções partidárias e o direito de solicitar a apuração de eventuais infidelidades e indisciplinas dos mandatários políticos.

3.3 Partido e facção

Um dos requisitos formais estabelecidos no art. 17 da Constituição Federal para a criação de novos partidos políticos consiste em que a agremiação tenha “caráter nacional”. Trata-se de uma obrigação com o fito de desestimular a formação de agremiações com programas partidários eminentemente regionais ou locais, como faziam as organizações políticas da primeira República brasileira, que guardavam maior identidade com as facções do que com o conjunto de ideias que envolvem o partido político²⁵⁷. Nesse sentido, o professor

²⁵³ CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2011, p. 790.

²⁵⁴ BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado, 1988.

²⁵⁵ MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 231.

²⁵⁶ BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado, 1988.

²⁵⁷ MEZZARROBA, Orides. **Partidos políticos**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 25.

Fávila Ribeiro²⁵⁸ exemplifica que facções regionalistas ou estaduais poderiam servir para inflamar inadequadas dissensões ou promover intuítos separatistas.

Já Afonso Arinos de Melo Franco²⁵⁹ diferencia os partidos das facções a partir de uma análise do período Imperial brasileiro, destacando que o funcionamento das instituições políticas do Brasil foi marcado por um alto grau de precocidade na medida em que naquela época havia um País escravocrata, latifundiário, agrícola e realmente atrasado frente às ideias do século XIX.

Aponta que era possível identificar certos grupos e associações políticas antes da Independência ou da Constituição de 1824, haja vista ser natural que toda disputa pela predominância de certos interesses sociais tenha como ponto de partida a articulação realizada por grupos políticos, independentemente do regime que tenha sido instituído no mesmo Estado. Todavia, considerando um sentido técnico-constitucional, relata que esses grupos políticos não poderiam ser considerados como partidos, mas meramente facções, pois “o partido organizado pressupõe a existência da Constituição, e, a rigor, mesmo, a existência do regime representativo”²⁶⁰.

Daí porque Franco²⁶¹ enfatiza que só há que se falar em partidos políticos a partir da existência de uma Constituição e de um Parlamento visto que, antes disso, as facções careciam de “tendências, doutrinas e ideologias” para concretizar a organização partidária. Ressalta que mesmo que antes da Constituição existissem os nacionalistas – defensores de uma consciência nacional –, os defensores da independência, os liberais-constitucionalistas e os republicanos-democratas, “não havia partidos verdadeiros que exprimissem estas variadas posições políticas. O que existia eram, repetimos, simples facções”.

Arrematando o pensamento de Franco, Otávio Tarquínio de Sousa²⁶² preleciona: “Não existindo organizações partidárias definidas, os seus trabalhos se processavam sem uma orientação mais firme, conforme o predomínio ocasional dos grupos formados à feição de tendências individuais ou doutrinárias.”.

²⁵⁸ RIBEIRO, Fávila. A Lei dos Partidos Políticos: suas contradições, incompatibilidade e distorções causadas a concepção do pluralismo político nas amplas perspectivas constitucionais. **Cadernos de Direito Constitucional e Eleitoral**, São Paulo, v. 11, n. 36, p. 11-26, out./dez. 1996, p. 14.

²⁵⁹ FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **História e teoria dos Partidos Políticos no Brasil**. São Paulo: Alfa-Omega, 1974, p. 25.

²⁶⁰ FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **História e teoria dos Partidos Políticos no Brasil**. São Paulo: Alfa-Omega, 1974, p. 25.

²⁶¹ FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **História e teoria dos Partidos Políticos no Brasil**. São Paulo: Alfa-Omega, 1974, p. 25-26.

²⁶² SOUSA, Otávio Tarquínio de. **José Bonifácio**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1945, p. 215.

Celso Ribeiro Bastos²⁶³ critica os partidos políticos por serem organizações de pessoas facciosas, pois buscam oferecer soluções aos problemas existentes sob a ótica dos interesses das classes que representam.

Por sua vez, Mônica Hermann Salem Caggiano²⁶⁴ ensina que os grupos de interesse, “na sua forma moderna, surgiram quase que concomitantemente às agremiações partidárias, embora na sua fase embrionária se consubstanciassem em organizações temporárias com objetivos e fins limitados”.

Por fim, Velloso acrescenta que os partidos políticos não se confundem com facções políticas ou grupos de pressão. As facções são desprovidas de organização e atendem a interesses estritamente tópicos. Os grupos de pressão se mobilizam para obter decisões do governo que os favoreçam, mas não desejam tomar o poder²⁶⁵. Consistem, portanto, na consequência natural da política de grupos que buscam a prevalência de seus interesses frente as decisões governamentais²⁶⁶.

3.4 Democracia e Representação Política

A democracia é uma palavra polissêmica²⁶⁷ comumente conhecida como designativa de o governo “do povo, para o povo e pelo povo”, de acordo com a famigerada definição produzida pelo antigo presidente dos Estados Unidos, Abraham Lincoln. Esse significado é detalhado por Agerson Tabosa²⁶⁸, que se refere, respectivamente, à titularidade, à finalidade e à legitimidade do governo.

Nessa senda, o primeiro sentido da palavra “povo” diz respeito à maioria, mais especificamente, a que as decisões da maioria devem ser capazes de ditar os caminhos da organização da própria sociedade, cabendo à minoria aceitá-las. No entanto, deve haver espaço para que a minoria possa divulgar suas ideias – vindo um dia a tornar-se maioria –, sob pena de se instalar uma ditadura da maioria. No tocante ao segundo elemento – “para o povo” – corresponde à ideia de supremacia do interesse público, cujo escopo consiste em alcançar o

²⁶³ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e Ciência Política**. Saraiva: São Paulo, 1999, p. 227.

²⁶⁴ CAGGIANO, Mônica Hermann Salem. **Finanças Partidárias**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1983, p. 41.

²⁶⁵ VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos de direito eleitoral**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 98-99.

²⁶⁶ MOTTA, Paulo Roberto. **Movimentos partidários no Brasil: a estratégia da Elite e dos Militares**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1971, p. V.

²⁶⁷ FURLAN, Fabiano Ferreira. **A corrupção política e o estado democrático de direito**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014, p. 40.

²⁶⁸ TABOSA, Agerson. **Teoria Geral do Estado**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2002, p. 62.

bem comum. Abre-se um minúsculo espaço aqui para se ressaltar a vagueza e amplitude da expressão²⁶⁹. A terceira acepção – “pelo povo” – traduz a necessidade de participação popular intensa, por meio também dos instrumentos de democracia direta, e não somente por intermédio do voto.

Manoel Ferreira Filho²⁷⁰ enxerga como sistema democrático ideal aquele desenvolvido por Rousseau, “[...] em que cada indivíduo sujeita sua pessoa e seus bens à vontade geral, de cuja determinação participa”.

Assim, entende-se por democracia um regime político que tem como característica principal a participação popular no processo decisório do Estado, consubstanciado em determinados princípios fundamentais, como a igualdade, a liberdade, a soberania popular e a valorização das decisões da maioria.

Nos dias atuais não é possível conceber que o povo exerça, por si só, os poderes típicos de governo: administrar, julgar e legislar²⁷¹. Dessa forma, dada a impossibilidade de se realizar reuniões em assembleia visando exprimir a vontade popular a fim de deliberar acerca das funções governativas mais relevantes para a sociedade²⁷², foi necessário abandonar o exercício da forma direta de democracia por outra em que o poder soberano remanescesse nas mãos do povo, ainda que exercido indiretamente por meio de representantes eleitos.

A democracia indireta ou representativa tem sua importância em virtude de diversos fatores, tais como a complexidade dos problemas sociais, a extensão territorial e a explosão demográfica.

Nesse sentido, a lição de Pontes de Miranda²⁷³:

A democracia indireta oferece duas variantes extremas: (1) o extremo máximo, em que o Parlamento pode expressar o que quer, - fazer leis, revogá-las, derogá-las, dispor dos dinheiros públicos, - sem que o povo tenha meio legal de se opor a tais atos (por exemplo, dissolução do Parlamento), sendo o próprio veto, se o há, do Chefe de Estado, ou do Chefe do governo, suscetível de rejeição, e sem limites constitucionais precisos e rígidos às funções do Parlamento; (2) o extremo mínimo, em que os membros do Parlamento recebem instruções definidas, especiais e claras para a ação parlamentar.

²⁶⁹ MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Interesse público e direitos do contribuinte**. São Paulo: Dialética, 2007, p. 83.

²⁷⁰ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia possível**. São Paulo: Saraiva, 1976, p. 9.

²⁷¹ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 136.

²⁷² MENEZES, Aderson de. **Teoria Geral do Estado**. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 283.

²⁷³ MIRANDA, Pontes de. **Democracia, Liberdade, Igualdade: os três caminhos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1945, p. 179.

É também como enxerga Léon Duguit²⁷⁴ ao frisar: “Qualquer que seja a forma sob que se apresente a diferenciação política, fica de pé este fato: um indivíduo ou vários indivíduos possuem, numa Nação, a força do governo”.

Reconhecendo-se que o povo é soberano e que a democracia direta é impraticável nos dias atuais, surgiu a necessidade da investidura de representantes que cumprissem as funções de mando, como se o próprio povo estivesse governando²⁷⁵.

Essa representação remonta ao conceito do mandato político, cuja funcionalidade gera a transferência do exercício do poder; assim o eleitor – mandante – torna-se “cumpridor das leis”, enquanto o eleito – mandatário – torna-se feitor das regras que serão obedecidas pelo mandante (povo). Verifica-se, portanto, a existência de um dualismo de vontades que, a partir de uma atuação cooperada, possibilita que a vontade coletiva se transforme em uma boa gestão pública.

A esse respeito, Djalma Pinto²⁷⁶ assim aduz:

A finalidade do mandato político é permitir que o mandatário atue em nome de toda a nação, buscando exclusivamente o melhor para seus integrantes. O objetivo do mandato civil é a atuação do mandatário apenas para agir, visando aos interesses do mandante. [...] No mandato político não há a figura do procurador, que pressupõe a identificação do outorgante. A representação é genérica e institucional; o eleito, à luz do direito vigente no Brasil, não pode ser destituído por quem o elegeu. O mandante, neste caso, o povo, transfere todo o poder ao eleito, abdicando, inclusive, do direito de cassá-lo, pelo que considere desvio de finalidade em sua atuação.

Assim, é possível construir duas breves conclusões: a) o mandato outorgado aos representantes não pode ser revogado, embora seja temporário; e b) o mandante – eleitor – não pode exigir diretamente do mandatário a responsabilização pelos seus atos.

Nesse passo, tem-se que a representação política pode ocorrer sob três formas: a) por delegação; b) como relação fiduciária; e c) como espelho ou ideológica²⁷⁷.

Na primeira espécie de representação, o mandato é imperativo e o representante assume a postura de executor privado de autonomia, estritamente vinculado à vontade dos mandantes, que estabelecem todos os limites aos quais os mandatários estarão sujeitos durante o exercício da função pública. No entanto, sobretudo em razão de a definição dos poderes dos mandatários ser predeterminada, os representantes políticos passaram a atuar como meros

²⁷⁴ DUGUIT, Léon. **Os elementos do Estado**. Tradução de Eduardo Salgueiro. Lisboa: Oficinas Gráficas Alba, [20-], p. 32.

²⁷⁵ LIMA, Eusébio de Queiroz. **Teoria do Estado**. Rio de Janeiro: A casa do livro Ltda., 1947, p. 218.

²⁷⁶ PINTO, Djalma. **Direito eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 92.

²⁷⁷ COTTA, Maurizio. Verbete “representação política”. In: BOBBIO, Norberto (Org.). **Dicionário de Política**. Brasília: Ed. UnB, 1998, p. 1101-1107, p. 1102.

porta-vozes da vontade coletiva, carecendo de liberdade para debater acerca das temáticas que surgiam no momento das deliberações. Com efeito, essa forma de representação mostrou-se um tanto estática diante da dinamicidade natural ínsita aos debates políticos, eis que sempre existirão interesses colidentes que precisarão ser harmonizados mediante o diálogo de ideias.

A representação fiduciária possui caráter institucional e é concebida diretamente do texto constitucional, tornando desnecessária a outorga de poderes por instrumentos de Direito Privado. Tem como características marcantes: a) a essência política e coletiva; b) a irresponsabilidade direta e imediata dos representantes, visto que estão desobrigados do dever de prestar contas, bem como não podem ter seus mandatos revogados, exceto se houver a previsão de instrumentos específicos como o *recall*; c) a estipulação de amplos poderes e prerrogativas para o exercício independente do cargo, possibilitando que o representante invoque a própria inteligência pessoal durante as variáveis emergentes do debate político; d) a remuneração dos mandatários financiada pelo próprio Estado; e e) a quebra de vínculos diretos entre representante e representado²⁷⁸ em virtude da inserção de um ente público de natureza moral denominado “nação”²⁷⁹.

O terceiro modelo nasce da crítica sobre a ausência de correspondência entre a vontade popular e a dos representantes, o que ensejou a construção de canais de comunicação entre essas partes. Buscou-se uma maior participação dos representados no conteúdo das escolhas defendidas pelos representantes, de modo que a legitimidade democrática dessa relação não repousaria apenas nas urnas, mas também na relação dialética envolvendo o debate de ideias entre eleitores e eleitos.

Em face disso nasceu a ideia de representação como espelho ou representatividade ideológica, modelo “centrado mais sobre o efeito de conjunto do que sobre o papel de cada representante. Ele concebe o organismo representativo como um microcosmo que fielmente reproduz as características do corpo político”²⁸⁰. Com efeito, os órgãos representativos devem atuar de modo coerente com os interesses apresentados pela sociedade civil.

Destaque-se, ainda, que a representação política só pode ocorrer numa democracia se existirem dois requisitos: a homogeneidade de interesses e a responsabilidade política. A primeira é decorrência natural de toda representação, na qual os interesses de que os órgãos representativos cuidarão serão os próprios interesses dos governados. Já a segunda consiste no

²⁷⁸ COSTA, Marta Nunes da. **Modelos democráticos**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 23.

²⁷⁹ MAIOLINO, Eurico Zecchin. **Das aporias democráticas do século XXI: a evolução e os impasses da representação política**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014, p. 64.

²⁸⁰ COTTA, Maurizio. Verbetes “representação política”. In: BOBBIO, Norberto (Org.). **Dicionário de Política**. Brasília: Ed. UnB, 2007, p. 1101-1107, p. 1102.

próprio dever de cumprir com o mandato, defendendo fielmente os interesses do representado²⁸¹.

Rui Barbosa²⁸² ressalta que é necessário preservar o sistema representativo, pois se assim não for feito, “nenhuma das liberdades humanas, das liberdades cristãs, das liberdades democráticas, poderá existir, senão por tolerância do usurpador”.

Diante desse quadro retratando modelos de representação política, torna-se imprescindível mencionar um elemento que Kelsen²⁸³ reputa como essencial para a democracia moderna no que tange à compatibilização dos interesses manifestados pelo povo em relação ao que influenciar na atividade política dos seus representantes. Esse elemento, na lição do referido autor, é o partido político, cuja conceituação se refere ao agrupamento social no âmbito do qual pessoas de mesma opinião se reúnem com o fito de garantir o exercício de determinado grau de influência na gestão dos negócios públicos.

3.5 Pluripartidarismo

O pluripartidarismo é um sistema partidário que visa refletir várias correntes da opinião pública e do pensamento político. Pressupõe a existência de inúmeras agremiações político-partidárias e é adotado pela maioria dos países adeptos à democracia partidária²⁸⁴.

Pontes de Miranda²⁸⁵ ensina que os insurgentes contra a existência dos partidos políticos devem sempre recordar que só existem, perante a democracia moderna, três caminhos práticos: “ou há mais de um partido (pluripartidarismo); ou há um só partido (unipartidarismo); ou se extinguem os partidos (apartidarismo)”. Nesse último caso, o poder retornaria para as famílias dominantes ou para um ditador solitário.

Uma de suas críticas se refere ao pluripartidarismo que ultrapassa o bipartidarismo:

O typo clássico do funcionamento das assembleias no Estado pluripartidário é a dualidade de partidos, dualidade que não se prejudica com dois ou mais partidos pequenos. A pluralidade de grandes partidos traz a coalizões, uma de cujas consequências é não se poder executar qualquer programma. Mais se governa, menos se dura no poder. Menos se governa, mais se permanece. A historia dos

²⁸¹ TABOSA, Agerson. **Da representação política na Antiguidade Clássica**. Fortaleza: Imprensa Universitária, UFC, 1982, p. 31-32.

²⁸² BARBOSA, Rui. **Teoria Política**. São Paulo: Brasileira, 1965, p. 56.

²⁸³ KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 39.

²⁸⁴ DE CICCIO, Cláudio. **Teoria geral do Estado e ciência política**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 99.

²⁸⁵ MIRANDA, Pontes de. **Democracia, Liberdade, Igualdade: os três caminhos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1945, p. 26.

tempos anterior á guerra mundial caberia numa phrase: o Maximo de esforço, por parte dos partidos, para se conservarem no poder, recorrendo a acordo de interesses extraideologicos; em consequência de taes coalições, vêm a impossibilidade de realiza programmas. A guerra despertou os povos: tinham de governar; não seria possível o poder pelo gosto do mando, em troca da alienação do verdadeiro poder, que é a realização.²⁸⁶

Necessário destacar o ensinamento de Orides Mezzaroba²⁸⁷ ao lecionar sobre a existência do princípio do pluralismo político, o qual enseja o oposicionismo a qualquer atitude monopolista das ideias políticas.

²⁸⁶ MIRANDA, Pontes de. **Os fundamentos actuaes do direito constitucional**. Rio de Janeiro: Officinas Graphicas Alba, 1932, p. 251.

²⁸⁷ MEZZAROBA, Orides. **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 243.

4 FIDELIDADE PARTIDÁRIA

A boa formação da vontade política como consequência direta dos direitos políticos fundamentais, bem como o papel dos Partidos Políticos, são pontos essenciais para o bom funcionamento do Estado, e se relacionam a outros tantos temas que são muito caros para a sociedade. O conhecimento do papel do Estado na prestação de serviços públicos, o combate à corrupção, a publicidade, entre outros fatores, passa por uma correta compreensão e funcionamento dos Partidos Políticos.

O titular de mandato eletivo que alcança vaga no Parlamento graças ao processo eleitoral, que contou com a participação ativa do seu partido é, de certa forma, um advogado com amplos poderes que, no entanto, obedece ao sistema democrático dos partidos, bem como deve justificar suas alegações perante o povo.

O princípio da fidelidade partidária impõe ao titular de um cargo eletivo que restrinja sua atuação aos limites do programa partidário, cuja base reside nas aspirações sociais que o partido se propõe a representar.

Consiste na consagração consciente e prática do integrante de um partido político, o qual atua visando a que a agremiação alcance os seus fins políticos da melhor maneira possível²⁸⁸.

Para José Jairo Gomes²⁸⁹, “É indiscutível o proveito que resulta para a democracia [da fidelidade partidária, que impõe ao representante atuar em consonância com o partido pelo qual foi eleito], já que o debate político deve ter em foco a realização de ideias e não de projetos pessoais, ou o culto à personalidade”.

Segundo Luana Gomes Portela:

A fidelidade partidária, portanto, nada mais é do que a relação de lealdade que um candidato tem com o partido com o qual obteve um cargo eletivo. Já a infidelidade partidária, é mais do que um problema que envolve candidato e partido, senão especialmente, o engodo que se faz com o eleitor que escolheu determinado representante, porque ele trazia em si os ideais do partido que ele representava. Por isso, a troca injusta ou indevida do partido acarreta para o candidato a quebra dessa relação que tem dupla via (com o partido e com o povo), culminando na perda do seu mandato, que permanece em favor do partido.

²⁸⁸ CARDOZO, José Carlos. **A fidelidade partidária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997, p. 59.

²⁸⁹ GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011, p. 88.

Para Clèmerson Merlin Clève²⁹⁰, a finalidade do instituto da fidelidade partidária consiste na “manutenção da coesão partidária, para permitir a persecução de objetivos outros que não aqueles legítimos (desvio de finalidade)”.

Nesse sentido, é necessário adequar a realidade partidária brasileira a um contexto em que o perfil ideológico partidário seja mais nítido e diferenciado, alcançando um patamar mais alto de disciplina e fidelidade partidária.

Bruno Kneipp²⁹¹ ensina que a ideologia surge como substrato concreto da construção partidária, como forma de justificativa da própria existência do partido político.

Afinal, “é através dos partidos que a democracia floresce, as ideologias são difundidas e o povo é representado politicamente”²⁹². Entretanto, esse canal de comunicação entre povo e representantes é colocado em risco por intermédio dos frequentes atos de indisciplina partidária, máxime quando decorrentes da realização de um interesse pessoal em detrimento da vontade popular definida nas urnas e na ideologia amplamente divulgada.

Essa constatação é percebida por Jaime Barreiros Neto²⁹³:

Com grande frequência, os políticos detentores de mandato eletivos têm promovido um sem número de atos de infidelidade e indisciplina partidárias, votando contra a orientação dos seus partidos na apreciação de temas de relevância nacional, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado, ou mesmo nas Assembléias Legislativas, sem falar na intensa troca de partidos entre diversos parlamentares.

Percebe-se, de antemão, ainda sem se definir a conceituação e a delimitação dos atos de infidelidade partidária, que essa violação não se resume à costumeira troca de partidos por parte dos mandatários políticos.

Augusto Aras²⁹⁴ esclarece e diferencia a fidelidade da disciplina partidária, apontando que a primeira representa o dever, genericamente considerado, de observar as normas e diretrizes programáticas do partido, enquanto a última guarda um conteúdo mais amplo e diz respeito à observância de decisões políticas emergentes do ideário programático do partido.

Ocorre a disciplina partidária, portanto, quando o membro de um partido se sujeita a uma norma externa ditada pela liderança, mesmo que haja resistência da sua parte. A disciplina consiste numa garantia de recursos cometida aos líderes do partido pela qual

²⁹⁰ CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Fidelidade Partidária**. Curitiba: Juruá, 1998, p. 26.

²⁹¹ KNEIPP, Bruno Burgarelli Albergaria. **A pluralidade de partidos políticos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 6.

²⁹² BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009, p. 211.

²⁹³ BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009, p. 211.

²⁹⁴ ARAS, Augusto. **Fidelidade Partidária: a perda do mandato parlamentar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 142.

poderão influenciar a vida partidária dos filiados, seja por meio de incentivos ou intimidações²⁹⁵. Prega-se por seu intermédio, portanto, o respeito ao programa, objetivos e princípios da organização partidária²⁹⁶.

A crítica aos partidos políticos brasileiros é comum, visto que não respondem adequadamente ao que uma democracia partidária exige. Apresentam-se como “conglomerados decorrentes de exigências eleitorais, sem programa definido e, o que é muito pior, sem vida própria”²⁹⁷.

Para Barreiros Neto²⁹⁸:

Sem partidos fortes, portanto, nos quais os programas de ação possam ser respeitados, não há como se exigir fidelidade partidária. Os partidos políticos têm que perder o caráter individualista, permeante desde os primórdios da história política brasileira, e assumir o seu papel de entidades agregadoras de pensamentos e ideias convergentes de um determinado grupo social, dotadas de traços ideológicos peculiares e programas de ação efetivos. Partidos fracos, sem linha ideológica definida, são campos férteis à corrupção, ao clientelismo político e à indisciplina partidária.

Uma das consequências disso é a quebra da própria relação de fidelidade entre o filiado e o eleito por determinada agremiação partidária. Conforme já foi explicado no capítulo anterior, um dos direitos políticos subjetivos de qualquer cidadão consiste na possibilidade de se filiar a algum partido político. Naturalmente, esse ato de filiação implica a assunção de direitos e obrigações por parte dos filiados, como os de votar, ser votado, concorrer a cargos eletivos e participar de deliberações intrapartidárias²⁹⁹.

Em face da filiação partidária que o titular de cargo eletivo voluntariamente buscou, esse conserva o vínculo político-jurídico com o partido e, dessa maneira, deve obedecer às normas de fidelidade partidária, sob pena de ser sancionado nos termos do estatuto partidário.

Destaque-se, contudo, que essa relação não pode ser considerada somente no âmbito da bilateralidade partido-filiado, mas também como uma responsabilidade do filiado para com o eleitor, visto que “o eleitor, ao votar em um candidato filiado a um partido político, não está apenas escolhendo um indivíduo para que exerça um cargo eletivo, mas sim

²⁹⁵ TAVARES, José Antonio Giusti. A mediação dos partidos na democracia representativa brasileira. In: _____ (Org.). **O sistema partidário na consolidação da democracia brasileira**. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 2003, p. 267-395, p. 302.

²⁹⁶ MEZZAROBBA, Orides. **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 279.

²⁹⁷ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 124.

²⁹⁸ BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009, p. 213.

²⁹⁹ RIBEIRO, Fávila. **Direito eleitoral**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 332.

está aderindo a uma ideologia, a uma linha de pensamento político”³⁰⁰ que guiará a trajetória do partido e, conseqüentemente, do titular de um mandato eletivo.

Por esse motivo os partidos políticos eleitos não representam apenas os seus filiados, mas vão além disso. Eles representam tanto os eleitores que votaram nos candidatos eleitos – que deverão seguir o espectro ideológico-partidário para corresponder à vontade de quem os elegeu – quanto aqueles que foram vencidos nas urnas – porquanto mesmo que não tenham logrado êxito em levar ao poder os partidos que os representam ideologicamente, possuem o direito de serem governados com segurança jurídica e política, de modo que saberão o que esperar de qualquer candidato eleito.

Por essa razão, Jairo Nicolau³⁰¹, em artigo publicado no *Jornal do Brasil*, faz a seguinte reflexão sobre a utilização das eleições para canalizar e captar a vontade dos eleitores:

O dia das eleições é o ápice de um longo processo: convenções, candidatos, campanhas, horário eleitoral gratuito, debates; enfim, um enorme esforço para definir pelo voto qual será a distribuição do poder no Executivo e no Legislativo. De que adianta todo este esforço para definir, pelo voto, a força dos partidos, se trocando de legenda os políticos criam uma nova distribuição do poder político no país? Transmigração do poder sem legitimidade eleitoral.

Constata-se, com isso, que a troca de partido acentua um quadro de falta de identidade partidária, observada especialmente nas eleições, visto que não existe identificação entre candidatos com partidos e programas em relação ao eleitor, fazendo com que acabe votando em determinado indivíduo de sua preferência.

Para sancionar e desestimular esses casos de infidelidade partidária, são poucos os mecanismos disponibilizados pela legislação brasileira, a exemplo de punições administrativas intrapartidárias e a perda do mandato eletivo.

A legislação eleitoral brasileira deveria punir com mais severidade todos aqueles que praticam atos de infidelidade partidária. Somente assim os partidos políticos estariam suficientemente robustecidos para exercer indiretamente a soberania popular que lhes foi concedida. Afinal de contas, um indivíduo que se afilia a determinada agremiação está sujeito às suas diretrizes programáticas, não lhe sendo possível agir livremente como se o mandato fosse de sua propriedade. Com efeito, um parlamentar que migra para outra agremiação partidária ou não segue as decisões tomadas no seio do partido, “deveria ser substituído por

³⁰⁰ BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009, p. 213-214.

³⁰¹ NICOLAU, Jairo. Falta de fidelidade anula o voto. **Jornal do Brasil**, 10 jun. 2001. Disponível em: <<http://jbonline.terra.com.br/jb/papel/brasil/2001/06/09/jorbra20010609004.html>>. Acesso em 11 jun. 2014.

seu suplente, perdendo seu mandato, de forma a se garantir a efetividade da representatividade alcançada pelo partido político junto ao eleitorado”³⁰².

Barreiros Neto³⁰³ ressalta que a fidelidade partidária deve ser diferenciada da escravidão aos princípios partidários. Esta costuma ocorrer quando o próprio partido não cumpre o seu programa de ação, não sendo, portanto, fiel às suas diretrizes e eleitores, razão pela qual não pode exigir fidelidade dos seus filiados. Com efeito, não é razoável que o parlamentar seja obrigado a adotar uma posição contrária à ideologia partidária definida no estatuto, mormente se se considerar a época de sua filiação.

No mesmo sentido, José Afonso da Silva³⁰⁴ leciona que a disciplina partidária não significa a obediência cega às determinações do partido, mas respeitar e acatar os objetivos programáticos do partido, bem como todas as suas regras estatutárias, e atuar de forma proba.

Assim, é preciso discernir que a fidelidade deve ser assumida em relação ao partido e não aos seus dirigentes que, talvez com bastante frequência, tomam decisões monocráticas ou influenciam os demais filiados a decidirem em conformidade com determinado interesse pessoal que foge do programa ideológico-partidário.

Nesse passo, “deve-se constituir, esta, uma exceção à perda do mandato ao parlamentar que troque de partido ou não obedeça às recomendações de sua liderança, uma vez estar caracterizada a infidelidade do partido com o seu filiado”³⁰⁵.

Segundo Benedictus de Spinoza³⁰⁶:

Se alguns dos corpos que compõem um corpo – ou seja, um indivíduo composto de vários corpos – dele se separam e, ao mesmo tempo, outros tantos da mesma natureza, tomam o lugar dos primeiros, o indivíduo conservará sua natureza, tal como era antes, sem qualquer mudança de forma.

Diante do ensinamento de Spinoza, Barreiros Neto explica que dentro de uma democracia representativa, é salutar que o partido político preserve sua natureza, mesmo que eventualmente alguns de seus componentes sejam substituídos, assim como o indivíduo formado por vários corpos. Esse indivíduo será substituído por tantos outros, em igual número e natureza, mas jamais modificará sua forma. É por isso que o titular do mandato é o partido político, e não o parlamentar, pois “em caso de infidelidade, da mesma forma que nas

³⁰² BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009, p. 213-216.

³⁰³ BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009, p. 213-216.

³⁰⁴ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 407.

³⁰⁵ BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009, p. 213-216.

³⁰⁶ SPINOZA, Benedictus de. **Ética**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013, p. 103.

palavras de Spinoza, o importante é a conservação do indivíduo composto de vários corpos, e não a conservação de um corpo dissidente”³⁰⁷.

Portanto, deve-se valorizar a fidelidade partidária para assegurar que o representante popular realize a vontade daquele que nele depositou o voto, configurando, dessa forma, a verdadeira fidelidade ao eleitor. Assim, restam fortalecidos os laços entre a vontade do eleitor e o exercício do mandato pelo eleito.

4.1 A evolução da fidelidade partidária no ordenamento jurídico brasileiro e na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

A discussão sobre a fidelidade partidária não é nova e ultrapassa a ordem constitucional vigente desde 1988. Desde a publicação da Lei nº 4.740, em 15 de julho de 1965³⁰⁸, primeira Lei Orgânica dos Partidos Políticos (LOPP), já havia a previsão sobre essa temática no intuito de sancionar os filiados ao partido que faltassem a seus deveres de disciplina e respeito a princípios programáticos.

Posteriormente, com a Constituição de 1967, em seu art. 149, tratou-se pela primeira vez da disciplina partidária³⁰⁹ num texto constitucional. A Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969³¹⁰, procedeu à seguinte alteração na Constituição, mormente sobre a perda do mandato descrita no parágrafo único:

Art. 152. A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos serão regulados em lei federal, observados os seguintes princípios:

I - regime representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;

II - personalidade jurídica, mediante registro dos estatutos;

III - atuação permanente, dentro de programa aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e sem vinculação, de qualquer natureza, com a ação de governos, entidades ou partidos estrangeiros;

IV - fiscalização financeira;

³⁰⁷ BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009, p. 213-217.

³⁰⁸ BRASIL. Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. **DOU de 19.7.65**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4740.htm>. Acesso em: 15 jan. 2016.

³⁰⁹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **DOU de 24.1.1967**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 15 ago. 2015.

³¹⁰ BRASIL. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. **DOU de 20.10.1969** (retificado em 21.10.1969 e republicado em 30.10.1969). Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 15 ago. 2015.

V - disciplina partidária;

VI - âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos diretórios locais;

VII - exigência de cinco por cento do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos, pelo menos, em sete Estados, com o mínimo de sete por cento em cada um deles; e

VIII - proibição de coligações partidárias.

Parágrafo único. Perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais quem, por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito. A perda do mandato será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do partido, assegurado o direito de ampla defesa.

A Emenda Constitucional em comento também dispôs, em seu art. 35, que o deputado ou senador perderá o mandato se “praticar atos de infidelidade partidária, segundo o previsto no parágrafo único do artigo 152”³¹¹.

Consagraram-se, perante o texto constitucional, as noções de pluripartidarismo, independência e outros critérios de organização dos partidos políticos. Nota-se, contudo, que no capítulo que versa sobre os partidos políticos, o constituinte utilizou apenas a expressão “disciplina partidária”, diferentemente da alusão que se faz hoje à dicotomia que também prevê a “fidelidade partidária”. De todo modo, trata-se da primeira previsão constitucional sobre a temática, especialmente regulando a hipótese de perda do mandato eletivo por infidelidade partidária.

Por conseguinte, em 21 de julho de 1971 foi publicada a Lei nº 5.682³¹², segunda Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que tratava de forma abrangente sobre normas de disciplina partidária e a perda do mandato por infidelidade partidária.

Art. 72. O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o Partido sob cuja legenda fôr eleito, perderá o mandato.

Parágrafo único. Equipara-se a renúncia, para efeito de convocação do respectivo suplente, a perda de mandato a que se refere êste artigo.

A Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979 produziu algumas alterações na segunda Lei Orgânica dos Partidos Políticos, entre as quais a introdução de uma ressalva à

³¹¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **DOU de 24.1.1967**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 15 ago. 2015.

³¹² BRASIL. Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. **DOU de 21.7.1971** (retificado em 23.7.1971). Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1971. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/1970-1979/L5682impresao.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2015.

sanção de perda do mandato por infidelidade partidária para o caso do parlamentar que participasse como fundador de um partido novo³¹³.

Essa mudança teve como base a Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, conforme ensina Barreiros Neto³¹⁴:

Com a Emenda Constitucional nº. 11, de 13 de outubro de 1978, foi acrescentada uma pequena mudança na legislação referente à fidelidade partidária, estabelecendo-se que as penalidades referentes à sua infração não se aplicariam aos membros do legislativo que eventualmente participassem da formação de novos partidos. Embora o Brasil estivesse sob a égide da validade do Ato Institucional nº. 02, de 1966, que estabeleceu o bipartidarismo, já se ventilava, naquele momento, a possibilidade de reabertura, o que terminou acontecendo no segundo semestre do ano de 1979.

Interessante destacar que a lei em estudo³¹⁵ explicitava as situações em que a infidelidade partidária ocorria:

Art. 73. Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pelas Convenções ou Diretórios Nacionais, Regionais ou Municipais, convocados na forma do estatuto e com observância do "quorum" da maioria absoluta.

Art. 74. Considera-se também descumprimento das diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária:

I - deixar ou abster-se propositadamente de votar em deliberação parlamentar;

II - criticar, fora das reuniões reservadas do partido, o programa ou as diretrizes partidárias;

III - fazer propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido, ou de qualquer forma, recomendar seu nome ao sufrágio do eleitorado; e

IV - fazer aliança ou acôrdo com os filiados de outro partido.

Nota-se, destarte, a ênfase do legislador na regulamentação das hipóteses em que o mandatário político poderia ser punido por agir de maneira incoerente com as normas estatutárias e as diretrizes preestabelecidas.

A previsão legal das hipóteses de perda do mandato eletivo por infidelidade era acompanhada de algumas garantias para os penalizados, como bem assevera Antonio Roque

³¹³ BRASIL. Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Modifica dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), nos termos do artigo 152 da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 11, de 1978; dispõe sobre preceitos do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, e dá outras providências. **DOU de 20.12.1979**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6767.htm#art1>. Acesso em: 15 ago. 2015.

³¹⁴ BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009, passim.

³¹⁵ BRASIL. Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Modifica dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), nos termos do artigo 152 da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 11, de 1978; dispõe sobre preceitos do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, e dá outras providências. **DOU de 20.12.1979**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6767.htm#art1>. Acesso em: 15 ago. 2015.

Citadini³¹⁶: “A cassação do mandato de parlamentares que tenham cometido infidelidade partidária será sempre decretada pela Justiça Eleitoral, depois de representação do Partido, em processo onde será assegurado ao acusado amplo direito de defesa”.

Pinto Ferreira³¹⁷ explica como se dava o trâmite descrito no art. 76 da segunda Lei Orgânica dos Partidos Políticos:

Pelo art. 76 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, cometida a infidelidade partidária, o partido devia em trinta dias fazer a competente representação perante a Justiça Eleitoral (TSE e TRE), requerendo a perda do mandato do infrator. O diretório nacional poderia ajuizar o pedido quanto a deputado estadual, se houvesse omissão do regional. O diretório regional também poderia representar nos trinta dias subsequentes, caso houvesse silêncio do órgão municipal.

Quando se tratasse de ato de infidelidade praticado por Senador ou Deputado Federal, somente o diretório nacional tinha o direito de representar perante o Tribunal Superior Eleitoral, após acolher o requerimento do diretório ou convenção regional com a devida instrução.

Outro dispositivo de suma relevância era o art. 77 do da referida lei:

Art. 77. Quando se tratar de ato de infidelidade praticado por Vereador, a representação de que trata o art. 75 somente poderá ser apresentada mediante a aquiescência prévia da Comissão Executiva Regional, cuja decisão será irrecurável.

Percebe-se o cuidado que o legislador teve para evitar que o mecanismo sancionador da infidelidade partidária fosse utilizado como instrumento de perseguição política local, haja vista as vicissitudes que podem ocorrer com mais frequência no âmbito da política municipal. Assim, em um eventual processo de infidelidade contra um vereador, era necessário um posicionamento da Comissão Executiva Regional para evitar alguma arbitrariedade ocasionada pelo diretório local.

Entre os anos de 1984 e 1985, o princípio da fidelidade partidária passou a perder força, haja vista as eleições presidenciais que se avizinhavam. Discutiu-se se o referido princípio seria aplicável ao Colégio Eleitoral que seria responsável pelas próximas eleições indiretas para a Presidência da República. Questionava-se, então, se os parlamentares do Congresso Nacional deveriam obedecer à diretriz de voto definida pelos seus respectivos partidos políticos sob pena de serem sancionados com a perda do mandato³¹⁸.

³¹⁶ CITADINI, Antonio Roque. **Lei Orgânica dos partidos políticos**: comentários, notas e jurisprudência. São Paulo: Max Limonad Ltda., 1983, p. 89.

³¹⁷ FERREIRA, Pinto. **Comentários à lei orgânica dos partidos políticos**. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 160.

³¹⁸ BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009, passim.

O deputado federal Norton Macedo Correia então realizou consulta junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para solucionar as seguintes questões:

1. Prevalecem, para o Colégio Eleitoral, as obrigações e disposições estritas de atividade partidária definidas em lei sobre “fidelidade partidária”?
2. em caso positivo, poderão os Partidos “fechar questão” ou fixar diretrizes, inclusive definir candidaturas sem o “quorum” da maioria absoluta previsto na Lei 5682, artigo 73, “in fine”?
3. no caso de resposta afirmativa às questões anteriores, o voto dado a candidato de um Partido, por parlamentar eleito sob a legenda de outro Partido será considerado válido?³¹⁹

A discussão foi ampla e se consagrou como um importante episódio da democracia brasileira. Com efeito, o professor da Universidade Federal de Minas Gerais Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena³²⁰ escreveu um artigo jurídico rechaçando a possibilidade de perda do mandato eletivo por infidelidade partidária em relação aos membros do Colégio Eleitoral, consoante parte das suas conclusões:

1ª – o Colégio Eleitoral, como órgão estatal constitucional, não se confunde com o partido político, pessoa jurídica de natureza controvertida (entre o público e o privado);

2ª – embora as estruturas básicas de ambos tenham evidentemente suas raízes na Constituição, elas não se comunicam e informam institutos jurídicos diversos;

3ª – a regra sancionadora do §5º do art. 152 da Constituição, que prevê pena para senadores, deputados federais, estaduais e vereadores, está inserida no quadro da disciplina partidária e sua fonte constitucional nesta se esgota, tomando-se o parlamentar ou edil em sua condição partidária, como membro do partido. Tal regra, de natureza penal, não comporta aplicação extensiva ou analógica, razão pela qual seu campo de aplicação constitucional se exaure no instituto e organização dos partidos políticos e tem eficácia sancionadora a membros do partido no exercício de sua atividade estatal em que se acha pressuposta a representação partidária ou por partidos: Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores;

4ª – O Colégio Eleitoral é anódino, compõe-se não por partidos, mas de parlamentares e delegados, como tais, sem consideração e cor política ou partidária. Os arts. 74 e 75, da Constituição, que regulam basicamente o instituto do Colégio Eleitoral, não preveem qualquer sanção fundada em disciplinas partidária nem contém regra captadora do disposto seja no art. 152, em geral, seja em seu §5º. A condição para ser-se membro, ou para participar do Colégio Eleitoral, é de ser Senador, Deputado ou Delegado indicado por Assembléias Legislativas. [...];

5ª – o que a Constituição comete a norma de grau inferior (lei complementar) é a “composição e funcionamento do Colégio Eleitoral”. Se não prevê pena de qualquer natureza, não será dado a norma inferior criá-la, sob pena de limitar o exercício dos poderes constitucionais ali conferidos aos seus membros. [...];

³¹⁹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 12.017, de 27 de novembro de 1984**. Colégio Eleitoral. Fidelidade partidária. Diretriz partidária. Validade de voto. Brasília, 1984. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-12017-principio-fidelidade-partidaria>>. Acesso em: 8 jan 2016.

³²⁰ VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. A infidelidade partidária e o Colégio Eleitoral. **Revistas de Informação Legislativa**, Brasília, ano 21, n. 84, p. 164-166, out./dez. 1984. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181578/000414203.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 8 jan 2016.

7ª – a Convenção partidária – Leis nº.s 5.682/71 e 5.697, arts. 54 a 58 – é instituto que se contém no estrito campo da organização e da atividade partidária e não se confunde, por sua vez, com o Colégio Eleitoral, **órgão estatal**, com função específica e que, exercida a sua função, se recolhe e/ou se dissolve, apenas periodicamente reunindo-se. [...];

8ª – levando-se, mais, o argumento à sua *ultima ratio*, não se entende que se possa aplicar regra de disciplina partidária a membro do Colégio Eleitoral (originalmente de um partido), porque tenha votado em candidato que não coincida com o registro em seu Partido originário; pois se estaria aplicando pena pela prática de um ato que alcança todos os efeitos de legitimidade: a eleição. Se em sua substância e em sua finalidade o ato não se anula (o voto é apurado, contado e válido), não se entende seja apenado o seu proferidor, por desvio formal. O absurdo jurídico é patente;

9ª – [...] Entende-se que não há, no direito público brasileiro, norma impondo, no Colégio Eleitoral, a disciplina partidária nem a votação em candidato diverso daquele do Partido originário do membro votante.

Por sua vez, o TSE decidiu que “o princípio da fidelidade partidária não era aplicável ao Colégio Eleitoral, ainda que tivesse sido editada diretriz partidária nesse sentido, pois seus membros, na qualidade de eleitores, teriam plena liberdade de manifestação”³²¹. Para responder à consulta realizada pelo deputado federal Norton Macedo Correia, o TSE editou a resolução de nº. 12.017/1984 que continha a seguinte ementa:

COLÉGIO ELEITORAL. FIDELIDADE PARTIDÁRIA DIRETRIZ PARTIDÁRIA. VALIDADE DE VOTO. 1. Não prevalecem, para o Colégio Eleitoral, de que tratam os arts. 75 e 75 da Constituição, as disposições relativas à fidelidade partidária, previstas no art. 152, §§ 5º e 6º, da Constituição, arts. 72 a 74, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e arts. 132 e 134, da Resolução 10.785, de 15/02/80 (Resolução 11.985, de 06/11/84). 2. Não pode o Partido Político fixar, como diretriz partidária, a ser observada por parlamentar a ele filiado, membro do Colégio Eleitoral, a obrigação de voto em favor de determinado candidato. 3. Em decorrência da liberdade de sufrágio, é válido o voto de membro do Colégio Eleitoral dado a candidato registrado por outro Partido Político.³²²

Essa questão foi concluída com o entendimento de que o Colégio Eleitoral possuía feição suprapartidária, constituindo-se em um órgão constitucional de natureza unitária e inconfundível. Nesse passo, os parlamentares que compunham o Colégio faziam jus a uma legitimação e inviolabilidade específicas³²³ e, por isso, não seriam sancionados pelo disciplinamento jurídico da infidelidade partidária.

³²¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleição de 1985: fidelidade partidária no Colégio Eleitoral**. 1985a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos/eleicao-de-1985-fidelidade-partidaria-no-colegio-eleitoral>>. Acesso em: 17 jan. 2016.

³²² BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 12.017, de 27 de novembro de 1984**. Colégio Eleitoral. Fidelidade partidária. Diretriz partidária. Validade de voto. Brasília, 1984. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-12017-principio-fidelidade-partidaria>>. Acesso em: 8 jan 2016.

³²³ BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009, passim.

Empós, sobreveio na história constitucional brasileira a publicação da Emenda³²⁴ à Constituição nº 25, de 15 de maio de 1985, promovendo uma abrangente reforma política. Foram alteradas inúmeras matérias, dentre as quais a alistabilidade eleitoral e os quantitativos de Deputados e Senadores no Congresso Nacional, além de revogada toda a previsão constitucional que havia sobre a fidelidade e disciplina partidárias³²⁵.

A partir dessa reforma constitucional, ocorreram diversas violações aos compromissos entre mandatários e partidos políticos via inúmeras migrações partidárias, que culminaram no enfraquecimento de várias agremiações e, por conseguinte, da democracia³²⁶.

Para José Antônio Giusti Tavares³²⁷, a referida emenda retirou do País a possibilidade de representação política efetiva, pois:

O liberalismo permissivo daquela emenda instituiu, no limiar da redemocratização do país, as premissas da desintegração do sistema representativo brasileiro. Pois numa sociedade moderna e complexa de massas, em que os partidos políticos, qualquer que seja o grau de oligarquização de suas organizações, não contam com coesão e disciplina nem com os meios coercitivos legítimos para assegurá-las, não há representação política efetiva.

Com a promulgação da Constituição Federal³²⁸ de 1988, o Poder Constituinte originário assegurou autonomia aos Partidos Políticos para que definissem sua formação e funcionamento, bem como o regramento acerca da fidelidade e disciplina partidárias. Ademais, retirou-se do texto constitucional, dentre as hipóteses de perda de mandato por parte de Deputado ou Senador, a infidelidade partidária, conforme art. 55.

Nesse sentido, Celso Ribeiro Bastos³²⁹ leciona sobre a fidelidade e disciplina partidárias na Constituição de 1988:

Isto porque eram elas impostas pela Constituição e regulamentadas na legislação subconstitucional. No momento, a Lei Maior exige simplesmente que os estatutos incorporem normas de fidelidade e disciplina partidárias, o que, necessariamente, envolve a outorga de uma certa margem discricionária para que os partidos regulem esses institutos com maior ou menor rigor. Possibilidade inexistente no regime anterior, quando as regras eram todas heterônomas.

³²⁴ BRASIL. Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985. Altera dispositivos da Constituição Federal e estabelece outras normas constitucionais de caráter transitório. **DOU de 16.5.1985**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1985b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc anterior1988/emc25-85.htm>. Acesso em: 8 jan 2016.

³²⁵ SOUZA, Amaury de. O sistema político-partidário. In: JAGUARIBE, Helio (Org.). **Sociedade, Estado e partidos na atualidade brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 171.

³²⁶ BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009, passim.

³²⁷ TAVARES, José Antonio Giusti. Significado e causas da fragmentação e da volatilidade no sistema partidário parlamentar brasileiro. **Estudos Eleitorais**, Brasília, v.1, n. 1, p. 81-96, jan./abr. 1997, p. 88.

³²⁸ BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado, 1988.

³²⁹ BASTOS, Celso Ribeiro; GANDRA MARTINS, Ives. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 613.

Logo em 1989, o TSE e o Supremo Tribunal Federal (STF) enfrentaram a matéria novamente. No âmbito do Tribunal Eleitoral, adveio a consulta de nº 9.914, de autoria do deputado federal Antônio Carlos Mendes Thame, buscando respostas sobre a possibilidade de migração de um partido para outro sem acarretar prejuízos ao parlamentar. O TSE se posicionou pela inexistência de norma sancionadora³³⁰ e o STF³³¹ pela inaplicabilidade do princípio da fidelidade partidária:

Mandado de Segurança. Fidelidade partidária. Suplente de deputado federal. Em que pese o princípio da representação proporcional e a representação parlamentar federal por intermédio dos partidos políticos, não perde a condição de suplente o candidato diplomado pela justiça eleitoral que, posteriormente, se desvincula do partido ou aliança partidária pelo qual se elegeu. A inaplicabilidade do princípio da fidelidade partidária aos parlamentares empossados se estende, no silêncio da constituição e da lei, aos respectivos suplentes. Mandado de segurança indeferido.

Posteriormente, foi publicada a Lei nº 9.096/1995, a terceira e atual Lei Orgânica dos Partidos Políticos na história brasileira. Seguindo a sistemática adotada pela Constituição de 1988, a referida lei contemplou um capítulo sobre a fidelidade e disciplina partidárias, mas não trouxe hipótese de perda do mandato em decorrência da violação a esses princípios, evidenciando que qualquer tipo de sanção deve decorrer do regramento descrito no estatuto partidário³³².

Entendia-se, a partir de reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), nos idos da década de 1990, que o mandato pertencia ao parlamentar e a desfiliação partidária não estava compreendida entre as causas de perda do mandato eletivo.

Todavia, o TSE³³³, em 2007, respondendo à Consulta nº 1.398, formulada pelo extinto Partido da Frente Liberal (PFL), consolidou o entendimento de que os mandatos obtidos nas urnas pertencem aos partidos políticos pelos quais os eleitos disputaram a eleição. Destarte, a desfiliação partidária daquele que exerce o mandato eletivo dá azo para que o partido político – e, na sua omissão, o suplente e até o Ministério Público Eleitoral (MPE) –

³³⁰ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 9.914, Resolução nº 15.090, de 2 de março de 1989**. Relator(a) Min. José Francisco Rezek, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 14/07/1989a, Página 12106 BEL - Boletim Eleitoral, Volume 464, Tomo 1, Página 444.

³³¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **MS 20.927**, Relator(a): Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/1989b, DJ 15-04-1994 PP-08061 Ement VOL- 01740-01 PP-00130. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85369>>. Acesso em: 14 jan. 2016.

³³² BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. **DOU de 20.9.95**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm>. Acesso em: 14 jan. 2016.

³³³ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **CTA n. 1.398/DF, Res. n. 22.526, de 27 de março de 2007**. Rel. Min. Francisco Cesar Asfor Rocha. 2007a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-resolucao-no-22-526-consulta-no-1-398/view>>. Acesso em: 14 jan. 2016.

requeira à Justiça Eleitoral a perda do seu direito de representar o partido no Governo ou no Parlamento.

Dessa forma, a discussão que passou a imperar perante os Tribunais se relacionava com a seguinte indagação: O mandato eletivo pertence ao partido político ou compõe um direito subjetivo do eleito?

Gomes³³⁴ discorre sobre a referida discussão no âmbito do TSE:

Em seu voto, o Ministro-relator César Asfor Rocha assinalou não haver “dúvida nenhuma, quer no plano jurídico, quer no plano prático, que o vínculo de um candidato ao Partido pelo qual se registra e disputa uma eleição é o mais forte, se não o único, elemento de sua identidade política, podendo ser afirmado que o candidato não existe fora do Partido Político e nenhuma candidatura é possível fora de uma bandeira partidária”. E concluiu: “Por conseguinte, parece-me equivocada e mesmo injurídica a suposição de que o mandato político eletivo pertence ao indivíduo eleito, pois isso equivaleria a dizer que ele, o candidato eleito, se teria tornado senhor e possuidor de uma parcela da soberania popular, não apenas transformando-a em propriedade sua, porém mesmo sobre ela podendo exercer, à moda do exercício de uma prerrogativa privatística, todos os poderes inerentes ao seu domínio, inclusive o de dele dispor”.

Nesse sentido, Velloso³³⁵ assevera que na referida decisão foi firmado o entendimento de que “nas eleições proporcionais, o parlamentar eleito que se desfiliar ou transferir-se de partido, perde sua vaga para a agremiação pela qual se elegeu”.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fundamentou que razões de moralidade exigem a perda do mandato para os parlamentares que se desfiliam voluntariamente das siglas que os elegeram. Isso parte de uma interpretação intuitiva de que os políticos seguem apenas seus interesses pessoais, pois a migração partidária ocorre essencialmente nos períodos de término ou de início da legislatura. No primeiro caso porque buscam partidos com maior potencial de elegibilidade. No segundo, por estarem à procura de cargos ou repasses de verbas públicas.

Cumprido ressaltar que essa decisão da Corte Eleitoral brasileira teve grande importância na vida política do País, pois a excessiva troca de partidos durante o exercício do mandato enfraquecia a credibilidade do partido, visto que o eleitor não possuía a mínima segurança de que seu voto iria ao encontro da ideologia da qual compartilha.

Após os precedentes firmados pelo STF que confirmaram o entendimento do TSE, alguns partidos solicitaram ao Presidente da Câmara a declaração de vacância dos mandatos de alguns deputados federais que haviam migrado desses partidos. Ante a negativa do

³³⁴ GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**: 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011, p. 89-90.

³³⁵ VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos de direito eleitoral**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 109.

Presidente da Câmara, o STF foi instado a se manifestar por meio de vários mandados de segurança e ações diretas de inconstitucionalidade manejadas pelos partidos interessados em reaver os mandatos.

Clèmerson Merlin Clève³³⁶ explica que nos Mandados de Segurança³³⁷ de nºs 26.602, 26.603 e 26.604 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade³³⁸ de nºs 3.999 e 4.086, o STF assentou que, excepcionando-se alguma justificativa legítima, é direito dos partidos políticos preservar a vaga obtida pelo sistema eleitoral na situação em que o candidato eleito cancela sua filiação partidária ou se transfere para legenda diversa, a partir da data da publicação da Resolução do TSE de nº 22.610/2007. Nesse passo, firmou-se que essas hipóteses de perda de mandato “por migração e desfiliação partidária voluntária não configuram sanção, mas, sim, decorrência lógica do regime jurídico da fidelidade partidária, pois se vive, no Brasil, uma ‘democracia partidária’”.

Portanto, a partir da Resolução³³⁹ do TSE de nº 22.610, de 25 de outubro de 2007, o ordenamento jurídico brasileiro voltou a reconhecer a infidelidade partidária decorrente da desfiliação injustificada do partido político:

Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa: I) incorporação ou fusão do partido; II) criação de novo partido; III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; IV) grave discriminação pessoal.

Assim como havia na Lei nº 5.681/1971 (segunda Lei Orgânica dos Partidos Políticos), a Resolução também estabeleceu algumas exceções em que a desfiliação do partido não acarretaria a perda do mandato. Destaquem-se, como novidade no ordenamento jurídico, as hipóteses de incorporação ou fusão do partido, de mudança substancial ou desvio reiterado do programa do partido e de grave discriminação pessoal.

Esse entendimento permaneceu até o ano de 2015, na ocasião do julgamento da ADI nº.5.081, quando o STF fixou a tese de que a perda do mandato em virtude da troca de

³³⁶ CLÈVE, Clèmerson Merlin; CLÈVE, Ana Carolina de Camargo. A evolução da fidelidade partidária na jurisprudência do STF. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4492, 19 out. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43664>>. Acesso em: 1º fev. 2016.

³³⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, **MS 26.602**, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julg. em 04.10.2007, DJe-197, pub. 17.10.2008a; BRASIL. Supremo Tribunal Federal, **MS 26.603**, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julg. em 04.10.2007, DJe-241, pub. 19.12.2008b; BRASIL. Supremo Tribunal Federal, **MS 26.604**, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julg. em 04.10.2007, DJe-187, pub. 03.10.2008c.

³³⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, **ADI 3.999**, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julg. em 12.11.2008, DJe-071, pub. 17.04.2009.

³³⁹ BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. **Resolução nº 22.610, de 25 de outubro de 2007**. 2007b. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-resolucao-22-610>>. Acesso em: 16 jan. 2016.

partido não pode ser aplicada aos candidatos que foram eleitos por intermédio do sistema majoritário, sob pena de se ter violada a soberania popular. Assim, estabeleceu o STF na referida ADI:

[...]

2. As decisões nos Mandados de Segurança nº 26.602, nº 26.603 e 26.604 tiveram como pano de fundo o sistema proporcional, que é adotado para a eleição de deputados federais, estaduais e vereadores. As características do sistema proporcional, com sua ênfase nos votos obtidos pelos partidos, tornam a fidelidade partidária importante para garantir que as opções políticas feitas pelo eleitor no momento da eleição sejam minimamente preservadas. Daí a legitimidade de se decretar a perda do mandato do candidato que abandona a legenda pela qual se elegeu.

3. O sistema majoritário, adotado para a eleição de presidente, governador, prefeito e senador, tem lógica e dinâmica diversas da do sistema proporcional. As características do sistema majoritário, com sua ênfase na figura do candidato, fazem com que a perda do mandato, no caso de mudança de partido, frustre a vontade do eleitor e vulnere a soberania popular (CF, art. 1º, par. ún. e art. 14, caput).³⁴⁰

Percebe-se, pelas razões da decisão, que o STF firmou esse entendimento por considerar que no sistema majoritário o eleitor escolhe seu representante de modo personalíssimo, a depender da “figura do candidato”. Há que se questionar, contudo, se no sistema proporcional a decisão do eleitor passa pelo mesmo crivo. Se assim o for, não há motivos para a aplicação ser distinta entre os sistemas majoritário e proporcional, mesmo que nesse último a participação do partido seja relevante para a aquisição de mais cargos políticos, haja vista que o voto foi depositado na figura de determinado candidato.

Em 29 de setembro de 2015 foi publicada a Lei nº 13.165³⁴¹, um ato normativo visando à reforma parcial da legislação eleitoral brasileira. Dentre vários assuntos tratados, o legislador brasileiro positivou novamente a perda do mandato por infidelidade partidária na atual Lei Orgânica dos Partidos Políticos, nos seguintes termos:

Art. 22-A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito.

Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

I - mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

³⁴⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 5.081/DF**, Relator(a): Min. Roberto Barroso, Julgamento: 27/05/2015, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJe 162, Divulg 18.8.2015, Public. 19.8.2015b. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI5081.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2016.

³⁴¹ BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. **DOU de 26.11.2015**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2015d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm>. Acesso em: 8 jan. 2016.

II - grave discriminação política pessoal; e

III - mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente.

Nota-se, em comparativo com a Resolução nº 22.610/2007, na qual a matéria até então era regulada, que a incorporação ou fusão do partido deixou de ser considerada justa causa para a desfiliação partidária sem implicar a perda do mandato eletivo. Nesse passo, caso o partido político pelo qual o mandatário se elegeu seja incorporado, fundido ou incorpore outro partido, em tese, não há justificativa para a mudança de agremiação, exceto se restar comprovada alguma mudança substancial ou desvio do programa partidário

A filiação a uma nova agremiação também deixou de ser justa causa para a desfiliação. Por se tratar de uma hipótese objetiva em que o simples ingresso em um partido recém-criado permitia a desfiliação sem ensejar a perda do mandato, essa alteração certamente desestimulará a criação de partidos baseados na simples motivação de acomodar aliados políticos de outros partidos. Afinal, o partido político tem o fito de representar determinado pensamento político que está presente na sociedade, jamais os interesses privados de líderes políticos.

A principal novidade legislativa decorrente dessa minirreforma diz respeito à criação da “janela da infidelidade partidária”³⁴² ou “janela eleitoral”³⁴³. Trata-se de um período, demarcado por um termo inicial e final, no qual se permite a livre migração dos mandatários políticos entre os partidos registrados no TSE, sem prejuízo de eventual perda do mandato.

Ressalte-se, para finalizar essa temática, que o Congresso Nacional promulgou em 18 de fevereiro de 2016 uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) abrindo uma nova “janela”³⁴⁴ e também alterando a fidelidade partidária com o acréscimo do §12 ao artigo 14 da Constituição Federal, que passará a ter o seguinte texto:

³⁴² BENITES, Afonso. Congresso deve mudar de cara após janela da ‘infidelidade partidária’. **El País**, 14 fev. 2016. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/11/politica/1455222249_817279.html>. Acesso em: 14 fev. 2016.

³⁴³ APROVADA PEC que abre janela para troca de partidos. **Agência Senado**, 9 dez. 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/12/09/aprovada-pec-que-abre-janela-para-troca-de-partidos>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

³⁴⁴ GARCIA, Gustavo. Congresso promulga PEC que abre janela para troca de partido. **G1**, 18 fev. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/02/congresso-promulga-pec-que-abre-janela-para-troca-de-partido.html>>. Acesso em: 18 fev. 2016.

§ 12. O detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito perderá o mandato, salvo nos casos de grave discriminação pessoal, mudança substancial ou desvio reiterado do programa praticado pela agremiação e de criação, fusão ou incorporação do partido político, nos termos definidos em lei.³⁴⁵

A respeito dessa temática envolvendo a “janela partidária”, maiores considerações serão tecidas no tópico 4.3.3 do presente trabalho.

Ante o panorama histórico exposto, torna-se perceptível que os princípios da fidelidade e disciplina partidária possuem uma importância que transcende inúmeros ordenamentos jurídicos aos quais o Estado brasileiro se submeteu. Verifica-se que o disciplinamento da matéria foi diversificado na medida do período vivido e avançou em paralelo à noção de maior ou menor valorização dos partidos políticos.

4.2 O regimento ideológico partidário brasileiro: a desconfiança em um modelo homogêneo de política

De antemão, é necessário destacar que cada instituição, pelo próprio fato de se inserir em um contexto em constante transformação, passa por uma evolução natural. No caso dos partidos políticos, sempre foram objeto de inúmeras críticas ao longo da história democrática. Criticavam-nos, inicialmente, por serem associações livres e com programas flexíveis. Com supedâneo nessas críticas, deram-lhes consistência, rigidez e estabilidade³⁴⁶.

A Constituição Federal³⁴⁷ garante o pluripartidarismo e a liberdade partidária com o fito de possibilitar que todo o sistema democrático participe politicamente por intermédio das mais diversas correntes ideológicas.

Para uma breve análise das diretrizes de pensamento descritas nos estatutos partidários, evidencia-se o estudo sobre os 10 partidos que alcançaram o maior número de cadeiras na Câmara dos Deputados por meio das eleições gerais de 2014, constantes do Quadro 1, na sequência:

³⁴⁵ BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015**. Brasília: Senado Federal, 2015c. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122759>>. Acesso em: 18 fev. 2016.

³⁴⁶ MIRANDA, Pontes de. **Democracia, Liberdade, Igualdade: os três caminhos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1945, p. 226.

³⁴⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado, 1988.

Quadro 1 - Os 10 Partidos políticos com maior representação na Câmara dos Deputados, segundo a eleição de 2014

Partido	Total de Eleitos
PT	70
PMDB	66
PSDB	54
PSD	37
PP	36
PR	34
PSB	34
PTB	25
DEM	22
PRB	21

Fonte: A Nova... (2014)³⁴⁸

Percebe-se que esses partidos elegeram 399 dos 513 representantes para a Câmara dos Deputados, ou seja, 78% dos eleitos fazem parte de apenas 10 partidos. Enquanto isso, os 22% restantes estão divididos entre 18 partidos, o que demonstra a fragmentariedade do pensamento político brasileiro.

No entanto, conforme já suscitado, até que ponto a representação promovida por esses deputados federais se coaduna com o disposto nos estatutos partidários dos respectivos partidos políticos aos quais estão filiados? Será que há uma verdadeira heterogeneidade de ideias no bojo das diretrizes partidárias? Para buscar essas respostas é preciso analisar, ainda que sucintamente, os estatutos dos partidos listados.

O Partido dos Trabalhadores (PT)³⁴⁹ aponta, em seu art. 1º, que se propõe à defesa da “democracia, pluralidade, solidariedade, transformações políticas, sociais, institucionais, econômicas, jurídicas e culturais, destinadas a eliminar a exploração, a dominação, a opressão, a desigualdade, a injustiça e a miséria”. Busca, ainda, “construir o socialismo democrático”.

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)³⁵⁰ tem como objetivos programáticos a “construção de uma Nação soberana e a consolidação de um regime democrático, pluralista e socialmente justo, onde a riqueza criada seja instrumento de bem-

³⁴⁸ A NOVA composição da Câmara dos Deputados. **Congresso em Foco**, 5 out. 2014. Disponível em: <<http://www.congressoemfoco.uol.com.br/noticias/a-nova-composicao-da-camara-dos-deputados/>>. Acesso em: 10 out 2015.

³⁴⁹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Alterações ao Estatuto do PT aprovadas de acordo com as normas estatutárias e legais, registradas na ata da reunião do DN de 12 de dezembro de 2013**. 2014a. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-do-pt-deferido-em-5-junho-2014>>. Acesso em: 10 out. 2015.

³⁵⁰ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. **Estatuto**. 2013a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-estatuto-pmdb-de-02-03-2013-deferido-em-10-10-2013/>>. Acesso em: 10 out. 2015.

estar de todos”. Defende, também, a democracia interna, a disciplina partidária, a independência do partido em relação às administrações públicas.

O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)³⁵¹ define como pilares básicos a democracia interna e a disciplina. Como objetivos programáticos a agremiação considera “a consolidação dos direitos individuais e coletivos; o exercício democrático participativo e representativo; a soberania nacional; a construção de uma ordem social justa e garantida pela igualdade de oportunidades”. Visa, ainda, respeitar o pluralismo de ideias, culturas e etnias, bem como a diversidade de orientações sexuais e de gênero. Ademais, estabelece que o desenvolvimento deve ocorrer de forma harmoniosa, considerando a prevalência do trabalho sobre o capital.

O Partido Social Democrático (PSD)³⁵² busca “defender um Brasil mais forte, desenvolvimentista, com uma economia dinâmica, moderna, competitiva e sustentável; um Brasil mais justo, no qual todos os brasileiros sejam, de fato, iguais perante a lei”. Tem como objetivo, outrossim, a igualdade pela inclusão social e a solidariedade como meio de garantir mais oportunidades para todos.

O Partido Progressista (PP)³⁵³ apresenta seu programa partidário com cerca de 100 ideias, algumas das quais são relacionadas na sequência: a) a convicção de que um regime democrático consolidado requer a existência de partidos políticos fortes e bem estruturados; b) a defesa da indissolubilidade da Federação, bem como do governo vigente; c) a promoção de uma política de desenvolvimento econômico autossustentável que se preocupe com a geração de empregos, a equidade econômica e a justiça social; e d) a ideia de que o trabalho é expressão da dignidade humana, razão pela qual deve ser garantido um salário justo com o devido poder aquisitivo, a estabilidade no emprego, a liberdade sindical e de associação.

O Partido da República (PR)³⁵⁴ defende a “soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana”. Ademais, seu

³⁵¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatuto do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB**. 2013b. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-psdb-de-18-5-2013-deferido-em-13-8-2013-1427215183593>>. Acesso em: 10 out. 2015.

³⁵² BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Partido Social Democrático. **Estatuto**. 2014b. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-do-psd-deferido-em-6-maio-2014>>. Acesso em: 11 out. 2015.

³⁵³ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatuto do PP - Partido Progressista**. 2013c. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-pp-de-11-4-2013-deferido-em-1-8-2013>>. Acesso em: 10 out. 2015.

³⁵⁴ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatuto do Partido da República**. 2014c. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-do-pt-deferido-em-5-junho-2014>>. Acesso em: 10 out. 2015.

estatuto ressalta que o PR também é norteado pelos ideais das extintas agremiações: Partido Liberal (PL) e Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA).

O Partido Socialista Brasileiro (PSB)³⁵⁵ destaca em seu estatuto a sua fidelidade “à democracia pluralista como valor político permanente, ao regime republicano e à forma federativa de organização administrativa do país, às elaborações socialistas e à luta pelos direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos e políticos da cidadania”. Estabelece, ainda, alguns objetivos programáticos específicos, tais como: a) a condução da nação à conquista da plena soberania nacional; b) a democratização do Estado através de mecanismos que garantam maior participação popular em relação às políticas públicas; c) a socialização dos meios de produção; e d) a democratização das relações de trabalho.

O Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)³⁵⁶ tem por finalidades, dentre outras: a) a harmonização da convivência entre o trabalho e o capital; b) a promoção da justiça social, da distribuição de renda e da riqueza nacional; c) a orientação por meio de programa de ação social, política e econômica, de sentido nacionalista e democrático; e d) a participação dos filiados nas atividades partidárias.

O Partido Democratas (DEM)³⁵⁷ “se fundamenta nos princípios do regime democrático, do Estado de Direito, da livre iniciativa e da justiça social”. O partido evidencia, ainda, que o seu intuito é preservar “os ideais de liberdade associados ao progresso social”, bem como a defesa de “um liberalismo moderno, voltado para a produção, o emprego e o bem-estar social”.

O Partido Republicano Brasileiro (PRB)³⁵⁸ tem como princípios básicos: a) o voto livre do povo como fonte legítima do poder político; b) a tolerância ao pluralismo econômico, social, de raça, religião ou qualquer outra espécie; c) o equilíbrio fiscal entre as entidades do sistema federativo; d) a definição da política econômica deve buscar o desenvolvimento econômico e social mediante a utilização de recursos humanos e materiais, guardando-se atenção à responsabilidade ambiental; e e) a garantia de especial atenção aos segmentos

³⁵⁵ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatuto do Partido Socialista Brasileiro**. 2013d. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-psb-de-02-12-2011-deferido-em-28-5-2013>>. Acesso em: 11 out. 2015.

³⁵⁶ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatuto do Partido Trabalhista Brasileiro**. 2012b. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-ptb-de-18-7-2012>>. Acesso em: 11 out. 2015.

³⁵⁷ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatuto do Democratas**. 2007c. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-de-12-12-2007-resolucao-tse-no.2008>>. Acesso em: 11 out. 2015.

³⁵⁸ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatuto do Partido Republicano Brasileiro**. 2014d. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-do-partido-prb-de-24-2-2014-aprovado-em-5-8-2014>>. Acesso em: 10 out. 2015.

frágeis da sociedade, mormente os jovens, os idosos e os portadores de necessidades específicas.

Ante a análise das diretrizes previstas nos estatutos partidários, verifica-se que permanece no regimento ideológico-partidário brasileiro um crítico problema já levantado outrora por Cláudia Sousa Leitão³⁵⁹, qual seja a “ausência de um conteúdo programático definido e de um posicionamento ideológico dos partidos” que não incorra em “vagueza, indefinição ideológica e a utilização dos ‘topoi’ para a atração do maior número de adeptos”. Theodor Viehweg³⁶⁰ ensina que “topoi” é uma terminologia introduzida por Aristóteles que “expressa pontos de vista utilizáveis e aceitáveis em toda parte, que se empregam a favor ou contra algo ou alguém e que podem conduzir à verdade”³⁶¹.

Nesse passo, no intuito de tornar mais clara e coerente a representação entre o partido político e o povo, é necessária uma definição precisa dos objetivos partidários, bem como a instituição de consultas internas para possibilitar a participação política dos filiados.

A carência de instrumentos que possibilitem a democracia no plano interno dos partidos resulta em decisões tomadas “de cima para baixo”, por membros influentes que dominam a cúpula decisória da agremiação, quando o ideal seria que ocorresse um intenso debate entre os correligionários. Somente assim a fidelização dos atos dos eleitos guardará consonância com as ideias do partido.

4.3 Mecanismos de coerência ideológica com o programa político-partidário: hipóteses de infidelidade partidária e mecanismos mitigadores da crise

Estabelecido o conceito de fidelidade partidária, traçada sua trajetória histórica e apresentada a homogeneidade do espectro ideológico brasileiro, faz-se imperioso apontar algumas situações em que um indivíduo pode ser considerado infiel em um partido político.

Jaime Barreiros Neto³⁶² aponta as formas de manifestação da infidelidade partidária geralmente destacadas pela doutrina: a) a realização de oposição, seja por atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo partido; b) o apoio direto ou indireto à candidato de outro partido político; c) proferir críticas públicas às diretrizes ou ao programa partidário; e d) a migração partidária durante o exercício do mandato político.

³⁵⁹ LEITÃO, Cláudia Sousa. **A crise dos partidos políticos brasileiros**: os dilemas da representação política no Estado Intervencionista. Fortaleza: Gráfica Tipoprogresso, 1989, p. 207.

³⁶⁰ VIEHWEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1979, p. 36.

³⁶¹ LEITÃO, Cláudia Sousa. **A crise dos partidos políticos brasileiros**: os dilemas da representação política no Estado Intervencionista. Fortaleza: Gráfica Tipoprogresso, 1989, p. 217.

³⁶² BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009, p. 218.

Ferreira Pinto³⁶³, por sua vez, ensina que a fidelidade partidária é aferida sobre os mandatários “pelas atitudes e pelos votos quando se opuserem às diretrizes legitimamente determinadas pelos órgãos de direção partidária ou quando ocorrer o abandono do partido”.

Aras então relaciona duas hipóteses que parecem abranger a classificação de Barreiros Neto: “O abandono do partido pelo qual foi eleito; [e o] descumprimento, pelo agente político ou filiado, das diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária”³⁶⁴. Essa, portanto, a classificação a ser seguida neste estudo.

4.3.1 Abandono do Partido: migração ou “transfuguismo” partidário

Trata-se da hipótese mais comum de violação do dever de lealdade para com o partido político. Ocorre quando o mandatário político se desfilia da agremiação que o elegeu, sem justa causa, conforme o art. 22-A da Lei nº 9.096/1995.

A migração partidária é um fenômeno especialmente decorrente da falta de compromisso com os programas políticos. A simplicidade com que o parlamentar migra entre vários partidos, sem enfrentar nenhuma dificuldade, mediante uma simples comunicação à Mesa da Casa, evidencia a negação ao voto que o tornou um representante³⁶⁵.

Leôncio Martins Rodrigues³⁶⁶ critica as migrações partidárias sob o viés da falta de coerência ideológica:

Outro ponto de crítica aos partidos e políticos brasileiros, como vimos, diz respeito às mudanças de legendas, consideradas excessivas e reveladoras de falta de programas e de ausência de compromisso ideológico dos políticos e também dos partidos que acolhem calorosamente os trãsfugas. Mas aceitando o pressuposto, quase de senso comum, de que o rompimento da imposição autoritária do bipartidarismo, o retorno ao regime democrático e ao jogo do mercado eleitoral dificilmente poderiam deixar de provocar uma reacomodação partidária da classe política, os indicadores de trocas de legendas devem ser interpretados a partir de uma sequência temporal, considerando especialmente os mesmos contextos institucionais. No caso, a evolução do fenômeno deveria ser medida dentro da situação de continuidade democrática, num período mais ou menos longo, incluindo pelo menos três eleições consecutivas.

Luana Gomes Portela³⁶⁷ define a fidelidade e a infidelidade partidária para apontar a deslealdade do mandatário infiel:

³⁶³ PINTO, Ferreira. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1975, p. 697.

³⁶⁴ ARAS, Augusto. **Fidelidade Partidária**: a perda do mandato parlamentar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 164.

³⁶⁵ ACIOLY, João Marcos da Costa. **Fidelidade partidária a conveniência da flexibilização**. 2009. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Ensino Superior (Fesp), João Pessoa, 2009, p. 30.

³⁶⁶ RODRIGUES, Leôncio Martins. **Partidos, Ideologia e Composição social**: um estudo das Bancadas Partidárias na Câmara dos Deputados. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002, p. 40.

A fidelidade partidária, portanto, nada mais é do que a relação de lealdade que um candidato tem com o partido com o qual obteve um cargo eletivo. Já a infidelidade partidária, é mais do que um problema que envolve candidato e partido, senão especialmente, o engodo que se faz com o eleitor que escolheu determinado representante, porque ele trazia em si os ideais do partido que ele representava. Por isso, a troca injusta ou indevida do partido acarreta para o candidato a quebra dessa relação que tem dupla via (com o partido e com o povo), culminando na perda do seu mandato, que permanece em favor do partido.

Augusto Aras³⁶⁸ evidencia a relação entre as migrações partidárias e os campos ideológicos:

Das 686 migrações partidárias ocorridas entre maio de 1985 e janeiro de 1999, pode-se identificar que 413 parlamentares migraram para partidos situados no seu mesmo campo ideológico (60,2%: 324 congressistas de direita, 76 de centro e 13 de esquerda); 36 deles cruzaram de um extremo ao outro dentre as ideologias adotadas por outros partidos (5,2%: 23 de esquerda e 13 de direita) e 237 circularam entre campos contíguos (34,5%). Após várias análises gráficas e dados estatísticos, pode-se constatar que os congressistas de esquerda migram menos de partido, por força do seu ideário programático; mas quando mudam procedem incoerentemente, pois, enquanto apenas 3,1% dos deputados de direita cruzam o espectro ideológico, os de esquerda atingem o percentual de 36,5%. Em contrapartida, os congressistas de direita migram muito mais e com maior coerência. Quanto aos de centro, as migrações são realizadas com mais frequência para os partidos de direita (43,3%) que aos de esquerda (20,11%).

Aras³⁶⁹ conclui que isso ocorre devido ao maior grau de proximidade dos congressistas de esquerda com os militantes do partido, visto que se migrarem perderão o seu apoio para as próximas eleições.

Deve-se exigir dos partidos, destarte, uma postura de maior atenção ao que é previsto no estatuto e divulgam como ideologia partidária, sob pena de se ter violada a democracia participativa e a credibilidade do próprio partido.

4.3.2 Descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo partido político: a infidelidade partidária ideológica

Entende-se por diretriz partidária a determinação de uma norma de conduta formulada por intermédio de um processo oficial de tomada de decisão do órgão diretivo partidário convocado com esse escopo específico. Trata-se, destarte, de um preceito discutido

³⁶⁷ PORTELA, Luana Gomes. A perda do cargo eletivo por infidelidade partidária. In: BARROS, Tarcísio Augusto Sousa de (Org.). **Direito Eleitoral em Debate**. Teresina: EdUFPI; Quimera, 2016, p. 305-327, p. 309.

³⁶⁸ ARAS, Augusto. **Fidelidade Partidária: a perda do mandato parlamentar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 247.

³⁶⁹ ARAS, Augusto. **Fidelidade Partidária: a perda do mandato parlamentar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 247.

no âmbito interno do partido que estabelecerá como o parlamentar deverá se portar sobre dado assunto que posteriormente será objeto de deliberação em alguma Casa Legislativa, bem como tem o fito de evitar desvios no conteúdo programático da agremiação³⁷⁰.

São consideradas diretrizes legítimas por serem estabelecidas por intermédio dos órgãos competentes do partido, sejam diretórios ou convenções, que obedeceram rigorosamente ao seu procedimento para a tomada da decisão. Ademais, sua legitimidade advém da consonância com os objetivos do programa político-partidário³⁷¹.

Para Tito Costa³⁷², outras regras, além das estabelecidas no estatuto partidário, podem ser definidas pelos órgãos diretivos do partido:

Entre estas, por exemplo, a votação em determinados assuntos que digam com a orientação até mesmo filosófica de normas programáticas ou estatutárias da agremiação política. Observe-se, por importante, que diante de determinada situação concreta, em que o partido assumira posição contrária a questão de natureza política, econômica, social etc., ou favorável a ela, a diretriz deve ser fixada por meio de providências internas bem claras, previamente adotadas, de modo a não suscitar dúvida quer quanto ao tema, quer quanto à forma como foi ela tornada obrigatória. Assim, o partido, por meio de sua Comissão Executiva (municipal, regional ou nacional, conforme o caso e segundo previsão estatutária) deve convocar, por edital, reunião do Diretório, com a finalidade de fixar diretrizes, com especificação clara de quais sejam elas e para que fim vão servir, de tudo dando conhecimento regular aos seus filiados e parlamentares, para cumprimento, sob pena de infração disciplinar, com todas as consequências daí decorrentes. Impossível, portanto, em nosso entender, que diretrizes sejam fixadas de improviso, em circuito interno do partido, sem divulgação, ao sabor de interesses de grupos e não com vistas ao interesse maior da agremiação e de parcela da própria sociedade que o partido representa, por intermédio de seus mandatários eleitos.

Desse modo, toda deliberação do partido político que deseje fixar uma diretriz deverá agir “em perfeita consonância com as normas programáticas e estatutárias. Ou seja, a ação parlamentar, especialmente ela, há de compatibilizar-se, sempre, com a doutrina, a filosofia, a própria orientação política do partido”³⁷³.

Clèmerson Merlin Clève³⁷⁴ perfilha o mesmo entendimento:

No Brasil, portanto, é possível afirmar que o exercício do mandato decorre dos poderes conferidos pela Constituição, capazes de garantir a autonomia do representante que vai sujeitar-se, em princípio, apenas aos ditames de sua consciência. Daí porque o partido não pode dispor livremente sobre o mandato. O

³⁷⁰ MALHEIROS, Arnaldo. Fidelidade partidária. **Boletim Eleitoral TRE/SP**, São Paulo, ano 16, n. 5, jan./mar. 1977, p. 3.

³⁷¹ BISPO SOBRINHO, José. **Comentários à Lei Orgânica dos Partidos Políticos**. Brasília: Brasília Jurídica, 1996, p. 66.

³⁷² COSTA, Tito. Breves anotações sobre partidos políticos. **Cadernos de Direito Constitucional e Eleitoral**, São Paulo. n. 45, mar. 2000, p. 21.

³⁷³ COSTA, Tito. Breves anotações sobre partidos políticos. **Cadernos de Direito Constitucional e Eleitoral**, São Paulo. n. 45, mar. 2000, p. 22.

³⁷⁴ CLÉVE, Clèmerson Merlin. **Fidelidade partidária**. Curitiba: Juruá, 1998, p. 29-30.

único condicionamento previsto na Constituição quanto ao exercício do mandato decorre do instituto da fidelidade partidária. Porque, nos termos da Constituição, o exercício da capacidade eleitoral passiva depende da filiação partidária, o controle, pelo partido político, da obediência às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção, pode implicar a eleição de determinados condicionamentos ao exercício do mandato. Todavia, esses condicionamentos, derivados do fechamento de determinadas questões pelos partidos, não podem chegar ao ponto de transformar inteiramente a natureza do mandato no Brasil. Trata-se, afinal, de mandato representativo, ainda, e não de mandato imperativo.

Em oposição, destaque-se o posicionamento de Augusto Aras³⁷⁵:

Por um lado, supor que o eleito, ao submeter-se às regras de seu partido submete-se não ao estatuto e às suas doutrinas, programas e diretrizes, mas à cúpula dirigente, é confirmar a tese de fragilidade das agremiações partidárias. Isto porque o que tem prevalecido nos partidos não são as ideias, mas a vontade de um ou alguns indivíduos. Por outro lado, da afirmação de que o mandato deve ser representativo e não imperativo infere-se que quis se referir aquele autor à subordinação ao partido, não uma subordinação à instituição partidária, mas aos interesses particulares que o comandam. Argumenta-se, ainda, com a possibilidade de se dizer que não são os dirigentes que fariam uso do mandato do eleito, mas que as próprias regras partidárias são autoritárias. Neste caso, nada obriga o cidadão, ao filiar-se a um partido, filiar-se a uma agremiação autoritária, ou a continuar filiado (art. 5º, XX/CF).

Por derradeiro, Bastos³⁷⁶ destaca a delicadeza que deve ser empregada ao se utilizar tal recurso de fidelidade partidária para não resultar, eventualmente, em desrespeito à vontade do eleitor.

4.3.3 O elo final: mecanismos de fortalecimento da coerência ideológico-partidária

Observou-se que as ideologias políticas estão umbilicalmente ligadas aos partidos políticos, visto que essas agremiações possuem, em sua própria natureza, a definição de um conjunto de ideias e valores a serem perseguidos em paralelo ao escopo natural da busca pelo poder. Assim, a representação política estará construída quando ocorrer a conexão entre o governo e os interesses defendidos, pelo partido, em favor daqueles que se identificam com o programa partidário.

É como ensina Heywood³⁷⁷ quando salienta que “a ideologia, nesse aspecto, pode ser expressa por meio de *slogans*, retórica, política, manifestos partidários e políticas governamentais”.

³⁷⁵ ARAS, Augusto. **Fidelidade Partidária: a perda do mandato parlamentar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 168.

³⁷⁶ BASTOS, Celso Ribeiro; GANDRA MARTINS, Ives. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 614.

Nesse sentido, esse vínculo fiduciário entre o pensamento político do povo soberano, os partidos e os representantes políticos é verificado intensamente no princípio da fidelidade partidária³⁷⁸. Para esse, o mandatário político deve agir conforme as obrigações assumidas perante o partido político. Por sua vez, o partido tem a obrigação de congregar um conjunto de ideias que sejam o reflexo de determinado estamento social.

Pontes de Miranda evidencia essa relação³⁷⁹:

Os partidos, por definição, traduzem o que há de comum entre diferentes camadas da população: interesses, sentimentos, convicções. Partem o povo, sem ser em classes. Enquanto o interesse comum, ou os sentimentos comuns, ou as convicções comuns, persistem, e as classes dominantes dirigem, tudo marcha facilmente, como trem rodando em trilhos. Quando o interesse comum, ou os sentimentos comuns, ou as convicções comuns, desaparecem, ou o grupo de guias tem de ser substituído, - então o partido não serve mais. Se a uma grande camada não é possível encontrar nas atitudes e ideais das outras o que ela quer, só lhe cabe o caminho de suscitar a formação de outro partido.

Assim, verificado esse panorama, bem como atento à problemática desenvolvida ao longo deste trabalho, dois caminhos precisam ser trilhados para se melhorar a representação política no Brasil.

O primeiro deles é o da participação popular junto aos partidos políticos. Trata-se de uma via de mão-dupla que necessita melhoramentos tanto por parte da população quanto pelos dirigentes partidários.

O partido deve estabelecer uma cultura de maior participação, buscando congregar mais pessoas para a filiação partidária, divulgando e tornando a agremiação um espaço de debates políticos que efetivamente resultem em alguma influência perante seus representantes políticos. Ao mesmo tempo, a população deve permanecer aberta ao diálogo e se dispor a conhecer seus direitos políticos dentro do sistema partidário, pois somente assim poderá influenciar de modo consciente a ação política.

Implica, portanto, na definição e aceitação de um novo paradigma de participação, para além do voto e dos demais instrumentos de democracia direta por meio dos quais até então se efetiva, em que o povo necessita estar estimulado para participar, a exemplo da atuação em conselhos temáticos internos sobre matérias a serem votadas no Legislativo, e ser ouvido pelas agremiações partidárias.

³⁷⁷ HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do liberalismo ao fascismo. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010, p. 26-27.

³⁷⁸ FAORO, Raymundo. **A república inacabada**. São Paulo: Globo, 2007, p. 30.

³⁷⁹ MIRANDA, Pontes de. **Democracia, Liberdade, Igualdade**: os três caminhos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1945, p. 26.

Contudo, mais do que a garantia de que o povo participe e que o partido organize essa participação, é necessária a existência de um canal³⁸⁰ suficientemente fortalecido para que essas deliberações populares efetivamente cheguem aos representantes políticos e vinculem sua atuação. Afinal, o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal³⁸¹ prevê que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio dos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição”.

Com efeito, esse canal é a fidelidade partidária e está prevista na Constituição em seu art. 17, mas caiu em desuso por razões específicas relacionadas ao período da redemocratização, ocorrido no final da década de 1980, conforme já suscitado no tópico 4.1 e a ser aprofundado a seguir.

O sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral³⁸² relata o episódio histórico que envolveu a discussão sobre a fidelidade partidária no TSE e as eleições de 1985:

O desgaste do regime militar, expresso no resultado das eleições gerais de 1982 - quando a situação perdeu nos três maiores estados da Federação (São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro) -, deixava a oposição confiante para a disputa presidencial. Entretanto precisava resolver uma importante questão jurídica: a exigência de fidelidade partidária.

O art. 152, § 5.º, c.c. o art. 35, V, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969 - da Constituição de 1967 -, alterado pela Emenda Constitucional n.º 11, de 1978, determinava a perda do mandato ao parlamentar que, por atitude ou por voto, contrariasse as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária. Esse preceito também fazia parte da Lei n.º 5.682/71 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Como vários parlamentares do PDS não estavam dispostos a apoiar a candidatura de Paulo Maluf, iniciou-se uma controvérsia para definir se seria possível votar em candidato de outro partido, ainda que existisse uma diretriz partidária para que se votasse em determinado nome.

A controvérsia ensejou consulta ao Tribunal Superior Eleitoral, questionando se eram aplicáveis ao Colégio Eleitoral as “obrigações e disposições estritas de atividade partidária definidas em lei sobre fidelidade partidária” e, em caso afirmativo, se poderiam os partidos políticos “fechar questão ou fixar diretrizes, inclusive definir candidaturas”.

Durante a maior parte da vigência da democracia partidária brasileira, entendeu-se que o partido era o titular do mandato e, por isso, era seu direito estabelecer as denominadas “diretrizes legítimas”.

³⁸⁰ BONAVIDES, Paulo. **A Constituição Aberta**. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 198.

³⁸¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado, 1988.

³⁸² BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleição de 1985: fidelidade partidária no Colégio Eleitoral**. 1985a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos/eleicao-de-1985-fidelidade-partidaria-no-colegio-eleitoral>>. Acesso em: 17 jan. 2016.

A partir delas, o partido possuía poderes para agir de forma coletiva e organizada com o fito de defender os interesses do seu programa. Os representantes políticos eleitos agiam por meio de um mandato livre, visto que discutiam e votavam dentro das diretrizes preestabelecidas com base no programa partidário. Assim, não havia o que se falar em mandato imperativo na medida em que o mandatário, ao se filiar ao partido político, assumiu a obrigação de representar as ideias e interesses ventilados no estatuto partidário.

Entretanto, como verificado no episódio histórico citado, a fidelidade partidária, em determinado momento, se tornou um empecilho jurídico à redemocratização do País. O contexto específico expressava a recente saída de um sistema político bipartidarista, no qual o partido apoiado pelo regime militar, a antiga Aliança Renovadora Nacional (Arena)³⁸³, rebatizada de Partido Democrático Social (PDS), permanecia no poder e estava em maioria no Colégio Eleitoral responsável pela vindoura eleição indireta para Presidente da República de 1985:

Coube novamente ao Colégio Eleitoral definir o escrutínio presidencial. Naquele momento, o Colégio Eleitoral contava com 686 membros - 356 do PDS e 330 dos partidos de oposição, entre os quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido dos Trabalhadores (PT).³⁸⁴

O PDS havia estabelecido a diretriz de voto para que todos os seus membros elessem o próprio candidato do partido, contudo ocorreu uma cisão interna e “A escolha do representante do PDS, em agosto de 1984, não representou o consenso dentro do partido, de maneira que vários de seus dissidentes criaram uma nova agremiação - a Frente Liberal - e apoiaram o candidato da oposição.”³⁸⁵.

Os dissidentes e outros membros que permaneciam no PDS se preocupavam com as diretrizes estabelecidas, pois sabiam que a sua desobediência ensejava a perda do mandato eletivo em razão da infidelidade partidária. Nesse sentido, o instituto se tornou, naquele momento e contexto específico, um empecilho e atraso para a redemocratização do País.

Como já destacado no tópico 4.1, o TSE entendeu pela inaplicabilidade da infidelidade partidária ao Colégio Eleitoral, de modo que os dissidentes e demais membros

³⁸³ CHACON, Vamireh. **História dos Partidos Brasileiros**: discurso e práxis dos seus programas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 481.

³⁸⁴ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleição de 1985**: fidelidade partidária no Colégio Eleitoral. 1985a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos/eleicao-de-1985-fidelidade-partidaria-no-colegio-eleitoral>>. Acesso em: 17 jan. 2016.

³⁸⁵ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleição de 1985**: fidelidade partidária no Colégio Eleitoral. 1985a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos/eleicao-de-1985-fidelidade-partidaria-no-colegio-eleitoral>>. Acesso em: 17 jan. 2016.

descontentes com o PDS puderam votar no candidato da oposição, Tancredo Neves, do PMDB. Após isso, ainda em 1985, a possibilidade de se estabelecer diretrizes e todo o regramento da fidelidade partidária foi alvo de ab-rogação por intermédio da Emenda Constitucional de nº 25/1985³⁸⁶.

Assim, a fidelidade partidária se revelou inoportuna em determinado episódio da história da democracia brasileira e, por esse motivo, foi expurgada do ordenamento jurídico. Tratava-se de um instituto que, até então, permitia grande coesão partidária para a consecução dos fins ideológicos definidos pela agremiação. Por esse motivo, o grande desafio contemporâneo, além de estabelecer um paradigma de participação popular junto aos partidos, é permitir que as agremiações possam ser vinculadas pelo povo e vincular seus representantes.

Um suposto empecilho reside na própria Constituição Federal, que garante ao partido político, no parágrafo único do seu art. 17, plena autonomia para definir sua estrutura interna, organização, funcionamento, e remete ao estatuto do partido o poder para estabelecer suas próprias normas de fidelidade e disciplina partidária.

O art. 24 da atual Lei Orgânica dos Partidos Políticos (LOPP) determina que os parlamentares devem agir conforme os princípios doutrinários e programáticos, bem como de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção do partido, consoante as regras do estatuto. Sobre esse dispositivo Bonifácio de Andrada³⁸⁷ apregoa:

O que se pretende com esse mandamento legal é exigir do membro da bancada do Partido na Câmara dos Deputados ou no Senado ou na Assembléia Legislativa ou nas Câmaras de Vereadores uma obediência aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes partidárias estabelecidas pelos órgãos competentes, segundo o que dispuser o respectivo Estatuto. Na realidade, o objetivo da norma acima é dar coesão, é proporcionar unidade à ação parlamentar das bancadas do Partido nas Casas Legislativas. Uma vez estabelecidas as diretrizes pelos órgãos de direção, as bancadas partidárias no parlamento ficam obrigadas a se submeter às exigências e determinações nelas contidas. O conteúdo das diretrizes fica a cargo de cada Partido, mas não poderão ferir o Programa ou o Estatuto do Partido.

Por sua vez, o art. 25 prevê medidas disciplinares básicas de caráter partidário e outras sanções “ao parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários”³⁸⁸.

³⁸⁶ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleição de 1985: fidelidade partidária no Colégio Eleitoral**. 1985a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos/eleicao-de-1985-fidelidade-partidaria-no-colegio-eleitoral>>. Acesso em: 17 jan. 2016.

³⁸⁷ ANDRADA, Bonifácio de. **Direito Partidário: Comentários à legislação em vigor**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1997, p. 40.

³⁸⁸ BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. **DOU de 20.9.95**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm>. Acesso em: 14 jan. 2016.

Nota-se, ante os três dispositivos citados, que a Constituição Federal e a LOPP reconhecem a importância da fidelidade partidária e a possibilidade de definição de diretrizes por parte do partido político. Entretanto, embasadas no preceito constitucional que garante autonomia ao partido, as sanções decorrentes do descumprimento desses instrumentos parecem, em princípio, só poderem ser estabelecidas pelo estatuto partidário.

Armando Antônio Sobreiro Neto³⁸⁹ leciona sobre a vinculação entre a fidelidade e a autonomia partidária:

A Constituição também determina que os estatutos dos partidos políticos devam estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias. Este comando, aprioristicamente representa formalidade ao ato constitutivo do partido político. No entanto, ao vincular a fidelidade à autonomia partidária, ensejou o que até pouco tempo se denominava “legendas de aluguel”, caracterizadas pela supremacia do interesse individual em detrimento do interesse público imanente ao papel dos partidos políticos. A questão da fidelidade partidária, dada a sua comprovada ineficácia em coibir o efeito “camaleão” no que deveria ter um mínimo de identidade e estabilidade (ideologia partidária), sofreu primeiro revés na estipulação de período mínimo de filiação partidária para o alcance de uma candidatura. Golpe mais significativo se deu com as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, mantidas pelo STF, no sentido da preservação da fidelidade em relação ao costumeiro troca-troca de partidos, desmotivada ou injustificadamente.

Contudo, essa suspeita é afastada devido à recente alteração legislativa proveniente da minirreforma eleitoral de 2015, a Lei nº 13.165/2015³⁹⁰, que em seu artigo 22-A prevê a sanção de perda do mandato eletivo pelo mandatário infiel que se desfilie, sem justa causa, da agremiação pela qual foi eleito.

Não se trata de conteúdo novo, haja vista ter existido durante muitos anos na legislação até ser revogado em 1985, bem como, em tempos mais recentes, seu regulamento prático já se dava pelos ditames da Resolução nº 22.610/2007 do TSE.

No entanto, mesmo que seu conteúdo não seja novo, sua positivação detém importância, pois significa um passo dado em busca da positivação de outras hipóteses, como a decorrente do descumprimento da diretriz partidária. Toda alteração que visa fortalecer a fidelidade partidária reflete, por via oblíqua, no fortalecimento dos partidos políticos e também da democracia, quando há a efetiva participação popular no seio partidário.

Por outro lado, talvez acometida de uma “esquizofrenia legislativa”, ao mesmo tempo que demonstrou fortalecer os partidos políticos pela positivação das normas de

³⁸⁹ SOBREIRO NETO, Armando Antonio. **Direito eleitoral: teoria e prática**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 91.

³⁹⁰ BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. **DOU de 26.11.2015**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2015d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13165.htm>. Acesso em: 8 jan. 2016.

fidelidade partidária, a referida reforma também flexibilizou ao permitir a desfiliação de inúmeros filiados quando estabeleceu a “janela da infidelidade partidária”³⁹¹ ou “janela eleitoral”³⁹².

Clève³⁹³ explica como funcionará a janela:

Consoante estabelece o mencionado dispositivo, considera-se como justa causa para a desfiliação partidária a mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, *majoritária ou proporcional*, ao término do mandato vigente. Ou seja, a partir de então, durante os 30 (trinta dias) que antecedem o prazo limite de filiação para que seja possível lançar candidatura, o mandatário que se encontra no fim do mandato em curso – esta é uma das condições - poderá migrar, livremente, de partido sem risco de perder o mandato.

Nesse sentido, mesmo que o instituto ou princípio da fidelidade partidária tenha ratificado sua importância para o sistema político e jurídico, considerando que o Congresso Nacional editou um ato normativo regulando a referida temática, é visível que o Legislador decidiu estabelecer um mecanismo permitindo maior flexibilidade ao “transfugismo” partidário. Todavia, vale destacar, a maleabilidade permitida não retira a regra da fidelidade ao partido que elegeu determinado mandatário político.

Ressalte-se, ainda, que em 18 de fevereiro de 2016 foi promulgado um Projeto de Emenda Constitucional que teve o fito de abrir uma nova “janela” para que qualquer detentor de mandato eletivo possa mudar de partido até o dia 18 de março do referido ano, conforme redação da emenda:

É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda Constitucional, sem prejuízo do mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.³⁹⁴

Por conseguinte, faz-se imperioso observar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, se eventualmente instado a se manifestar, sobre a compatibilidade da “janela partidária” com as exigências constitucionais que decorrem naturalmente da

³⁹¹ BENITES, Afonso. Congresso deve mudar de cara após janela da ‘infidelidade partidária’. *El País*, 14 fev. 2016. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/11/politica/1455222249_817279.html>. Acesso em: 14 fev. 2016.

³⁹² APROVADA PEC que abre janela para troca de partidos. *Agência Senado*, 9 dez. 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/12/09/aprovada-pec-que-abre-janela-para-troca-de-partidos>>. Acesso em: 15 dez. 2015.

³⁹³ CLÈVE, Clèmerson Merlin; CLÈVE, Ana Carolina de Camargo. A evolução da fidelidade partidária na jurisprudência do STF. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 20, n. 4492, 19 out. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43664>>. Acesso em: 1º fev. 2016.

³⁹⁴ BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015**. Brasília: Senado Federal, 2015c. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122759>>. Acesso em: 18 fev. 2016.

democracia representativa, mormente no caso dos mandatos eletivos que foram obtidos por intermédio do sistema proporcional³⁹⁵.

Noutro giro, a própria LOPP dispõe de capítulos para a fidelidade e a disciplina partidárias, de modo que não haveria violação caso fosse adicionada alguma norma que definisse alguma estipulação genérica para os estatutos partidários, tais como, em primeiro lugar, a realização de reuniões compulsórias e periódicas – preferencialmente em período já estabelecido, como uma estipulação quinzenal – para que o partido delibere sobre determinada pauta legislativa numa assembleia com todos os seus filiados, incluídos aqueles titulares de mandatos eletivos que deveriam comparecer obrigatoriamente, ressalvado algum justo motivo.

Outra ideia possível, seguindo-se a linha do estabelecimento das diretrizes e divergindo das reuniões periódicas, seria a utilização desse mecanismo de disciplina partidária somente em casos de ampla repercussão e questões atinentes às ideias programáticas constantes, conforme a lição de Celso Ribeiro Bastos³⁹⁶:

A nós se afigura que a profunda indisciplina partidária reinante no Brasil suscite alguns institutos destinados a manter a coesão partidária e fazer com que a agremiação atue afinada com os seus ideais programáticos. No entanto, o fechamento da questão, em torno de determinados pontos, pela fixação de diretrizes, a serem compulsoriamente cumpridas, deve ser utilizado com muita moderação, é dizer, somente naqueles casos em que estejam em discussão idéias programáticas constantes, obviamente, dos instrumentos de fundação do partido, mas também como de pleno conhecimento do público. Na maior parte das vezes o eleitor está na mensagem que captou tal como lhe foi transmitida pelo seu escolhido. Os programas partidários são praticamente desconhecidos e ao mais das vezes redigidos de forma muito abstrata e não-comprometedora. A utilização, portanto, frequente desse instituto traz consigo a séria ameaça de uma ditadura interna no partido.

Em segundo lugar, o art. 22-A poderia ser aprimorado se guardasse maior abrangência tal qual o seu fundamento legal equivalente na segunda LOPP, o art. 72 da Lei nº 5.682/1971.

Esse dispositivo determinava a perda do mandato para aquele que se desfiliasse do partido pelo qual se elegeu, bem como para o parlamentar que se opusesse às diretrizes legitimamente estabelecidas.

Interessante destacar que essa perda de mandato só ocorreria após um processo em que seria permitida a ampla defesa, com direito a recursos e hipóteses de justa causa para

³⁹⁵ CLÈVE, Clèmerson Merlin; CLÈVE, Ana Carolina de Camargo. A evolução da fidelidade partidária na jurisprudência do STF. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4492, 19 out. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43664>>. Acesso em: 1º fev. 2016.

³⁹⁶ BASTOS, Celso Ribeiro; GANDRA MARTINS, Ives. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 614.

a desfiliação, como a criação de um novo partido. O parlamentar poderia, inclusive, recorrer das diretrizes estabelecidas do partido caso as considerasse dissonantes do programa partidário. Nesse caso, o diretório partidário de hierarquia superior apreciaria e julgaria o recurso em 15 dias.

Nota-se que a segunda LOPP, ao estabelecer normas gerais e predeterminadas sobre como deveria funcionar a fidelidade partidária nos partidos, estimulava que as agremiações partidárias organizassem um regramento razoável em seus próprios estatutos. Diferentemente de como funciona hoje, todo o regramento é estabelecido a partir da autonomia partidária, fazendo com que alguns partidos menos compromissados com a representação política acabem não organizando a fidelidade partidária de forma satisfatória. Nesse passo, torna-se difícil realizá-la como instrumento da democracia sem a fixação dessas regras.

Ratificando o argumento aqui elaborado sobre a autonomia partidária, Clève³⁹⁷ apregoa:

Se é certo, porém que aos próprios partidos compete a definição da respectiva estrutura interna, não é menos certo que pode a lei, respeitada a autonomia conferida pela Constituição, fixar determinadas regras para efeito de compatibilizar a liberdade partidária com outros postulados constitucionais de observância obrigatória. Cumpre, então, deixar claro que a autonomia do partido imuniza a agremiação da interferência indevida do legislador ordinário, mas não imuniza totalmente a agremiação contra o atuar normativo do legislador, desde que compatível com os parâmetros fixados pela Constituição. De modo que, não se tratando de soberania, mas antes de autonomia, pode, com efeito, o legislador, observado sempre o núcleo essencial do conceito, estabelecer alguns parâmetros para atuação partidária que servirão, inclusive, de base para a elaboração dos respectivos estatutos pelas agremiações. Não é outro, aliás, o caminho seguido pelo legislador brasileiro com a edição da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei 9.096, de 19/09/95).

Outro mecanismo, ainda de índole sancionadora e certamente mais gravosa do que a perda do mandato eletivo, seria a criação de uma inelegibilidade por infidelidade partidária.

Pedro Niess ensina que “A inelegibilidade consiste no obstáculo posto pela Constituição Federal ou por lei complementar ao exercício da cidadania passiva, por certas pessoas, em razão de sua condição ou em face de certas circunstâncias.”³⁹⁸

Contudo, há que se ter ainda mais responsabilidade ao se cogitar tal hipótese, pois, como já demonstrado no decorrer deste trabalho, os mecanismos de fidelidade e disciplina partidárias não raramente são utilizados para garantir o interesse pessoal dos líderes das agremiações. Com efeito, haveria violação ao programa partidário e, por corolário, o próprio

³⁹⁷ CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Fidelidade Partidária**. Curitiba: Juruá, 1998, p. 20.

³⁹⁸ NIESS, Pedro Henrique Távora. **Direitos políticos: condições de elegibilidade e inelegibilidades**. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 5.

líder seria considerado infiel ao partido quando proferisse decisões ou influenciasse seus correligionários visando prejudicar determinado filiado e/ou garantir interesse próprio.

Edson Castro³⁹⁹ discorre sobre o novo prazo da inelegibilidade alterado pela Lei da Ficha Limpa, ao destacar que “a reforma da lei das inelegibilidades ainda alterou, para todas as hipóteses ali tratadas, o prazo de duração do impedimento, agora unificado em 8 (oito) anos”.

Nesse sentido, a campanha ficha limpa⁴⁰⁰, que iniciou em 2007 e culminou na edição da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa⁴⁰¹ –, permitiu que todos os prazos de inelegibilidades fossem majorados para oito anos. Então, há que se ter cuidado, pois, eventualmente, algum parlamentar poderia ser perseguido injustamente e, caso não lograsse êxito em sua defesa, receberia uma sanção que retiraria o seu mandato e o impediria de participar das próximas eleições. Além disso, aqueles que considerassem o referido mandatário político como um responsável canalizador da ideologia partidária e desejassem depositar seu voto nele, estariam prejudicados e cerceados no seu direito ao voto.

Ratifica-se o argumento em face da lição de Silva⁴⁰²:

As inelegibilidades possuem, assim, um fundamento ético evidente, tornando-se ilegítimas quando estabelecidas com fundamento político ou para assegurar o domínio do poder por um grupo que o venha detendo, como ocorreu no sistema constitucional revogado. Demais, seu sentido ético correlaciona-se com a democracia, não podendo ser entendido como um moralismo desgarrado da base democrática do regime que se instaure.

Assim, mesmo que exista uma premente necessidade de se fortalecer as instituições partidárias, especialmente os ditames da fidelidade ao programa interno, para trazer maior coerência à representação política, a cominação de uma inelegibilidade seria uma medida excessiva para o sistema democrático brasileiro.

Por fim, ante o relato de diversos posicionamentos e reflexões para melhorar a representação política do País, é necessário rememorar que toda mudança só poderá ocorrer

³⁹⁹ CASTRO, Edson de Resende. **Teoria e prática do direito eleitoral**. 6. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2012, p. 239.

⁴⁰⁰ SILVA, André Garcia Xerez. **Tribunais de contas e inelegibilidade: limites da jurisdição eleitoral**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 76.

⁴⁰¹ BRASIL. Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. **DOU de 7.6.2010**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp135.htm#art2>. Acesso em: 1º fev. 2016.

⁴⁰² SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 389.

quando for da vontade do verdadeiro titular do poder político, afinal “é o povo que, através de uma reforma legal, deve decidir o momento de mudar o direito”⁴⁰³.

⁴⁰³ ALBUQUERQUE, Felipe Braga. **Direito e Política:** pressupostos para a análise de questões políticas pelo Judiciário à luz do princípio democrático. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013, p. 85.

5 CONCLUSÃO

As ideologias políticas permitem a explicação da ordem vigente, mormente como uma espécie de “visão do mundo”, que explica a mudança política que pode ser realizada para o desenvolvimento de um futuro desejável ou uma sociedade “ideal”.

Percebeu-se, com o presente trabalho, que a ideologia tem um caráter polissêmico e por isso seu significado contempla inúmeras concepções. Por esse motivo foram verificados vários conceitos possíveis, tais quais: a) um sistema de convicções políticas; b) um acervo de ideias políticas dirigidas para a ação; c) as ideias da classe dominante; d) a cosmovisão de uma classe ou grupo social específico; e) ideias políticas que agrupam ou articulam interesses de classe ou sociais; f) ideias que reproduzem falsa consciência entre os explorados ou oprimidos; g) ideias que posicionam o indivíduo numa conjuntura social e produzem um sentimento coletivo de inclusão; h) um conjunto de ideias sancionadas oficialmente usado para legitimar um sistema ou regime político; i) uma vasta doutrina política que reclama o monopólio da verdade; e j) um bloco abstrato e extremamente sistemático de ideias políticas.

Já no aspecto político, as ideologias também são verificadas em uma miríade de vertentes, das quais dez foram desenvolvidas neste trabalho, sob o referencial de Andrew Heywood, que as divide em clássicas e novas. Sob o manto das ideologias clássicas, verificou-se como a sociedade foi influenciada, ao longo de inúmeros episódios históricos, pelas ideologias do liberalismo, conservadorismo, socialismo, nacionalismo, anarquismo e fascismo. Já as ideologias novas foram percebidas por intermédio de movimentos políticos mais recentes que formaram o feminismo, o ecologismo, o fundamentalismo religioso e o multiculturalismo.

Verifica-se, por fim, que a evolução histórica no conceito de ideologia caminhou por uma miríade de significados, muitos dos quais às vezes não guardam correlação alguma entre si. Quedou-se, com o tempo, em uma denominação mais neutra e abrangente, divergindo das inúmeras acepções particulares analisadas. Nessa situação, há que se refletir sobre a praticidade do conceito de ideologia quando relacionado com alguns temas do cotidiano político, entre eles o partido político, que tem em seu estatuto a definição de diversas correntes ideológicas de pensamento para guiar a atuação de seus filiados.

Os partidos políticos guardam uma função de extrema relevância ao modelo de democracia presente no Brasil. Compreender sua função promove o fortalecimento da formação política dos brasileiros, eis que o bom funcionamento da representação política depende diretamente da existência de partidos políticos bem definidos, no ponto de vista

estrutural e ideológico. Eles têm o fito de representar o sentimento e a ideia de uma parte do Estado. Para isso, reúnem as pessoas que coincidem pelos mesmos pontos de vista alusivos à estrutura do Estado e sociedade, bem como à busca do poder político para concretizar suas ideias uniformemente organizadas num programa partidário

Verificou-se, por meio do presente estudo, a relação das formas de exercício do mandato político, especialmente no contexto contemporâneo, em que os partidos estão situados como peças fundamentais do regular andamento e amadurecimento do Estado Democrático de Direito.

Noutro giro, utilizando-se de parte da literatura clássica sobre as agremiações partidárias, o presente trabalho arrematou a diferença entre partidos políticos e facções, enfatizando o caráter distintivo que aponta para a predominância dos interesses individuais dos membros das facções.

Sobre o estudo do regimento ideológico-partidário dos estatutos, é possível perceber que a fragmentariedade do pensamento político brasileiro se revela firmemente no pluralismo de partidos. Entretanto, há que se ressaltar que mais democracia, no caso brasileiro, implica menos democracia, visto que a diluição partidária dificulta a identificação ideológica e a canalização da vontade política pelo partido.

Nesse sentido, faz-se necessário adequar a realidade partidária brasileira a um contexto em que o perfil ideológico partidário seja mais nítido e diferenciado, alcançando um patamar maior de disciplina e fidelidade partidária.

A boa formação da vontade política como consequência direta dos direitos políticos fundamentais, bem como o papel dos Partidos Políticos, são pontos essenciais para o bom funcionamento do Estado, relacionados a outros tantos temas que são muito caros para a sociedade brasileira. O papel do Estado na prestação de serviços públicos, no combate à corrupção, na publicidade, entre outros fatores, passa por uma correta compreensão e funcionamento dos Partidos Políticos.

A evolução histórica da disciplina e fidelidade partidárias demonstrou a relevância desses institutos. Notadamente, em determinado episódio, resultaram em empecilhos para a redemocratização do País e foram afastados do ordenamento jurídico. No entanto, o seu retorno trouxe novas discussões para a representação política do País.

Nesse sentido, com a minirreforma eleitoral promovida pela Lei nº 13.165/2015, novos desafios surgiram com a positivação da perda do mandato pela desfiliação do partido sem justa causa, pois se de um lado foi demonstrado o fortalecimento do partido político, de outro ele foi flexibilizado com a definição das “janelas partidárias”.

Assim, deve ser definido um novo paradigma permissivo à efetiva participação popular no bojo do partido político, de modo a que se possa congregiar mais pessoas para a filiação partidária e encetar mais debates políticos numa espécie de democracia intrapartidária. Para que isso ocorra, o próprio povo deve permanecer disposto a exercer seus direitos e deveres políticos. Além de mais participação popular, as deliberações em que há a atuação do povo devem ser cumpridas, daí a necessidade do retorno da fidelidade partidária oriunda das diretrizes legitimamente estabelecidas pelo partido político. Somente assim, com participação e fidelidade, a democracia será fortalecida.

Ademais, é preciso reconhecer que a vagueza dos objetivos descritos nos estatutos partidários afasta a população do intuito natural dos partidos políticos, qual seja o de propiciar uma maior participação política no sistema democrático.

Portanto, deve-se assegurar que a representação política alcance um maior patamar de legitimação democrática, visto que seu engrandecimento contribui para o desafio de evoluir a democracia em uma relação frequente de comunicação entre representantes e representados, realizada em um cenário decisório institucionalizado.

REFERÊNCIAS

- A NOVA composição da Câmara dos Deputados. **Congresso em Foco**, 5 out. 2014. Disponível em: <<http://www.congressoemfoco.uol.com.br/noticias/a-nova-composicao-da-camara-dos-deputados/>>. Acesso em: 10 out. 2015.
- ACQUAVIVA, Marcus Claudio. **Teoria geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2003.
- ACIOLY, João Marcos da Costa. **Fidelidade partidária a conveniência da flexibilização**. 2009. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Ensino Superior (Fesp), João Pessoa, 2009, p. 30.
- ALBUQUERQUE, Felipe Braga. **Direito e Política: pressupostos para a análise de questões políticas pelo Judiciário à luz do princípio democrático**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.
- ANDRADA, Bonifácio de. **Direito Partidário: Comentários à legislação em vigor**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1997.
- APROVADA PEC que abre janela para troca de partidos. **Agência Senado**, 9 dez. 2015. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/12/09/aprovada-pec-que-abre-janela-para-troca-de-partidos>>. Acesso em: 15 dez. 2015.
- ARAS, Augusto. **Fidelidade Partidária: a perda do mandato parlamentar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- BARBOSA, Rui. **Teoria Política**. São Paulo: Brasileira, 1965.
- BARREIROS NETO, Jaime. **Fidelidade partidária**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2009.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do Estado e Ciência Política**. Saraiva: São Paulo, 1999.
- BASTOS, Celso Ribeiro; GANDRA MARTINS, Ives. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1989.
- BENITES, Afonso. Congresso deve mudar de cara após janela da 'infidelidade partidária'. **El País**, 14 fev. 2016. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/02/11/politica/1455222249_817279.html>. Acesso em: 14 fev. 2016.
- BISPO SOBRINHO, José. **Comentários à Lei Orgânica dos Partidos Políticos**. Brasília: Brasília Jurídica, 1996.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. **A Constituição Aberta**. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Partidos políticos registrados no TSE**. [2015a]. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>>. Acesso em: 2 fev. 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 5.081/DF**, Relator(a): Min. Roberto Barroso, Julgamento: 27/05/2015, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJe 162, Divulg 18.8.2015, Public. 19.8.2015b. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticia/NoticiaStf/anexo/ADI5081.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2016.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2015**. Brasília: Senado Federal, 2015c. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122759>>. Acesso em: 18 fev. 2016.

_____. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. **DOU de 26.11.2015**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2015d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm>. Acesso em: 8 jan. 2016.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Alterações ao Estatuto do PT aprovadas de acordo com as normas estatutárias e legais, registradas na ata da reunião do DN de 12 de dezembro de 2013**. 2014a. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-do-pt-deferido-em-5-junho-2014>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Partido Social Democrático. **Estatuto**. 2014b. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-do-psd-deferido-em-6-maio-2014>>. Acesso em: 11 out. 2015.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatuto do Partido da República**. 2014c. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-do-pt-deferido-em-5-junho-2014>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatuto do Partido Republicano Brasileiro**. 2014d. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-do-partido-prb-de-24-2-2014-aprovado-em-5-8-2014>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. **Estatuto**. 2013a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-estatuto-pmdb-de-02-03-2013-deferido-em-10-10-2013/>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatuto do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB**. 2013b. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-psdb-de-18-5-2013-deferido-em-13-8-2013-1427215183593>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatuto do PP - Partido Progressista**. 2013c. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-pp-de-11-4-2013-deferido-em-1-8-2013>>. Acesso em: 10 out. 2015.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatuto do Partido Socialista Brasileiro**. 2013d. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-psb-de-02-12-2011-deferido-em-28-5-2013>>. Acesso em: 11 out. 2015.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Filiação partidária**. 6 jun. 2012a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/filiacao-partidaria/filiacao-partidaria/>>. Acesso em: 14 jan. 2016.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatuto do Partido Trabalhista Brasileiro**. 2012b. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-ptb-de-18-7-2012>>. Acesso em: 11 out. 2015.

_____. Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. **DOU de 7.6.2010**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp135.htm#art2>. Acesso em: 1º fev. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal, **ADI 3.999**, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julg. em 12.11.2008, DJe-071, pub. 17.04.2009.

_____. Supremo Tribunal Federal, **MS 26.602**, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julg. em 04.10.2007, DJe-197, pub. 17.10.2008a.

_____. Supremo Tribunal Federal, **MS 26.603**, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julg. em 04.10.2007, DJe-241, pub. 19.12.2008b.

_____. Supremo Tribunal Federal, **MS 26.604**, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julg. em 04.10.2007, DJe-187, pub. 03.10.2008c.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **CTA n. 1.398/DF, Res. n. 22.526, de 27 de março de 2007**. Rel. Min. Francisco Cesar Asfor Rocha. 2007a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-resolucao-no-22-526-consulta-no-1-398/view>>. Acesso em: 14 jan. 2016.

_____. Superior Tribunal Eleitoral. **Resolução nº 22.610, de 25 de outubro de 2007**. 2007b. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-resolucao-22-610>>. Acesso em: 16 jan. 2016.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatuto do Democratas**. 2007c. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/estatuto-do-partido-de-12-12-2007-resolucao-tse-no-2008>>. Acesso em: 11 out. 2015.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **DOU de 11.1.2002**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 15 jan. 2016.

_____. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. DOU de 1º.10.1997. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm>. Acesso em: 14 jan. 2016.

_____. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. **DOU de 20.9.95**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm>. Acesso em: 14 jan. 2016.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 9.914, Resolução nº 15.090, de 2 de março de 1989**. Relator(a) Min. José Francisco Rezek, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 14/07/1989a, Página 12106 BEL - Boletim Eleitoral, Volume 464, Tomo 1, Página 444.

_____. Supremo Tribunal Federal. **MS 20.927**, Relator(a): Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/1989b, DJ 15-04-1994 PP-08061 Ement VOL- 01740-01 PP-00130. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85369>>. Acesso em: 14 jan. 2016.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado, 1988.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleição de 1985: fidelidade partidária no Colégio Eleitoral**. 1985a. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos/eleicao-de-1985-fidelidade-partidaria-no-colegio-eleitoral>>. Acesso em: 17 jan. 2016.

_____. Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985. Altera dispositivos da Constituição Federal e estabelece outras normas constitucionais de caráter transitório. **DOU de 16.5.1985**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1985b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emcanterior1988/emc25-85.htm>. Acesso em: 8 jan 2016.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 12.017, de 27 de novembro de 1984**. Colégio Eleitoral. Fidelidade partidária. Diretriz partidária. Validade de voto. Brasília, 1984. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-resolucao-12017-principio-fidelidade-partidaria>>. Acesso em: 8 jan 2016.

_____. Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Modifica dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), nos termos do artigo 152 da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 11, de 1978; dispõe sobre preceitos do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977, e dá outras providências. **DOU de 20.12.1979**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6767.htm#art1>. Acesso em: 15 ago. 2015.

_____. Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. **DOU de 21.7.1971** (retificado em 23.7.1971). Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5682impressao.htm>. Acesso em: 15 ago. 2015.

_____. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. **DOU de 20.10.1969** (retificado em 21.10.1969 e republicado em 30.10.1969). Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_antecor_1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 15 ago. 2015.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **DOU de 24.1.1967**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 15 ago. 2015.

_____. Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. **DOU de 19.7.65**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4740.htm>. Acesso em: 15 jan. 2016.

CABRAL, Gustavo César Machado. Para uma crítica à crise dos partidos políticos do Brasil. In: FREITAS, Raquel Coelho de; MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito (Org.). **Democracia, equidade e cidadania**. Curitiba: CRV, 2014. p. 93-112.

CAGGIANO, Mônica Hermann Salem. **Finanças Partidárias**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1983.

CÂNDIDO, Joel J. **Inelegibilidades no direito brasileiro**. Bauru: Edipro, 2003.

CARDOZO, José Carlos. **A fidelidade partidária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

CASTRO, Edson de Resende. **Teoria e prática do direito eleitoral**. 6. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

CHACON, Vamireh. **História dos Partidos Brasileiros: discurso e práxis dos seus programas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso Político**. São Paulo: Contexto, 2008.

CITADINI, Antonio Roque. **Lei Orgânica dos partidos políticos: comentários, notas e jurisprudência**. São Paulo: Max Limonad Ltda., 1983.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Fidelidade Partidária**. Curitiba: Juruá, 1998.

_____; CLÈVE, Ana Carolina de Camargo. A evolução da fidelidade partidária na jurisprudência do STF. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4492, 19 out. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43664>>. Acesso em: 1º fev. 2016.

COLE, George Douglas Howard. Socialismo. In: CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy (Org.). **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 65-88, p. 69.

COSTA, Marta Nunes da. **Modelos democráticos**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

COSTA, Tito. Breves anotações sobre partidos políticos. **Cadernos de Direito Constitucional e Eleitoral**, São Paulo, n. 45, mar. 2000.

COTTA, Maurizio. Verbete “representação política”. In: BOBBIO, Norberto (Org.). **Dicionário de Política**. Brasília: Ed. UnB, 1998. p. 1101-1107.

COUTINHO, João Pereira. **As ideias conservadoras explicadas a revolucionários e reacionários**. São Paulo: Três Estrelas, 2014.

CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy. **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2011.

DE CICCIO, Cláudio. **Teoria geral do Estado e ciência política**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DUGUIT, Léon. **Os elementos do Estado**. Tradução de Eduardo Salgueiro. Lisboa: Oficinas Gráficas Alba, [20-].

DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. Tradução de Cristiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

FAORO, Raymundo. **A república inacabada**. São Paulo: Globo, 2007.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à lei orgânica dos partidos políticos**. São Paulo: Saraiva, 1992.

_____. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1975.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____. **A democracia possível**. São Paulo: Saraiva, 1976.

FURLAN, Fabiano Ferreira. **A corrupção política e o estado democrático de direito**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **História e teoria dos Partidos Políticos no Brasil**. São Paulo: Alfa-Omega, 1974.

GARCIA, Fernando Coutinho. **Partidos políticos e teoria da organização**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

GARCIA, Gustavo. Congresso promulga PEC que abre janela para troca de partido. **G1**, 18 fev. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/02/congresso-promulga-pec-que-abre-janela-para-troca-de-partido.html>>. Acesso em: 18 fev. 2016.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**: 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

- HAYEK, Friedrich August. Liberalismo. In: CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy (Org.). **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 43-63.
- HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo**. Tradução de Janaína Marcoantonio e Mariane Janikian. São Paulo: Ática, 2010.
- KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- KNEIPP, Bruno Burgarelli Albergaria. **A pluralidade de partidos políticos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- KOHN, Hans. Nacionalismo. In: CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy (Org.). **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 127-140.
- LANZONI, Augusto. **Iniciação às ideologias políticas**. São Paulo: Ícone, 1986.
- LEITÃO, Cláudia Sousa. **A crise dos partidos políticos brasileiros: os dilemas da representação política no Estado Intervencionista**. Fortaleza: Gráfica Tipoprogresso, 1989.
- LIMA, Eusébio de Queiroz. **Teoria do Estado**. Rio de Janeiro: A casa do livro Ltda., 1947.
- LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. **Ideologia e Separação dos Poderes**. 1993. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1993, p. 13
- MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Interesse público e direitos do contribuinte**. São Paulo: Dialética, 2007.
- MAINWARING, Scott. **Partidos Políticos Conservadores no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Paz e Terra, 1995.
- MAIOLINO, Eurico Zecchin. **Das aporias democráticas do século XXI: a evolução e os impasses da representação política**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014.
- MALHEIROS, Arnaldo. Fidelidade partidária. **Boletim Eleitoral TRE/SP**, São Paulo, ano 16, n. 5, jan./mar. 1977.
- MANNHEIN, Karl. **Ideologia e Utopia**. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.
- MARX, Karl. **A ideologia alemã**. Trad. de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MENEGUELLO, Rachel. **Partidos e Governos no Brasil Contemporâneo (1985-1997)**. São Paulo: Paz e Terra, 1997, p. 150.
- MENEZES, Aderson de. **Teoria Geral do Estado**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MEYER, Thomas. **Socialismo Democrático**: uma introdução. Tradução por Reynaldo Guarany. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

MEZZAROBA, Orides. **Partidos políticos**. Curitiba: Juruá, 2010.

_____. **Introdução ao Direito Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

MIGUEL, Luis Felipe. Os partidos brasileiros e o eixo “esquerda-direita”. In: KRAUSE, Silvana (Org.). **Coligações partidárias na nova democracia brasileira**: perfis e tendências. São Paulo: Ed. UNESP, 2010. p. 40-97.

MIRANDA, Pontes de. **Democracia, Liberdade, Igualdade**: os três caminhos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1945.

_____. **Os fundamentos actuaes do direito constitucional**. Rio de Janeiro: Officinas Graphics Alba, 1932.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MOREIRA, Adriano. **Ciência Política**. Coimbra: Almedina, 1997.

MOTTA, Paulo Roberto. **Movimentos partidários no Brasil**: a estratégia da Elite e dos Militares. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1971.

NICOLAU, Jairo. Falta de fidelidade anula o voto. **Jornal do Brasil**, 10 jun. 2001. Disponível em: <<http://jbonline.terra.com.br/jb/papel/brasil/2001/06/09/jorbra20010609004.html>>. Acesso em 11 jun. 2014.

NISS, Pedro Henrique Távora. **Direitos políticos**: condições de elegibilidade e inelegibilidades. São Paulo: Saraiva, 1994.

OAKESHOTT, Michael Joseph. Conservadorismo. In: CRESPIGNY, Anthony de; CRONIN, Jeremy (Org.). **Ideologias políticas**. Trad. de Sérgio Duarte. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981. p. 17-42.

PINTO, Djalma. **Direito eleitoral**: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PORTELA, Luana Gomes. A perda do cargo eletivo por infidelidade partidária. In: BARROS, Tarcísio Augusto Sousa de (Org.). **Direito Eleitoral em Debate**. Teresina: EdUFPI; Quimera, 2016, p. 305-327.

RAMAYANA, Marcos. **Direito eleitoral**. 12. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

REALE, Miguel. **O Estado democráticos de direito e o conflito das ideologias**. São Paulo: Saraiva, 2005.

RIBEIRO, Fávila. **Direito eleitoral**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

_____. A Lei dos Partidos Políticos: suas contradições, incompatibilidade e distorções causadas a concepção do pluralismo político nas amplas perspectivas constitucionais. **Cadernos de Direito Constitucional e Eleitoral**, São Paulo, v. 11, n. 36, p. 11-26, out./dez. 1996.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Partidos, Ideologia e Composição social**: um estudo das Bancadas Partidárias na Câmara dos Deputados. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

RUSSOMANO, Rosah. **Curso de Direito Constitucional**. Saraiva: São Paulo, 1972.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2014.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVEIRA NETO, Honório. **Teoria do Estado**. São Paulo: Max Limonad, 1971.

SINGER, André Vítor. **Esquerda e direita no eleitorado brasileiro**: a identificação ideológica nas disputas presidenciais de 1989 e 1994. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2000.

SOBREIRO NETO, Armando Antonio. **Direito eleitoral**: teoria e prática. Curitiba: Juruá, 2010.

SOUSA, Daniel de. **A ideologia, os ideólogos e a política**: sociologia do conhecimento, ideologia e pensamento político. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

SOUSA, Otávio Tarquínio de. **José Bonifácio**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1945.

SOUZA, Amaury de. O sistema político-partidário. In: JAGUARIBE, Helio (Org.). **Sociedade, Estado e partidos na atualidade brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 171.

SOUZA, Maria do Carmo C. Campello de. **Estado e Partidos políticos no Brasil (1930 a 1964)**. São Paulo: Alfa-Omega, 1990.

SPINDEL, Arnaldo. **O que é o socialismo**. Brasília: Brasiliense, 1980.

SPINOZA, Benedictus de. **Ética**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

STOPPINO, Mario. Verbete “ideologia”. In: BOBBIO, Norberto. (Org.). **Dicionário de Política**. Brasília: Ed. UnB, 1998. p. 585-597.

TABOSA, Agerson. **Teoria Geral do Estado**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2002.

_____. **Da representação política na Antiguidade Clássica**. Fortaleza: Imprensa Universitária, UFC, 1982.

TAVARES, José Antonio Giusti. A mediação dos partidos na democracia representativa brasileira. In: _____ (Org.). **O sistema partidário na consolidação da democracia brasileira**. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 2003, p. 267-395.

_____. Significado e causas da fragmentação e da volatilidade no sistema partidário parlamentar brasileiro. **Estudos Eleitorais**, Brasília, v.1, n. 1, p. 81-96, jan./abr. 1997, p. 88.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos de direito eleitoral**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

VERDÚ, Pablo Lucas. **Princípios de Ciência Política**. Madrid: Editorial Tecnos, 1974.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1979.

VILHENA, Paulo Emílio Ribeiro de. A infidelidade partidária e o Colégio Eleitoral. **Revistas de Informação Legislativa**, Brasília, ano 21, n. 84, p. 164-166, out./dez. 1984. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181578/000414203.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 8 jan 2016.

ZIMMER JÚNIOR, Aloísio. **O Estado brasileiro e seus partidos políticos: do Brasil colônia à redemocratização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.